segunda-feira
23
dez/2024

DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO AMAZONAS

Número 35.372 | Ano CXXXII
www.imprensaoficial.am.gov.br

Investimentos: Codam aprova R$ 6,9 bilhões para o Polo Industrial de Manaus em 2024

Na 311ª reunião do Codam foram aprovados 51 projetos, que devem gerar 3,7 mil postos de trabalho e somam R$ 1,4 bilhão em investimentos

O Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas (Codam) aprovou, em 2024, 263 projetos industriais, incluindo os da 311ª reunião ordinária, realizada no dia 10 de dezembro. Esse recorde de aprovações resultou em R$ 6,9 bilhões em investimentos para o Polo Industrial de Manaus (PIM), com previsão de gerar 7,2 mil postos de trabalho. A reunião aconteceu no auditório da sede do Governo do Amazonas, zona oeste de Manaus.

A solenidade foi conduzida pelo secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação (Sedecti), Serafim Corrêa, que atribuiu o sucesso ao forte apelo da Zona Franca de Manaus como polo atrativo para grandes investimentos.

"A perfeita sintonia entre a Sedecti, o empresariado e os consultores, seguindo a orientação do governador Wilson Lima, que pediu, quando eu assumi, que se a gente não pudesse ajudar, que não atrapalhasse. E temos sido fiéis a essa linha de ação, procurando fazer o melhor, vendo da forma como podemos ajudar para atrair o maior número possível de investimento", destacou Corrêa.

O evento contou com a participação de representantes da Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa), Secretaria de Estado da Fazenda (Sefaz), Agência de Fomento do Estado do Amazonas (Afeam), Consulado do Japão, Federação das Indústrias do Estado do Amazonas (Fieam), Abraciclo, Empresa Estadual de Turismo do Amazonas (Amazonastur), Instituto de Pesos e Medidas do Amazonas (Ipem), Associação Comercial do Amazonas (ACA), além de fabricantes como a Honda, entre outros.

Destaques

Na 311ª reunião do Codam, foram aprovados 51 projetos industriais, que devem gerar 3,7 mil postos de trabalho, sendo 1.831 provenientes de remanejamento de outras linhas de produção. Esses projetos somam R$ 1,4 bilhão em investimentos industriais, com 16 voltados para implantação e 35 para diversificação.

Bruno Leão/Sedecti



O Polo Industrial de Manaus tem 263 projetos industriais aprovados em 2024, o maior número dos últimos dez anos, com previsão de gerar 7,2 mil postos de trabalho

Entre os destaques, está a Climazon Industrial, que investirá R$ 286,7 milhões na produção de unidades condensadoras e evaporadoras para condicionadores de ar split system, criando 105 empregos. A Adata Electronics Brazil, por sua vez, destinará R$ 188,9 milhões à fabricação de unidades de armazenamento SSD, circuitos integrados de memória e módulos de memória RAM, gerando 175 postos de trabalho.

E a Karina Plásticos da Amazônia investirá R$ 151,1 milhões na produção de compostos de resina para rotomoldagem, compostos termoplásticos e masterbatch de polietileno ou polipropileno, também criando 175 vagas de emprego. Por fim, a Livoltek investirá R$ 50,9 milhões na fabricação de medidores de energia elétrica, coletores e concentradores de dados, prevendo a geração de 255 empregos.

Entre os produtos que se destacam na liderança da produção brasileira está a fabricação de motocicletas. O presidente da Associação Brasileira dos Fabricantes de Motocicletas, Ciclomotores, Motonetas, Bicicletas e Similares (Abraciclo), Marcos Bento, destacou que este foi um ano muito importante para o Polo de Duas Rodas, não apenas pela consolidação dos investimentos, como para atração de novas empresas e a pujança da Zona Franca de Manaus.

"Graças ao apoio do Governo do Estado e da Secretaria (Sedecti), e dessa sinergia que há com a Suframa e todos os órgãos, isso dá confiança para que os empresários continuem investindo. Muito importante também esse momento de reforma tributária. E esse conjunto de fatores é o que faz com que esses números apresentados pelo secretário nos deem esperança de que 2025 seja melhor", afirma Bento.

Panorama do PIM

Durante o evento, a Sedecti apresentou um panorama do Polo Industrial de Manaus (PIM), com base nos dados da Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa). Entre janeiro e outubro de 2024, o PIM registrou faturamento de US$ 32 bilhões, um crescimento de 7,3% em relação ao mesmo período de 2023, quando alcançou US$ 29,7 bilhões.

População afirma que presença policial garante maior segurança para vendas e compras no Centro da capital

Desde 2019, o programa Amazonas Mais Seguro já direcionou mais de R$ 1 bilhão para a segurança pública no estado

Mauro Neto/Secom



Operação Natal conta com mil novos policiais aprovados no concurso público realizado em 2022, após 11 anos sem abertura de certames para a PMAM



A presença efetiva dos novos policiais militares nas ruas do Centro de Manaus tem colaborado para a sensação de segurança da população e trabalhadores neste período, em que se registra um maior volume de compras e vendas em razão das festividades de fim de ano. Esse aspecto é reflexo dos investimentos do Governo do Amazonas com o reforço de mil novos policiais, incorporados à tropa como parte do programa Amazonas Mais Seguro, que tem como objetivo fortalecer a segurança no estado.

A comerciante Lene Sena, 46, trabalha em uma loja de confecções na Rua Marechal Deodoro. Ela disse que a presença da polícia traz mais tranquilidade. "Esse apoio está sendo muito importante para a nossa segurança, porque os clientes podem comprar seus presentes para os familiares; está seguro e com bastante policiamento; com a presença da polícia nos sentimos seguros", avaliou.

O aposentado Osterno Alves, 66, afirmou que se sente seguro em andar nas ruas do Centro. "Eu nunca me senti tão seguro como agora. Está tranquilo o centro; acabou aquela correria das pessoas levando um cordãozinho e carteira. Eu senti que aumentou o movimento este ano, e a segurança está trazendo isso", completou.

O autônomo Getúlio Alves, 55, que vem ao Centro toda semana, também destacou a importância do reforço policial para inibir os assaltos. "Antes chegava ao fim de ano e as pessoas ficavam à mercê dos bandidos. Mas, hoje, tem policial por toda parte e por todo canto", enfatizou.

Investimentos em segurança

Desde 2019, o programa Amazonas Mais Seguro já direcionou mais de R$ 1 bilhão para a segurança pública no estado. Os recursos incluem melhoria da infraestrutura, aquisição de novas tecnologias, modernização do arsenal bélico e valorização dos recursos humanos. Em Manaus, o Sistema Paredão, com mais de 600 câmeras de monitoramento, tem ajudado a combater a criminalidade.

Os concursos realizados, em 2022, convocaram mais de 1,7 mil pessoas para cargos na segurança pública, incluindo 1.121 para a Polícia Militar, 253 para o Corpo de Bombeiros, 182 para a Polícia Civil, 121 para o Detran-AM e 40 para a Secretaria de Segurança Pública.

Os novos policiais foram aprovados no concurso público realizado em 2022, após 11 anos sem abertura de certames para a Polícia Militar do Amazonas (PMAM). Eles concluíram o curso de formação no Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (CFAP) e integraram o quadro efetivo da corporação. Durante o curso, os alunos participaram de estágios supervisionados, atuando em escalas de policiamento a pé e motorizado.

"Graças ao investimento do governador Wilson Lima em pessoal, estamos com os mil novos soldados trabalhando na Operação Natal. Sabemos que a presença da polícia leva mais segurança para a população. E temos garantido tanto para o pessoal que trabalha no Centro ter essa segurança, como também às pessoas que vão fazer compras. Temos acompanhado pessoalmente esse policiamento e, realmente, conseguimos levar mais segurança", pontuou o comandante-geral da Polícia Militar do Amazonas, coronel Klinger Paiva.

Pesquisa aponta preferência pelo Centro

A Câmara dos Dirigentes Lojistas de Manaus (CDL-Manaus) realizou uma pesquisa sobre fatores de decisão de compras na capital, neste fim de ano, com 2.080 pessoas, no período de 20 a 28 de novembro de 2024. Desse total, 61% dos entrevistados responderam que pretendem fazer as compras no Centro de Manaus.

Para o presidente da CDL-Manaus, Ralph Assayag, esse resultado tem como base os investimentos em segurança pública. "Conforme foi colocando o maior efetivo da polícia militar, aconteceu o que nós começamos a ver na pesquisa, que o índice foi grande das pessoas dizendo que vão ao centro porque se sentem seguras".

Alex Pazuello/Secom



Diagnosticado com insuficiência renal, Wildemar Silva tinha a necessidade de um transplante urgente, quando recebeu todo o apoio da equipe médica do Delphina Aziz e o rim da sua esposa

Paciente celebra 'uma nova chance para viver' após transplante de rim realizado pelo Governo do Estado

Em pouco mais de um ano, o Governo do Amazonas realizou 128 transplantes de rins, sendo 94 com doadores vivos e 34 de falecidos

Oportunidade de recomeçar. É assim que Wildemar Silva, de 45 anos, define a nova fase da vida após o transplante de rim no Hospital Delphina Rinaldi Abdel Aziz, em Manaus. Em um pouco mais de um ano, foram realizados 128 transplantes de rins no Amazonas, sendo 94 de doadores vivos e 34 de doadores falecidos.

O primeiro transplante feito na rede pública de saúde no Amazonas, anunciado pelo governador Wilson Lima, foi em julho de 2023. E o procedimento com a doação de rim de pessoas falecidas foi iniciado em junho deste ano, fato que representou um avanço importante para o Estado, que demonstra a evolução contínua das técnicas e a capacidade da equipe médica.

Diagnosticado com insuficiência renal, o auxiliar administrativo Wildemar Silva enfrentava uma rotina exaustiva de hemodiálise. Com a necessidade de um transplante urgente, Wildermar recebeu todo o apoio da equipe médica do Delphina Aziz.

"Quando vim para a primeira consulta no Delphina, tive a certeza de que tudo daria certo. A recepção foi ótima, e a positividade que me transmitiram foi emocionante. Quando recebi a notícia de que minha esposa poderia ser a doadora, foi uma emoção enorme, e, a partir daquele momento, eu renasci", afirmou o ex-paciente.

Após o gesto de amor de Anete Brito, de 45 anos, que doou o rim ao marido, a cirurgia foi um sucesso.

"Tudo foi muito rápido, o rim começou a funcionar imediatamente, e não houve nenhuma intercorrência. Minha esposa fez a cirurgia em um dia e, no dia seguinte, já recebeu alta para ir para casa. Eu deixei o hospital sete dias após a cirurgia. Foi um processo muito tranquilo. Todas as consultas de acompanhamento após a cirurgia também foram um sucesso", relatou.

Mauro Neto/Secom

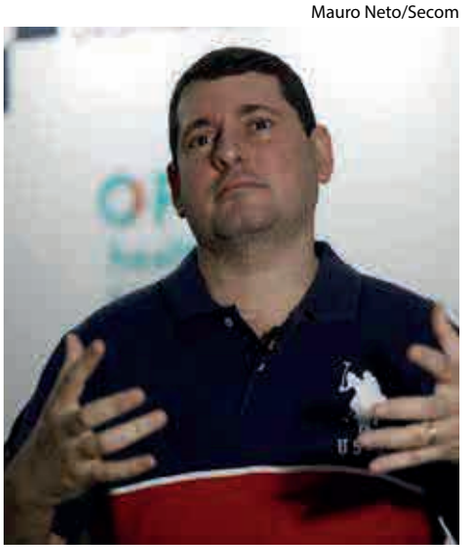

Natal em casa

O auxiliar administrativo Wildemar Silva também está celebrando seu primeiro Natal com qualidade de vida após o transplante. "Este mês comemoramos o nosso primeiro ano de vida após a cirurgia. Sempre gostei do Natal, de decorar a casa, mas, desde que fiquei doente, não conseguia mais fazer isso. Agora, vamos organizar uma festa de Natal em casa para celebrar essa nova fase e a oportunidade de recomeçar", disse ele, emocionado.

Mais Saúde

No início do mês de julho, o Amazonas realizou a primeira cirurgia de transplante renal de doador falecido na rede pública de saúde do Estado. O transplante renal é um tratamento para pacientes com diagnóstico de insuficiência renal crônica, estando o doente em diálise ou mesmo em fase pré-dialítica.

No mês de agosto, o governador Wilson Lima anunciou que o Estado está em processo de preparação para realizar o transplante de fígado, também no Hospital Delphina Rinaldi Abdel Aziz, na zona norte.

Nos últimos seis anos, o Estado contratou novos profissionais, implantou programas de atendimento domiciliar e investiu mais de R$ 61 milhões na reforma e ampliação de estruturas hospitalares da rede estadual de saúde na capital.

Censo Previdenciário: Amazonprev anuncia fim do prazo de regularização para mais de 13 mil faltosos

Maidno Sampaio/Amazonprev

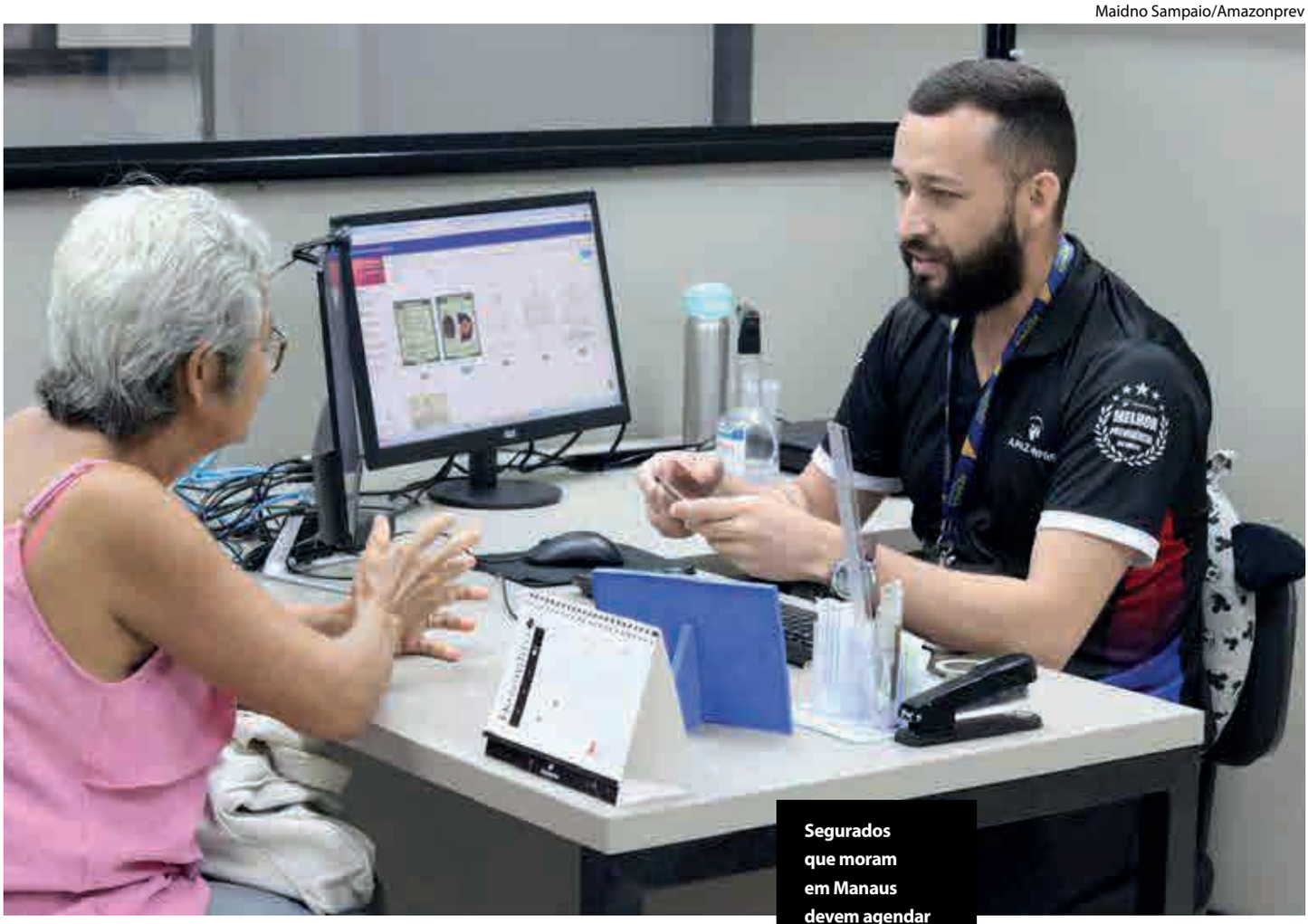

Segurados que moram em Manaus devem agendar o atendimento presencial, os com impedimento de locomoção ou internação podem solicitar Censo domiciliar e os que residem fora da Capital precisam enviar os dados

Servidores ativos, aposentados e pensionistas precisam realizar o procedimento até 27 de dezembro para evitar suspensão de pagamentos em 2025

A Fundação Amazonprev encerra o Censo Previdenciário no dia 27 de dezembro, último prazo de regularização para cerca de 13.600 servidores públicos do Estado do Amazonas, entre ativos, aposentados e pensionistas, que ainda estão pendentes de realização do procedimento obrigatório. Quem não atender ao chamado está sujeito à suspensão de pagamentos em 2025.

Nessa última etapa, para realizar o Censo, os convocados que moram em Manaus devem agendar o atendimento presencial na sede da Amazonprev, por meio do link "Agendamento", no site www.amazonprev.am.gov.br. O endereço é avenida Visconde de Porto Alegre, número 486, Centro. No dia e hora marcados, devem se apresentar pessoalmente, com documentação original completa, conforme lista disponível no site, no link "Censo Previdenciário".

Os segurados que residem fora da Capital, precisam enviar os dados com foto atual e documentação original digitalizada para o e-mail censo@amazonprev.am.gov.br.

O Diretor de Previdência, Alan Cardec Soares, explica que o procedimento é de realização única e esclarece quem precisa atender à convocação.

"Precisam realizar o censo aquelas pessoas que que não fizeram nem ano passado, em 2023, nem este ano de 2024. Quem já fez, não precisa mais fazer. Nós estamos convocando somente os mais de 13 mil segurados que não realizaram o Censo. Você que reside fora do estado, pode fazer através do e-mail: censo@amazonprev.am.gov.br", destaca Alan Soares.

O Censo Previdenciário foi iniciado em maio de 2023, com caráter obrigatório para os aposentados e pensionistas que possuem vínculo com a Amazonprev. Em dezembro do mesmo ano, passou a valer também para os servidores públicos ativos. A lista com os nomes dos faltosos e as orientações necessárias para realização do procedimento estão publicadas no site www.amazonprev.am.gov.br, no link do Censo Previdenciário.

Procedimentos especiais

Nos casos de segurados com impedimento de locomoção ou internação, pode ser solicitada realização do Censo domiciliar, no mesmo e-mail: censo@amazonprev.am.gov.br. Será necessário indicar "visita domiciliar" no assunto e anexar atestado médico que comprove a condição de impedimento, emitido no prazo máximo de 180 dias.

segunda-feira
23
dez/2024

DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO AMAZONAS

Número 35.372 | Ano CXXXII
www.imprensaoficial.am.gov.br

PODER EXECUTIVO - SEÇÃO I

GOVERNADORIA

Governador do Estado do Amazonas
WILSON MIRANDA LIMA

Vice-Governador do Estado do Amazonas
TADEU DE SOUZA SILVA

Secretaria de Estado da Casa Civil
FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretaria de Estado da Casa Militar
CORONEL QOPM FABIANO MACHADO BÓ

Secretaria de Governo
SERGIO PAULO MONTEIRO LITAIFF FILHO

Procuradoria Geral do Estado – PGE
GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ

Controladoria Geral do Estado – CGE
JEIBSON DOS SANTOS JUSTINIANO

Secretaria de Estado de Comunicação Social – SECOM
JOSICLÉCIA GOMES NOGUEIRA

Secretaria de Estado de Relações Federativas e Internacionais, com sede em Brasília – Distrito Federal – SERFI
INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL

Escritório de Representação do Governo, em São Paulo – ERGSP
ALFREDO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ
ALEX DEL GIGLIO

Secretaria de Estado de Administração e Gestão – SEAD
ANDREZA HELENA DA SILVA (Respondendo)

Secretaria de Estado de Saúde – SES
NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES

Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar – SEDUC
ARLETE FERREIRA MENDONÇA

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa – SEC
CÂNDIDO JEREMIAS CUMARU NETO (Respondendo)

Secretaria de Estado de Segurança Pública – SSP
Coronel QOPM MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP
PAULO CESAR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR

Secretaria de Estado de Infraestrutura – SEINFRA
CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano – SEDURB
MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPELO (Respondendo)

Secretaria de Estado das Cidades e Territórios – SECT
RENATA QUEIROZ PINTO MUSTAFA

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC
JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA

Secretaria de Estado da Assistência Social – SEAS
KELY PATRICIA PAIXÃO SILVA

Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA
EDUARDO COSTA TAVEIRA

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEDECTI
SERAFIM FERNANDES CORRÊA

Secretaria de Estado de Energia, Mineração e Gás - SEMIG
RONNEY CESAR CAMPOS PEIXOTO

Secretaria de Estado de Produção Rural – SEPROR
DANIEL PINTO BORGES

Secretaria de Estado do Desporto e Lazer – SEDEL
JORGE ELIAS COSTA DE OLIVEIRA

Defesa Civil do Amazonas
Coronel QOBM FRANCISCO FERREIRA MÁXIMO FILHO

Unidade Gestora de Projetos Especiais – UGPE
MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPELO

Unidade de Gerenciamento do Programa de Aceleração do Desenvolvimento da Educação do Amazonas - UGP-PADEAM
THEREZINHA RUIZ DE OLIVEIRA

Centro de Serviços Compartilhados – CSC
WALTER SIQUEIRA BRITO

Polícia Civil do Estado do Amazonas– PC
BRUNO DE PAULA FRAGA

Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM
Coronel QOPM MARCOS KLINGER DOS SANTOS PAIVA

Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas – CBMAM
Coronel QOBM ORLEILSO XIMENES MUNIZ

AUTARQUIAS

Imprensa Oficial do Estado do Amazonas – IOA
JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES JÚNIOR

Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN
WENDELL WAUGHAN MONTEIRO

Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA
MARIA DE JESUS LINS GUIMARÃES

Superintendência Estadual de Habitação – SUHAB
JIVAGO AFONSO DOMINGUES DE CASTRO

Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amazonas – IPEM-AM
RENATO MARINHO BEZERRA JUNIOR (Respondendo)

Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM
ROSA MARIETTE OLIVEIRA GEISSLER (Respondendo)

Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas – IDAM
VANDERLEI ALVINO

Centro de Educação Tecnológica do Amazonas – CETAM
FÁBIO HENRIQUE DOS SANTOS ALBUQUERQUE

Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias – SNPH
JORGE DE ALMEIDA BARROSO

Instituto de Defesa do Consumidor – PROCON/AM
JALIL FRAXE CAMPOS

Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados e Contratados do Estado do Amazonas – ARSEPAM
RICARDO MENDES LASMAR

Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas – ADAF
JOSÉ AUGUSTO CORRÊA LIMA OMENA

FUNDAÇÕES PÚBLICAS

Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas – FCECON
GERSON ANTÔNIO DOS SANTOS MOURÃO

Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas "Dra. ROSEMARY COSTA PINTO" – FVS-RCP
TATYANA COSTA AMORIM RAMOS

Fundação de Medicina Tropical "Doutor Heitor Vieira Dourado – FMT-AM
MARCUS VINITIUS DE FARIAS GUERRA

Fundação Hospitalar e Hematologia e Hemoterapia do Amazonas – FHEMOAM
MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SAMPAIO CARVALHO

Fundação Hospitalar Alfredo da Matta – FUHAM
CARLOS ALBERTO CHIRANO RODRIGUES

Fundação Hospital "ADRIANO JORGE" – FHAJ
AYLLON MENEZES DE OLIVEIRA

Fundação Hospital do Coração "FRANCISCA MENDES"
ROBERTA CAROLINA BARBOSA DO NASCIMENTO

Fundação Televisão e Rádio Cultura do Amazonas – FUNTEC
OSWALDO JODAS LOPES FILHO

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM
MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas – AMAZONPREV
ARY RENATO VASCONCELOS DE SOUZA

Universidade do Estado do Amazonas – UEA
ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Fundação Estadual dos Povos Indígenas do Amazonas – FEPIAM
NILTON MAKAXI

Fundação Universidade Aberta da Terceira Idade - FUnATI
EULER ESTEVES RIBEIRO

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA

Processamento de Dados do Amazonas – PRODAM
LINCOLN NUNES DA SILVA

Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas – CIAMA
ANTÔNIO ALUÍZIO BRASIL BARBOSA FERREIRA

Companhia de Gás do Estado do Amazonas – CIGÁS
HERALDO BELEZA DA CÂMARA

EMPRESAS PÚBLICAS

Empresa Estadual de Turismo – AMAZONASTUR
IAN HENDERSON CARMO RIBEIRO

Agência de Desenvolvimento e Fomento do Estado do Amazonas – AFEAM
MARCOS VINÍCIUS CARDOSO DE CASTRO

Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas – ADS
MICHELLE MACEDO BESSA

Companhia Amazonense de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos – CADA
ACRAM SALAMEH ISPER JR

SERVIÇOS SOCIAIS AUTÔNOMOS

Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental – AADESAM
BRENO PENHA SOUZA SERRA

Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural – AADC
EDVAL MACHADO JUNIOR

Companhia de Saneamento do Amazonas – COSAMA
DENISON LOPES GAMA

SUMÁRIO

CADERNO I - PODER EXECUTIVO - Seção I
Leis 3
Decretos numerados 14
Decretos nominais 19

CADERNO II - PODER EXECUTIVO - Seção II
Secretaria de Estado de Comunicação Social - SECOM 1
Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ 1
Secretaria de Estado de Saúde - SES-AM 1
Secretaria de Estado de Administração e Gestão - SEAD 6
Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar- SEDUC 6
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC 11
Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP 11
Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA 12
Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA 14
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI 14
Secretaria de Estado da Produção Rural - SEPROR 14
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano - SEDURB 14
Centro de Serviços Compartilhados – CSC 15
Polícia Civil do Estado do Amazonas – PC 16
Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM 16
Imprensa Oficial do Estado do Amazonas – IOA 17
Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas – DETRAN 17
Centro de Educação Tecnológica do Amazonas – CETAM 18
Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados e Contratados do Estado do Amazonas – ARSEPAM 19
Fundação de Medicina Tropical "Doutor Heitor Vieira Dourado" – FMT-AM 19
Fundação Hospitalar Alfredo da Matta – FUHAM 19
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM 19
Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas – AMAZONPREV 20
Universidade do Estado do Amazonas - UEA 22

CADERNO III- MUNICIPALIDADES
Carauari 1

CADERNO IV - PUBLICAÇÕES DIVERSAS
Maternidade Ana Braga 1
SPA Joventina Dias 2
Empresas Privadas 2

NESTA EDIÇÃO: 58 PÁGINAS

AMAZONAS GOVERNO DO ESTADO
imprensa oficial GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

EXPEDIENTE

JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES JÚNIOR
Diretor-Presidente

ANTONIO DIAS DA CUNHA NETO
Diretor de Operações

NÚBIA MACIEL BARRETO
Diretora de Gestão-Financeira

Consulte o Diário Oficial na internet através do site:
www.imprensaoficial.am.gov.br
Fone: (92) 2101-7500

Rua Doutor Machado nº 86 - Centro
Cep: 69020-015
Manaus - Amazonas

Diário Oficial Eletrônico
Para dúvidas, sugestões e ou reclamações, use nossos canais de atendimento.
Segunda a Sexta-feira, das 8h às 17h.
Sistema IOANEWS: (92) 2101-7500
doe.suporte@imprensaoficial.am.gov.br
@imprensaoficialamazonas

LEI COMPLEMENTAR N.º 268, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

MODIFICA os efeitos da tabela de Taxa de Segurança Pública - DETRAN, constante do Art. 178 do Código Tributário do Estado do Amazonas, instituído pela Lei Complementar n.º 19, de 29 de dezembro de 1997, e dá outras providências.

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

L E I C O M P L E M E N T A R :

Art. 1.º Os efeitos da exigência das taxas de Cursos Especializados de Trânsito promovidos pelo Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas, juntamente com as respectivas taxas de composição C13 e C90, constantes da tabela de Taxa de Segurança Pública - DETRAN, do Art. 178 do Código Tributário do Estado do Amazonas, ficam prorrogados para 1.º de janeiro de 2027.

Parágrafo único. As taxas correspondentes aos códigos C13 e C90 somente deixarão de ser exigidas quando estiverem na composição dos serviços de cursos especializados de trânsito, da tabela das Taxas de Segurança Pública - DETRAN, constante do Art. 178 do Código Tributário do Estado do Amazonas, sendo, entretanto, exigíveis, a qualquer tempo, nos demais serviços de trânsito.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de dezembro de 2024.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 207482

LEI COMPLEMENTAR N.º 269, **DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024**

ALTERA o Código Tributário do Estado do Amazonas, instituído pela Lei Complementar nº 19, de 29 de dezembro de 1997, **INCORPORA** à Legislação Tributária do estado do Amazonas o Convênio ICMS n.º 109/24, e dá outras providências.

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

L E I C O M P L E M E N T A R:

Art. 1.º Ficam alterados os seguintes dispositivos do Código Tributário do Estado do Amazonas, instituído pela Lei Complementar n.º 19, de 29 de dezembro de 1997, que passam a vigorar com as seguintes redações:

I - o inciso I do art. 7.º:

"***I** - da saída de mercadoria de estabelecimento de contribuinte*;".

II - o nome da Subseção III da Seção II (Dos Responsáveis) do Capítulo VII (Dos Contribuintes Responsáveis) do Título II (Do Imposto Sobre Operações Relativas À Circulação De Mercadorias e Sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação):

"***Subseção III***

Da Substituição Tributária nas Operações Concomitantes ou Subsequentes";

III - o nome da Subseção IV da Seção II (Dos Responsáveis) do Capítulo VII (Dos Contribuintes Responsáveis) do Título II (Do Imposto Sobre Operações Relativas À Circulação De Mercadorias e Sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação):

"***Subseção IV***

Da Antecipação Sem Agregado e da Antecipação Com Agregado Sem Encerramento de Fase";

IV - os incisos I e II e o *caput* do § 1.º do art. 25-B:

"§ ***1.º** Para apuração do imposto a ser recolhido por antecipação, aplicar-se-á sobre o valor total do documento fiscal, acrescido das importâncias abaixo relacionadas, o percentual correspondente à diferença da alíquota interestadual do Estado de origem da mercadoria nas operações com destino ao Amazonas e a alíquota interna praticada neste Estado:*

***I** - seguros, juros e demais importâncias pagas, recebidas ou debitadas do adquirente, bem como descontos concedidos sob condição*;

***II** - frete, caso o transporte seja efetuado pelo próprio remetente ou por sua conta e ordem e seja cobrado em separado.*";

V - o *caput* do art. 25-C:

"***Art. 25-C**. Poderá ser exigido nas operações de entrada de mercadorias procedentes de outras unidades federadas ou do exterior, observado o disposto no art. 26:*";

VI - os incisos I e II do *caput* do art. 25-C:

"***I** - do adquirente, o ICMS referente às operações subsequentes ou concomitantes nas operações de entrada de mercadorias procedentes de outras unidades federadas*;

***II** - o ICMS resultante da incidência de carga tributária fixa, definida em regulamento, sobre o valor da operação, independentemente de sua origem*;";

VII - o § 3.º do art. 25-C:

"§ ***3.º** A antecipação de que trata este artigo não se aplica às operações que destinem mercadorias a estabelecimento refinador de petróleo localizado neste Estado, exceto na hipótese do inciso IV do caput cuja cobrança poderá ser instituída por norma específica.*";

VIII - o *caput* do art. 26:

"***Art. 26**. A base de cálculo, para fins do disposto nos artigos 25 e 25-C, será obtida pelo somatório das seguintes parcelas:*";

IX - o inciso I do *caput* do art. 26:

"***I** - o valor da operação ou prestação própria realizada pelo substituto tributário ou pelo substituído intermediário nos casos do art. 25 e o valor constante no documento fiscal que acobertar a operação de entrada no estado do Amazonas nos casos do art. 25- C, sem prejuízo das demais disposições desta Lei e observado o inciso V do art. 13*;";

X - os §§ 1.º e 2.º do art. 26:

"§ ***1.º** Tratando-se de mercadoria ou serviço cujo preço final ao consumidor, único ou máximo, seja fixado pelo órgão público competente, a base de cálculo do imposto é o referido preço por ele estabelecido.*

§ ***2.º** De forma subsidiária ao § 1º, existindo o preço final a consumidor sugerido pelo fabricante ou importador, a base de cálculo é o referido preço sugerido.* ";

XI - o § 6.º do art. 26:

"§ ***6.º** Em substituição ao disposto no caput deste artigo, a base de cálculo em relação às operações ou prestações subsequentes poderá ser o preço ao consumidor final usualmente praticado no mercado considerado, relativamente ao serviço, à mercadoria ou sua similar, em condições de livre concorrência, adotando-se para sua apuração as regras estabelecidas nos §§ 3º e 4º deste artigo, observadas as disposições do § 8º do art. 25 e do § 5º do art. 25-C.*"

XII - o *caput* do art. 56:

"***Art. 56**. Para aplicação do disposto no artigo 55, os débitos e os créditos devem ser apurados em cada estabelecimento, compensando-se os saldos credores e devedores entre os estabelecimentos localizados neste Estado do mesmo sujeito passivo, ficando a responsabilidade pelo recolhimento do imposto atribuída:*"

XIII - o *caput* do art. 79-B:

"***Art. 79-B**. As alíquotas do ICMS monofásico para as operações com diesel, biodiesel e GLP/GLGN serão fixadas nos termos da alínea '*a*' do inciso IV do § 4.º do artigo 155 da Constituição Federal e alínea '*b*' do inciso V do art. 3.º da Lei Complementar Federal n.º 192, de 11 de março de 2022, e incorporadas à Legislação Tributária do estado do Amazonas por ato do Chefe do Poder Executivo.*";

XIV - o inciso II do *caput* do art. 79-E:

"***II** - nas operações de saídas realizadas pela refinaria de petróleo ou suas bases, pela CPQ, pela UPGN e pelo formulador de combustíveis, até o 10.º (décimo) dia subsequente ao término do período de apuração em que tiver ocorrido a operação ou, no caso do 10.º (décimo) dia cair em dia não útil ou sem expediente bancário, o imposto deverá ser recolhido no dia útil e com expediente bancário subsequente, a crédito da UF:*"

XV - o inciso III do *caput* do art. 79-E:

"***III** - nas operações de saídas realizadas pelo produtor nacional de biocombustíveis, até o 10.º (décimo) dia subsequente ao término do período de apuração em que tiver ocorrido a operação ou, no caso do 10.º (décimo) dia cair em dia não útil ou sem expediente bancário, o imposto deverá ser recolhido no dia útil e com expediente bancário subsequente, a crédito da UF de origem do B100, na proporção definida na alínea '*c*' do inciso V do artigo 79-A, nos termos do artigo 79-F.*";

XVI - o *caput* do art. 79-I:

"***Art. 79-I**. As alíquotas do ICMS monofásico para as operações com gasolina e com etanol anidro combustível serão fixadas nos termos da alínea "*a*" do inciso IV do § 4.º do artigo 155 da Constituição Federal e alínea "*b*" do inciso V do art. 3.º da Lei Complementar Federal n.º 192, de 2022, e incorporadas à Legislação Tributária do estado do Amazonas por ato do Chefe do Poder Executivo.*";

XVII - o inciso II do *caput* do art. 79-L:

"***II** - nas operações de saídas realizadas pela refinaria de petróleo ou suas bases, pela CPQ e pelo formulador de combustíveis, até o 10º (décimo) dia subsequente ao término do período de apuração em que tiver ocorrido a operação ou, no caso do 10º (décimo) dia cair em dia não útil ou sem expediente bancário, o imposto deverá ser recolhido no dia útil e com expediente bancário subsequente, a crédito da UF:*";

XVIII - as alíneas "a" e "b" do inciso I do *caput* do artigo 101:

"***a)*** *operações e prestações escrituradas nos livros fiscais, inclusive nos casos de substituição tributária e de operações sujeitas à antecipação de que trata o artigo 25-C*;

b) *operações de entrada de mercadorias sujeitas ao regime de antecipação de que trata o artigo 25-B*;"

XIX - o inciso III do *caput* do art. 101:

"***III*** *- 100% (cem por cento) do valor do imposto devido, quando o débito apurado resultar de operação ou prestação não escriturada em livros fiscais, inclusive nos casos de substituição tributária e da antecipação de que trata o artigo 25-C*;"

XX - o inciso VIII do *caput* do art. 101:

"***VIII*** *- 100% (cem por cento) do valor do imposto devido, ao transportador que receber ou promover a entrega de mercadoria desacompanhada de documento fiscal ou acompanhada de documento fiscal inidôneo, bem como a sua entrega a destinatário diverso do indicado no documento fiscal, inclusive nos casos de substituição tributária e da antecipação de que trata o artigo 25-C*;";

XXI - o inciso IX do *caput* do art. 101:

"***IX*** *- 100% (cem por cento) do valor do imposto devido, ao que receber ou der entrada, real ou simbolicamente, de mercadoria ou serviço desacompanhado de documento fiscal, ou acompanhado de documento fiscal inidôneo, apurado por meio de levantamento físico ou documental, inclusive nos casos de substituição tributária e da antecipação de que trata o artigo 25- C*;"

XXII - o inciso X do *caput* do art. 101:

"***X*** *- 100% (cem por cento) do valor do imposto devido, aplicável ao depositário que efetuar a entrega ou remessa de mercadoria depositada por terceiros, a pessoa ou estabelecimento diverso do depositante, quando este não tenha emitido o documento fiscal correspondente, inclusive nos casos de substituição tributária e da antecipação de que trata o artigo 25-C*;";

XXIII - o inciso XII do *caput* do art. 101:

"***XII*** *- 100% (cem por cento) do valor do imposto devido, aos que derem entrada de mercadoria no estabelecimento, real ou simbolicamente, desacompanhada de documento fiscal ou acompanhada com documentação fiscal inidônea, ou ainda, cuja entrada não tenha sido regularmente escriturada no livro próprio, inclusive nos casos de substituição tributária e da antecipação de que trata o artigo 25-C*;";

XXIV - o inciso XCIV do *caput* do art. 101:

"***XCIV*** *- 100% (cem por cento) do valor do imposto devido e não informado na DAM, relativo ao levantamento do estoque exigido quando da inclusão de mercadorias no regime de substituição tributária no regime de antecipação de que trata o artigo 25-C, nos termos do artigo 117-A do Regulamento.*";

XXV - o inciso I do § 6.º do artigo 101:

"***I*** *- o imposto devido pela antecipação de que trata o artigo 25-B, o relativo ao diferencial de alíquotas e o incidente na importação de mercadorias, bens ou serviços do exterior*;";

XXVI - do art. 118:

a) a alínea "a" do inciso III:

"***a)*** *bens ou direitos cujo valor total do espólio não ultrapasse R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)*;";

b) o inciso V:

"***V*** *- as transmissões cujo valor não ultrapassar R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por ano, por donatário.*"

c) o § 1º:

"§ ***1.º*** *O contribuinte deverá declarar as transmissões que se enquadrem nas hipóteses de isenção, para fins de comprovação dos valores indicados neste artigo e de reconhecimento das isenções, salvo as exceções listadas em regulamento.*"

XXVII - o inciso II do art. 124-B:

"***II*** *- o tabelião, o registrador, o escrivão e os demais serventuários de Justiça, e das Juntas Comerciais, em relação aos atos praticados por eles ou perante eles, em razão de seu ofício, bem como a autoridade judicial que não exigir o cumprimento do disposto nesta Lei*;";

XXVIII - o *caput* do art. 127:

"***Art. 127.*** *O prazo para pagamento do imposto, nos procedimentos judiciais é de 30 (trinta) dias, contados da data em que transitar em julgado a sentença homologatória da partilha.*";

XXIX - o *caput* do art. 135:

"***Art. 135***. *Sujeitam-se à penalidade de valor igual ao valor do imposto devido e não recolhido:*"

XXX - o inciso II do art. 136-B:

"***II*** *- 100% (cem por cento) do valor do imposto, na falta de seu pagamento em virtude de fraude, dolo, simulação ou falsificação, apurados em procedimento fiscal.*";

XXXI - o *caput* do art. 136-C:

"***Art. 136-C.*** *As infrações do dispositivos do presente Capítulo, para os quais não estejam fixadas penas específicas, serão punidas com multa de 1 (uma) vez o valor do imposto exigível.*";

XXXII - o *caput* do artigo 137:

"***Art. 137***. *No caso de sonegação de bens nos inventários e arrolamentos, a multa será de 1 (uma) vez o imposto devido pela parte sonegada.*";

XXXIII - o *caput* do art. 139:

"***Art. 139.*** *Nos procedimentos judiciais, não sendo o pagamento do imposto efetuado no prazo de que trata o artigo 127, será ele acrescido da multa de mora prevista no artigo 136-A e de juros previstos no artigo 300, salvo se até a expiração do prazo já houver sido feita a separação dos bens para pagamento.*";

XXXIV - o *caput* do art. 306-A:

"***Art. 306-A***. *É assegurado ao contribuinte substituído o direito à restituição do valor do imposto pago por força da substituição tributária ou da antecipação de que trata o artigo 25-C, correspondente ao fato gerador presumido que não se realizar, no todo ou em parte, após análise e decisão final concessória exarada pela SEFAZ.*".

Art. 2.º Ficam acrescentados os dispositivos abaixo relacionados ao Código Tributário do Estado, instituído pela Lei Complementar n.º 19, de 29 de dezembro de 1997, com as seguintes redações:

I - o § 8.º ao art. 25:

"§ ***8.º*** *O imposto a ser pago por substituição tributária corresponderá à diferença entre o valor resultante da aplicação da alíquota prevista para as operações ou prestações internas sobre a base de cálculo de que trata o artigo 26 e o valor do imposto devido pela operação ou prestação própria do substituto.*";

II - os §§ 5.º, 6.º e 7.º ao art. 25-B:

"§ ***5.º*** *A Legislação poderá determinar a aplicação de margem de valor agregado ao valor antecipado na forma do caput, referente ao imposto incidente sobre a primeira operação de saída no Amazonas, às mercadorias elencadas em Legislação específica.*

§ ***6.º*** *A margem de valor agregado de que trata o § 5.º será aplicada ao valor resultante do cálculo previsto no § 1.º.*

§ ***7.º*** *O pagamento da antecipação prevista neste artigo, ainda que utilizada a margem de valor agregado, não encerra a tributação das mercadorias nas demais operações no estado do Amazonas, ficando assegurado o aproveitamento do valor efetivamente recolhido na forma de crédito fiscal na apuração do sujeito passivo.*";

III - a Subseção V à Seção II (Dos Responsáveis) do Capítulo VII (Dos Contribuintes Responsáveis) do Título II (Do Imposto Sobre Operações Relativas À Circulação De Mercadorias e Sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação) a ser inserida entre os artigos 25-B e 25-C:

"***Subseção V***

Da Antecipação Com Agregado Com Encerramento de Fase";

IV - os incisos III e IV ao *caput* do art. 25-C:

"***III*** *- do adquirente: o ICMS devido nas operações com mercadoria sujeita à substituição tributária nas operações interestaduais, quando proveniente de unidade da Federação não signatária de acordo para substituição tributária do qual o Amazonas faça parte*;

IV *- do importador: o ICMS devido nas operações de importação de mercadoria estrangeira.*";

V - os §§ 4.º e 5.º ao art. 25-C:

"§ ***4.º*** *É vedada a compensação de débito relativo à antecipação com agregado com encerramento de fase com qualquer crédito do imposto.*

§ ***5.º*** *O imposto a ser pago por antecipação com agregado com encerramento de fase corresponderá a diferença entre o valor resultante da aplicação da alíquota prevista para as operações ou prestações internas sobre a base de cálculo de que trata o artigo 26 e o valor do imposto destacado no documento fiscal que acobertar o trânsito da mercadoria para o estado do Amazonas, sem prejuízo do crédito presumido de que trata o artigo 18.*";

VI - os incisos I e II ao *caput* do art. 56:

"***I*** *- ao estabelecimento matriz, quando localizado neste Estado*;

II *- ao estabelecimento indicado pelo sujeito passivo em sua escrituração fiscal, quando o estabelecimento matriz não estiver localizado neste Estado.*";

VII - o § 2.º ao art. 79-B, renumerando o parágrafo único para § 1.º:

"§ ***2.º*** *O ato do Poder Executivo referido no caput retroagirá à data da publicação do convênio ICMS que definir as alíquotas, observado o prazo previsto na alínea "c" do inciso III do artigo 150 da Constituição Federal de 1988.*";

VIII - o parágrafo único ao art. 79-I:

"***Parágrafo único***. *O ato do Poder Executivo referido no caput retroagirá à data da publicação do convênio ICMS que definir as*

alíquotas, observado o prazo previsto na alínea "c" do inciso III do artigo 150 da Constituição Federal de1988."

IX - o Capítulo XII-B ao Título II:

"***CAPÍTULO XII-B***

DAS REMESSAS DE BENS E MERCADORIAS ENTRE ESTABELECIMENTOS DE MESMA TITULARIDADE.

Seção I

Das Normas Gerais

Art. 79-O*. Os documentos fiscais referidos neste Capítulo observarão, de forma subsidiária, as mesmas regras de emissão aplicáveis às demais operações previstas na legislação tributária.*

Seção II

Das remessas interestaduais de bens e mercadorias entre estabelecimentos de mesma titularidade originadas no Amazonas

Art. 79-P. *Na remessa interestadual de mercadorias entre estabelecimentos de mesma titularidade cujo remetente esteja localizado no estado do Amazonas, fica assegurado o direito à transferência do crédito do ICMS a que se refere o inciso I do § 4.º do art. 12 da Lei Complementar n.º 87, de 13 de setembro de 1996, relativo às operações e prestações anteriores.*

Parágrafo único*. Nos termos do inciso II do § 4.º do art. 12 da Lei Complementar n.º 87, de 13 de setembro de 1996, o estado do Amazonas fica obrigado a assegurar apenas a diferença positiva entre os créditos pertinentes às operações e prestações anteriores e o resultado da aplicação dos percentuais estabelecidos no inciso IV do § 2.º do art. 155 da Constituição Federal aplicados sobre o valor atribuído à operação de transferência calculado na forma do artigo 79-R.*

Art. 79-Q*. A transferência do crédito entre estabelecimentos de mesma titularidade, nos termos do inciso I do § 4.º do art. 12 da Lei Complementar n.º 87, de 13 de setembro de 1996, será procedida a cada remessa, mediante consignação do respectivo valor na Nota Fiscal eletrônica - NF-e que acobertar a operação, no campo destinado ao destaque do imposto.*

Art. 79-R*. O crédito a ser transferido corresponderá ao imposto apropriado referente às operações anteriores, relativas às mercadorias transferidas.*

§ ***1.º*** *O crédito a ser transferido nos termos do caput fica limitado ao resultado da aplicação de percentuais equivalentes às alíquotas interestaduais do ICMS, definidas nos termos do inciso IV do § 2.º do art. 155 da Constituição Federal, sobre os seguintes valores das mercadorias:*

I *- o valor médio da entrada da mercadoria em estoque na data da transferência*;

II *- o custo da mercadoria produzida, assim entendida a soma do custo da matéria prima, insumo, material secundário e de acondicionamento*;

III *- tratando-se de mercadorias não industrializadas, a soma dos custos de sua produção, assim entendidos os gastos com insumos, e material de acondicionamento.*

§ ***2.º*** *O ICMS a ser transferido será lançado:*

I *- a débito na escrituração do estabelecimento localizado no estado do Amazonas, mediante o registro do documento fiscal no Registro de Saídas*;

II *- a crédito na escrituração do estabelecimento destinatário localizado em outra unidade da Federação, mediante o registro do documento fiscal no Registro de Entradas.*

§ ***3.º*** *No cálculo do crédito de ICMS a ser transferido, os percentuais de que trata o caput devem integrar o valor dos bens e mercadorias.*

§ ***4.º*** *Remanescendo saldo credor relacionado às operações antecedentes com as mercadorias após a transferência do crédito fiscal ao estabelecimento destinatário localizado em outra UF, o estabelecimento remetente localizado no estado do Amazonas poderá apropriá-lo em sua apuração, observadas as demais disposições da legislação tributária.*

§ ***5.º*** *O disposto no § 4.º não se aplica aos valores recolhidos em razão da substituição tributária de que trata o art. 25 ou em razão da antecipação com agregado com encerramento de fase de que trata o art. 25-C sobre mercadorias objeto de transferências interestaduais originadas no Amazonas.*

§ ***6.º*** *Na hipótese do § 5.º, o ressarcimento do valor recolhido a título de substituição tributária ou a título de antecipação com agregado com encerramento de fase deverá ser pleiteado em processo instruído na forma da legislação aplicável.*

§ ***7.º*** *A vedação ao crédito prevista no § 5.º também se aplica aos contribuintes optantes pela sistemática prevista no art. 79-S que transfiram mercadorias em operação interestadual cujo imposto até o consumidor final tenha sido recolhido antecipadamente ao estado do Amazonas por ST.*

Art. 79-S *Alternativamente à sistemática prevista nos artigos 79-P a 79- R, por opção do contribuinte, a transferência da mercadoria poderá ser equiparada a operação sujeita à ocorrência do fato gerador de imposto, para todos os fins.*

§ ***1.º*** *Na hipótese deste artigo, considera-se valor da operação para determinação da base de cálculo do imposto:*

I *- o valor correspondente à entrada mais recente da mercadoria*;

II *- o custo da mercadoria produzida, assim entendida a soma do custo da matéria prima, material secundário, mão-de-obra e acondicionamento*;

III *- tratando-se de mercadorias não industrializadas, a soma dos custos de sua produção, assim entendidos os gastos com insumos, mão-de-obra e acondicionamento.*

§ ***2.º*** *A opção a que se refere o caput alcançará todos os estabelecimentos do contribuinte localizados no território nacional e será consignada no Livro de Registro de Utilização de Documentos e Termos de Ocorrências de todos os estabelecimentos do mesmo titular, observado o seguinte:*

I *- a opção será anual, irretratável para todo o ano-calendário, e deverá ser registrada até o último dia de dezembro para vigorar a partir de janeiro do ano subsequente*;

II *- na hipótese da abertura do segundo estabelecimento do mesmo titular, a opção deverá ser feita no prazo de até 30 (trinta) dias da data da abertura constante no cadastro de contribuintes*;

III *- feita a opção de que trata este artigo, a renovação será automática a cada ano até que se consigne, no prazo previsto no inciso I, opção diversa.*

§ ***3.º*** *A utilização da sistemática prevista neste artigo não implica no cancelamento ou modificação dos benefícios fiscais concedidos pelo Amazonas ou pela unidade federada de destino das mercadorias.*

§ ***4.º*** *Feita a opção prevista no caput, a NF-e que acobertar o trânsito da mercadoria, deverá constar, além dos demais requisitos exigidos na legislação, no campo 'Informações Complementares', a expressão 'transferência de mercadoria equiparada a uma operação tributada, nos termos do § 5.º do art. 12 da Lei Complementar n.º 87, de 13 de setembro de 1996, e da cláusula sexta do Convênio ICMS n.º 109/24'.*

Seção III

Das Remessas Interestaduais de Bens e Mercadorias entre Estabelecimentos de Mesma Titularidade com Destino ao estado do Amazonas

Art. 79-T. *O contribuinte localizado no estado do Amazonas que receber bens ou mercadorias em operação de transferência oriunda de outra unidade da Federação deverá apropriar-se do crédito fiscal transferido do estabelecimento de origem, não se aplicando o crédito presumido de que trata o artigo 18.*

§ ***1.º*** *O crédito fiscal referido no caput será o destacado no documento fiscal que acobertar a remessa das mercadorias ao estabelecimento de contribuinte localizado no Amazonas.*

§ ***2.º*** *O ICMS a ser transferido será lançado:*

I *- a débito na escrituração do estabelecimento remetente localizado em outra Unidade Federada, mediante o registro do documento no Registro de Saídas*;

II *- a crédito na escrituração do estabelecimento localizado no estado do Amazonas, mediante o registro do documento no Registro de Entradas.*

§ ***3.º*** *A apropriação do crédito observará as regras previstas na Legislação aplicável à apropriação do ICMS incidente sobre operações ou prestações recebidas de estabelecimento pertencente a titular diverso do destinatário.*

§ ***4.º*** *Observadas as exceções previstas na legislação, aplicam-se as modalidades de antecipação sem encerramento de fase previstas no artigo 25- B às entradas da mercadoria no território do Estado em remessas interestaduais de mercadorias entre estabelecimentos de mesma titularidade quando destinadas à comercialização ou industrialização.*

§ ***5.º*** *Para apuração do imposto a ser recolhido por antecipação na forma do § 4.º, aplicar-se-á sobre o valor total do documento fiscal emitido pelo estabelecimento de origem pertencente ao mesmo titular, acrescido das importâncias abaixo relacionadas, o percentual correspondente à diferença da alíquota interestadual do Estado de origem e a alíquota interna praticada neste Estado:*

I *- seguros ou outras importâncias pagas ou debitadas em razão da transferência das mercadorias*;

II *- frete, caso o transporte seja efetuado pelo estabelecimento remetente ou por sua conta e ordem e seja cobrado em separado.*

§ ***6.º*** *Alternativamente ao disposto no caput, e sem prejuízo das demais condições previstas na Legislação, fará jus ao crédito presumido de que trata o artigo 18 o contribuinte localizado no estado do Amazonas que seja optante pela sistemática de que trata o artigo 79-S.*

§ ***7.º*** *Na hipótese do § 6.º aplicar-se-ão ao recebimento de mercadorias em transferências interestaduais as demais disposições relativas às operações interestaduais com incidência do imposto.*

Seção IV

Das Remessas Internas de Bens e Mercadorias entre Estabelecimentos de Mesma Titularidade no estado do Amazonas

Art. 79-U. *Nas remessas de bens e mercadorias entre estabelecimentos de mesma titularidade localizados no estado do Amazonas o crédito do ICMS relativo às operações anteriores será aproveitado pelo estabelecimento remetente, aplicando-se o disposto no caput do artigo 56.*

§ ***1.º*** *O disposto no caput não se aplica quando se tratar de estabelecimento detentor dos incentivos da Lei nº 2.826, de 2003, ou da Lei nº 3.830, de 2012, hipótese em que o crédito fiscal relativo ao ICMS cobrado nas operações anteriores será transferido ao estabelecimento que receber as mercadorias, mediante:*

I *- aplicação da alíquota estabelecida na legislação tributária para as operações internas com a mercadoria específica sobre o valor obtido na forma dos incisos I, II e III do caput do artigo 79-R*;

II *- destaque do valor do crédito transferido no documento fiscal que acobertar a remessa das mercadorias*;

III *- lançamento do crédito fiscal transferido:*

a) *a débito na escrituração do estabelecimento remetente das mercadorias, mediante o registro do documento fiscal no Registro de Saídas*;

b) *a crédito na escrituração do estabelecimento que receber as mercadorias, mediante o registro do documento fiscal no Registro de Entradas.*

§ ***2.º*** *Nas transferências em operações internas de mercadorias sujeitas à substituição tributária, cujo ICMS:*

I *- tenha sido recolhido antecipadamente por substituição tributária, ocorrerão sem destaque do imposto e observarão as demais disposições previstas na Legislação para operações com mercadorias consideradas já tributadas*;

II *- cujo ICMS não tenha sido recolhido antecipadamente por substituição tributária, ocorrerão sem destaque do imposto, ficando o estabelecimento que der saída para destinatário fora do grupo econômico responsável pelo cálculo do ICMS operação própria e pela retenção do imposto por ST.*

§ ***3.º*** *Alternativamente ao disposto no caput, aplicam-se as disposições relativas às operações com incidência do imposto às transferências internas efetuadas por contribuinte optante pela sistemática de que trata o artigo 79-S.*";

X - os artigos 115-A e 115-B:

"***Art. 115-A.*** *O ITCMD é devido ao Estado do Amazonas, relativamente a bens imóveis e respectivos direitos:*

I *- quando situados no território deste Estado, ainda que o de cujus ou doador tenha domicílio no exterior*;

II *- quando situados no exterior:*

a) *se o de cujus ou doador for domiciliado neste Estado*; *ou*

b) *se o sucessor ou donatário for domiciliado neste Estado, quando o de cujus ou doador for domiciliado no exterior.*

Art. 115-B. *O ITCMD é devido ao Estado do Amazonas, relativamente a bens móveis, incluindo títulos, créditos e outros direitos e bens incorpóreos:*

I *- na transmissão causa mortis, independentemente da localização dos bens:*

a) *se o de cujus for domiciliado no Estado do Amazonas*; *ou*

b) *se o de cujus for domiciliado no exterior, quando o sucessor for domiciliado neste Estado.*

II *- na transmissão por doação, independentemente da localização dos bens:*

a) *se doador for domiciliado neste Estado*; *ou*

b) *se o doador for domiciliado no exterior e o donatário for domiciliado neste Estado.*

III *- na transmissão causa mortis ou doação, em caso de transmitente e recebedor domiciliados no exterior, quando os bens estiverem localizados no território deste Estado.*"

XI - o art. 119-A:

"***Art. 119-A.*** *O Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD é calculado considerando-se o valor do quinhão, do legado ou da doação, aplicando-se as seguintes alíquotas progressivas e não cumulativas:*

I *- 2% (dois por cento) para a parcela do valor da base de cálculo que exceder à faixa de isenção e não exceder a R$2.000.000,00 (dois milhões de reais)*;

II *- 3% (três por cento) para a parcela do valor da base de cálculo que exceder a R$2.000.000,00 (dois milhões de reais) e não ultrapassar R$6.000.000,00 (seis milhões de reais)*;

III *- 4% (quatro por cento) para a parcela do valor da base de cálculo que exceder R$6.000.000,00 (seis milhões de reais).*

§ ***1.º*** *O nu-proprietário e o fideicomissário pagam o imposto de acordo com a alíquota vigente no momento da extinção do usufruto ou da substituição do fideicomisso, com o valor verificado em cada um desses momentos.*

§ ***2.º*** *Em caso de sobrepartilha que implique mudança de faixa de alíquotas, será cobrada a diferença do imposto, com os acréscimos legais, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais, caso não comprovados os requisitos previstos no Código de Processo Civil.*

§ ***3.º*** *Na hipótese de sucessivas doações entre o mesmo doador e o mesmo donatário, serão consideradas todas as transmissões realizadas a esse título, no prazo de 01 (um) ano, devendo o ITCMD ser recalculado a cada nova doação, adicionando-se à base de cálculo os valores dos bens anteriormente transmitidos e deduzindo-se os valores de ITCMD já recolhidos, observando-se a progressividade da alíquota prevista na legislação estadual ou distrital com base no valor total das doações no período.*"

XII - o artigo 121-A:

"***Art. 121-A****. Na hipótese de aplicações financeiras de qualquer natureza, a base de cálculo do ITCMD corresponderá ao valor de mercado da aplicação, na data do fato gerador.*";

XIII - o art. 121-B:

"***Art. 121-B.*** *No caso de quotas ou ações de emissão de pessoas jurídicas, a base de cálculo do ITCMD será determinada de acordo com as seguintes regras:*

I *- quando as quotas ou ações forem negociadas em mercados organizados de valores mobiliários, incluindo os mercados de bolsa e de balcão organizado, com mercado ativo nos noventa dias anteriores à data do fato gerador, a base de cálculo corresponderá à cotação de fechamento do dia anterior ao fato gerador*;

II *- nos demais* casos, a base de cálculo deve ser calculada com metodologia tecnicamente idônea e adequada às quotas ou ações, devendo corresponder, no mínimo, ao patrimônio líquido atualizado.

Parágrafo único. *Na hipótese do fisco dispor de meio técnico-contábil, o patrimônio líquido de que trata o inciso II do caput deverá ser ajustado pela avaliação de ativos e passivos a valor de mercado.*"

XIV - o inciso VIII ao art. 124-B:

"***VIII*** *- o servidor da Junta Comercial do Estado do Amazonas - JUCEA que promover o registro ou o arquivamento de ato que implique transferência não onerosa de bens ou direitos de pessoa jurídica ou de empresário, sem a comprovação de pagamento do imposto de transmissão.*";

XV - o capítulo V-A ao Título III (Do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" e Doação, de Quaisquer Bens ou Direitos):

"***CAPÍTULO V-A***

DO MOMENTO DA OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR

Art. 124-C. *O fato gerador do ITCMD na transmissão causa mortis ocorre na data:*

I *- do óbito do titular dos bens e direitos*; *ou*

II *- da substituição de fideicomisso.*

Art. 124-D. *O fato gerador do ITCMD na transmissão por doação ocorre na data:*

I *- da celebração do contrato de doação, ainda que a título de adiantamento da legítima*;

II *- da lavratura da escritura pública de doação de imóveis*;

III *- da instituição de usufruto convencional ou de qualquer outro direito real*;

IV *- da renúncia à herança ou ao legado em favor de pessoa determinada*;

V *- da homologação da partilha ou adjudicação, decorrente de inventário, divórcio ou dissolução de união estável, em relação ao excedente de meação ou de quinhão que beneficiar uma das partes*;

VI *- da lavratura da escritura pública de partilha ou adjudicação extrajudicial, decorrente de inventário, divórcio ou dissolução de união estável, em relação ao excedente de meação ou de quinhão que beneficiar uma das partes*;

VII *- do registro na Junta Comercial do ato de transmissão de quotas de participação em empresas ou do patrimônio de empresário individual*;

VIII *- do registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do ato de transmissão de quotas de participação em sociedades não mercantis*;

IX *- do registro no órgão de registro competente do ato de transmissão de participação nas sociedades não enquadradas nos incisos VII e VIII*;

X *- do registro em órgão público, nas demais transmissões sujeitas a registro*;

XI *- da formalização do ato ou negócio jurídico, nos casos não previstos nos incisos I a X*;

XII *- do ato ou negócio jurídico, nos casos em que não houver formalização.*

Art. 124-E. *O prazo de decadência será contado a partir da data:*

I *- da ocorrência do fato gerador, nas hipóteses dos incisos V a X do caput do art. 124-D*;

II *- do conhecimento do ato ou negócio jurídico pela administração tributária estadual, na hipótese prevista no inciso XII do caput do art. 124-D*;

III *- nos feitos judiciais, a partir da sentença homologatória da partilha*;

IV *- nos demais casos, da entrega da declaração.*

Parágrafo único. *Impede o início da contagem do prazo decadencial a recusa do contribuinte em prestar informações necessárias à formalização do crédito tributário.*";

XVI - o art. 125-A:

"***Art. 125-A.*** *É dever do contribuinte encaminhar à Secretaria de Estado de Fazenda as informações necessárias à apuração do ITCMD, através de declaração on-line, na forma prevista na legislação respectiva.*";

XVII - o art. 125-B:

"***Art. 125-B.*** *A entrega da declaração dos bens ou direitos transmitidos à Secretaria de Fazenda deverá ser efetuada:*

I *- nas transmissões por escritura pública, ou procuração em causa própria, antes de lavrado o respectivo instrumento*;

II *- nas transmissões por instrumento particular, dentro de 60 (sessenta) dias contados da celebração do ato ou do contrato*;

III *- nas aquisições por escritura ou instrumento particular lavrados fora do Estado ou em virtude de adjudicação, ou de qualquer sentença judicial, dentro de 120 (cento e vinte) dias, contados do ato ou contrato*;

IV *- nas aquisições de terras devolutas ou de direitos a elas relativos, 120 (cento e vinte) dias após assinado o respectivo título*;

V *- nas transmissões não documentadas, 90 (noventa) dias após efetivada a tradição*;

VI *- nas transmissões causa mortis, dentro de 180 (cento e oitenta) dias a contar da abertura da sucessão*;

VII *- nas transmissões por doação de bem, título ou crédito não referidos nos incisos anteriores, no prazo de até 60 (dias) dias, contados da ocorrência desses fatos*;

VIII *- na transmissão de quotas de participação em empresas ou do patrimônio de empresário individual, antes do registro na Junta Comercial*;

IX *- na transmissão de quotas de participação em sociedades não mercantis, antes do registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.*

Parágrafo único*. O prazo para pagamento do ITCMD será de 30 (trinta) dias, contados do processamento da declaração enviada à SEFAZ.*"

XVIII - o inciso IV ao artigo 141:

"***IV*** *- o servidor da Junta Comercial promover registro de alterações contratuais referentes a atos de transmissão não onerosa de quotas de participação em empresas comerciais*;";

XIX - o art. 142-B:

"***Art. 142-B****. A Junta Comercial do Estado do Amazonas - JUCEA enviará mensalmente à Secretaria de Estado de Fazenda informações sobre todos os atos relativos à constituição, modificação e extinção de pessoas jurídicas, bem como de empresário, realizados no mês imediatamente anterior, conforme dispuser o regulamento.*";

XX - o parágrafo único ao art. 150:

"***Parágrafo único****. O disposto no inciso VII do caput deste artigo aplica- se à filial que exerça atividade exclusiva de locação sem condutor.*".

Art. 3.º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Código Tributário do Estado do Amazonas, instituído pela Lei Complementar n.º 19, de 29 de dezembro de 1997:

I - o § 3.º do artigo 13;

II - os incisos V e VI do *caput* do artigo 25;

III - o § 5.º do artigo 26;

IV - os incisos I e II do artigo 79-B;

V - o art. 115;

VI - o art. 119;

VII - o art. 125;

VIII - o art. 128;

IX - o art. 132;

X - o art. 132-B;

XI - o § 1.º do art. 135.

Art. 4.º Enquanto não advier ato do Chefe do Poder Executivo definindo as alíquotas para os combustíveis elencados nas alterações promovidas pelos incisos XIII e XVI do artigo 1.º desta Lei, aplicar-se-ão as seguintes alíquotas *ad rem* no estado do Amazonas:

I - R$1,0635 (1 inteiro e seiscentos e trinta e cinco décimos milésimos de real) por litro para o diesel e biodiesel para os fatos geradores ocorridos entre os dias 20/10/2023 e 31/01/2025;

II - R$1,12 (um real e doze centavos) por litro para o diesel e biodiesel para os fatos geradores ocorridos a partir de 01/02/2025;

III - R$1,4139 (um inteiro e quatro mil cento e trinta e nove décimos milésimos de real) por quilograma para o GLP/GLGN, inclusive o derivado do gás natural, para os fatos geradores ocorridos entre os dias 20/10/2023 e 31/01/2025;

IV - R$1,39 (um real e trinta e nove centavos) por quilograma para o GLP/GLGN, inclusive o derivado do gás natural, para os fatos geradores ocorridos a partir de 01/02/2025;

V - R$1,3721 (um inteiro e três mil setecentos e vinte um décimos milésimos de real) por litro para a gasolina e para o etanol anidro combustível para os fatos geradores ocorridos entre os dias 20/10/2023 e 31/01/2025;

VI - R$1,47 (um real e quarenta e sete centavos) por litro para a gasolina e para o etanol anidro combustível para os fatos geradores ocorridos a partir de 01/02/2025.

Art. 5.º No primeiro ano, a opção de que trata o art. 79-S, adicionado à Lei Complementar nº 19, de 29 de dezembro de 1997, pelo inciso IX do art. 2.º, poderá ser exercida em até 60 (sessenta) dias contados da data de publicação desta Lei.

Art. 6.º Fica incorporado à Legislação Tributária do estado do Amazonas o Convênio ICMS n.º 109, celebrado na 194 a Reunião Ordinária do Confaz, realizada no Rio de Janeiro, RJ, no dia de 03 de outubro de 2024.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, em relação ao inciso IV do art. 1.º, a 1.º de janeiro de 2023.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de dezembro de 2024.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

Protocolo 207485

LEI N.º 7.265, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

INCORPORA à legislação tributária do Estado do Amazonas os Convênios ICMS celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária.

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

L E I :

Art. 1.º Fica incorporado à legislação tributária do Estado o Convênio ICMS n.º 220/19,que altera o Convênio n.º 03/18, que dispõe sobre a isenção e redução de base de cálculo do ICMS em operação com bens ou mercadorias destinadas às atividades de pesquisa, exploração ou produção de petróleo e gás natural, celebrado na 175.ª Reunião Ordinária do Confaz, realizada em Curitiba/PR, no dia 13 de dezembro de 2019.

Art. 2.º Fica incorporado à legislação tributária do Estado o Convênio ICMS n.º 56/24, que autoriza a concessão de isenção do ICMS nas operações com medicamento destinado a tratamento de distrofia muscular de *Duchenne* (DMD), celebrado na 395.ª Reunião Extraordinária do Confaz, realizada em Brasília/DF, no dia 16 de maio de 2024.

Art. 3.º Fica incorporado à legislação tributária do Estado o Convênio ICMS n.º 70/24, que altera a data de recolhimento e do repasse e autoriza as unidades federadas que menciona a dispensar a cobrança de multas, juros e demais acréscimos legais relativos ao ICMS nas operações com combustíveis realizadas no mês de maio de 2024, nos termos que especifica, celebrado na 397.ª Reunião Extraordinária do Confaz, realizada em Brasília/DF, no dia 12 de junho de 2024.

Art. 4.º Ficam incorporados à legislação tributária do Estado os seguintes convênios celebrados na 193.ª Reunião Ordinária do Confaz, realizada em São Luís/MA, no dia 5 de julho de 2024:

I - o Convênio ICMS n.º74/24, que altera o Convênio ICMS n° 18, de 04 de abril de 2003, que dispõe sobre a isenção do ICMS nas operações relacionadas ao Programa de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - o Convênio ICMS n.º 77/24, que altera o Convênio ICMS n.º 15, de 31 de março de 2023, que dispõe sobre o regime de tributação monofásica do ICMS a ser aplicado nas operações com gasolina e etanol anidro combustível, nos termos da Lei Complementar n.º 192, de 11 de março de 2022, e estabelece procedimentos para o controle, apuração, repasse e dedução do imposto;

III - o Convênio ICMS n.º 91/24, que altera o Convênio ICMS n.º 87, de 28 de julho de 2002, que concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal;

IV - o Convênio ICMS n.º 93/24, que revigora e prorroga as disposições do Convênio ICMS n.º 228, de 29 de dezembro de 2023, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a permitir a aplicação pelos contribuintes das normas de emissão de documento fiscal vigentes em cada Unidade Federada em 31 de dezembro de 2023 nas transferências interestaduais de mercadorias entre estabelecimentos de mesma titularidade até a regulamentação interna dos novos procedimentos;

V - o Convênio ICMS n.º 95/24, que altera o Convênio ICMS n.º 142, de 14 de dezembro de 2018, que dispõe sobre os regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e de Comunicação (ICMS) com encerramento de tributação, relativos ao imposto devido pelas operações subsequentes.

Art. 5.º Fica incorporado à legislação tributária do Estado o Convênio ICMS n.º 97/24, que altera o Convênio ICMS n.º 49, de 25 de abril de 2024, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder regime especial aos estabelecimentos que exerçam como atividade econômica principal as classificadas nos códigos 0600-0/01, 1921-7/00, 3520-4/01 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, para emissão de nota fiscal nas operações que indica, com petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e biocombustíveis, por meio de navegação de cabotagem, fluvial ou lacustre, celebrado na 398.ª Reunião Extraordinária do Confaz, realizada em Brasília/DF, no dia 23 de junho de 2024.

Art. 6.º As disposições constantes desta Lei não autorizam a restituição de importâncias já pagas ou sua compensação com débitos futuros.

Art. 7.º O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar os atos necessários ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 8.º Ficam homologadas as operações realizadas com base nos convênios aqui incorporados, desde sua ratificação nacional até a publicação desta Lei.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as datas de vigência expressamente indicadas nos Convênios.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de dezembro de 2024.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO ÚNICO
CONVÊNIOS ICMS:

Nº	EMENTA
220/19	Altera o Convênio 03/18, que dispõe sobre a isenção e redução de base de cálculo do ICMS em operação com bens ou mercadorias destinadas às atividades de pesquisa, exploração ou produção de petróleo e gás natural.
56/24	Autoriza a concessão de isenção do ICMS nas operações com medicamento destinado a tratamento de distrofia muscular de Duchenne (DMD).
70/24	Altera a data de recolhimento e do repasse e autoriza as unidades federadas que menciona a dispensar a cobrança de multas, juros e demais acréscimos legais relativos ao ICMS nas operações com combustíveis realizadas no mês de maio de 2024, nos termos que especifica.
74/24	Altera o Convênio ICMS nº 18, de 4 de abril de 2003, que dispõe sobre a isenção do ICMS nas operações relacionadas ao Programa de Segurança Alimentar e Nutricional.
77/24	Altera o Convênio ICMS nº 15, de 31 de março de 2023, que dispõe sobre o regime de tributação monofásica do ICMS a ser aplicado nas operações com gasolina e etanol anidro combustível, nos termos da Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022, e estabelece procedimentos para o controle, apuração, repasse e dedução do imposto.
91/24	Altera o Convênio ICMS nº 87, de 28 de julho de 2002, que concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal.
93/24	Revigora e prorroga as disposições do Convênio ICMS nº 228, de 29 de dezembro de 2023, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a permitir a aplicação pelos contribuintes das normas de emissão de documento fiscal vigentes em cada Unidade Federada em 31 de dezembro de 2023 nas transferências interestaduais de mercadorias entre estabelecimentos de mesma titularidade até a regulamentação interna dos novos procedimentos.
95/24	Altera o Convênio ICMS nº 142, de 14 de dezembro de 2018, que dispõe sobre os regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e de Comunicação (ICMS) com encerramento de tributação, relativos ao imposto devido pelas operações subsequentes.
97/24	Autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder regime especial aos estabelecimentos que exerçam como atividade econômica principal as classificadas nos códigos 0600-0/01, 1921-7/00, 3520-4/01 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, para emissão de nota fiscal nas operações que indica, com petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e biocombustíveis, por meio de navegação de cabotagem, fluvial ou lacustre.

Protocolo 207483

LEI N.º 7.266, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

ESTABELECE alterações na tabela de vencimentos dos Servidores Administrativos do Ministério Público do Estado do Amazonas, e dá outras providências.

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

L E I :

Art. 1.º A tabela de vencimentos dos Servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas, disposta nos Anexos VIII em diante, da Lei n.º 3.147, de 6 de julho de 2007, com última alteração dada pela Lei n.º 6.867, de 7 de maio de 2024, passa a ter os valores constantes desta Lei.

Art. 2.º As retribuições pecuniárias estabelecidas nos anexos da Lei n.º 3.147, de 6 de julho de 2007, com última alteração dada pela Lei n.º 6.867, de 7 de maio de 2024, passam a ter os seus valores consignados nesta Lei.

Art. 3.º O valor da GAMPE-C, estabelecida por meio do § 2.º, do artigo 6.º da Lei nº 3.147, de 6 de julho de 2007, com última alteração dada pela Lei n.º 6.867, de 7 de maio de 2024, passa a ser de R$ 6.146,93 (seis mil, cento e quarenta e seis reais e noventa e três centavos).

Art. 4.º Os valores dos jetons, estabelecidos para os mandatos dos Membros da Comissão Permanente de Licitação, instituídos no § 5.º do artigo 7.º da Lei n.º 3.147, de 6 de julho de 2007, com última alteração dada pela Lei n.º 6.867, de 7 de maio de 2024, passam a ser, respectivamente, de R$ 1.690,40 (mil, seiscentos e noventa reais e quarenta centavos) e R$1.075,37 (mil e setenta e cinco reais e trinta e sete centavos), e o valor do jetom estabelecido no § 6.º, do artigo 7.º daquela Lei, passa a ser de R$ 768,38 (setecentos e sessenta e oito reais e trinta e oito centavos).

Art. 5.º As despesas decorrentes das alterações produzidas pela presente Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas para os orçamentos vigente e subsequentes da Procuradoria-Geral de Justiça, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 1.º de janeiro de 2024.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de dezembro de 2024.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ANEXO VIII

TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS EFETIVOS DE CARREIRA DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	ÁREA	PADRÃO	CLASSE	VALORES								
PROVIMENTO EFETIVO	AGENTE DE SERVIÇO	Administrativo, Artífice Elétrico e Hidráulico	1	I	A	B	C	D	E	F	G	H	I
					4.267,84	4.522,61	4.792,63	5.078,78	5.381,96	5.703,31	6.043,75	6.404,70	6.787,04
			2	II	J	L	M	N	O	P	Q	R	S
					7.192,25	7.621,65	8.076,73	8.558,90	9.069,86	9.611,33	10.185,13	10.793,20	11.437,53
	AGENTE DE APOIO	Administrativo; Manutenção e Suporte em Informática; Motorista-Segurança; Programador; Taquígrafo e Técnico em Telecomunicação	3	III	A	B	C	D	E	F	G	H	I
					8.892,22	9.241,68	9.604,87	9.982,35	10.374,65	10.782,38	11.206,12	11.646,53	12.104,23
			4	IV	J	L	M	N	O	P	Q	R	S
					12.579,93	13.074,32	13.588,15	14.122,16	14.677,16	15.253,97	15.853,46	16.476,50	17.124,02
	AGENTE TÉCNICO	Administrador; Analista de Banco de Dados; Analista de Organização e Métodos; Analista de Sistemas; Analista de Rede; Arquivista; Arquiteto; Assistente Social; Bibliotecário; Contador; Comunicólogo; Designer Editorial e Gráfico; Economista; Estatístico; Engenheiro Civil; Engenheiro Eletricista; Engenheiro Florestal; Jurídico; Médico; Pedagogo; Psicólogo; Webdesigner	5	V	A	B	C	D	E	F	G	H	I
					12.804,99	13.308,32	13.831,43	14.375,11	14.940,18	15.527,43	16.137,78	16.772,14	17.431,41
			6	VI	J	L	M	N	O	P	Q	R	S
					18.116,60	18.828,72	19.568,86	20.338,08	21.137,52	21.968,38	22.831,89	23.729,34	24.662,10
		Jurídico	7	VII	A	B	C	D	E	F	G	H	I
					18.116,60	18.828,72	19.568,86	20.338,08	21.137,52	21.968,38	22.831,89	23.729,34	24.662,10
			8	VIII	J	L	M	N	O	P	Q	R	S
					25.631,51	26.639,05	27.686,16	28.774,41	29.905,48	31.080,98	32.302,71	33.572,44	34.892,09

ANEXO IX
QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

CARGO EM COMISSÃO	PADRÃO	CÓDIGO	QTD	VALOR INTEGRAL (R$)
Diretor-Geral	07	MP.06.07	1	28.111,33
Assessor de Segurança Institucional Diretor de Administração Diretor de Orçamento e Finanças Diretor de Planejamento Diretor de Tecnologia da Informação	06	MP.06.06	1 1 1 1 1	26.103,40
Assessor Jurídico de Procurador-Geral de Justiça Assessor Jurídico de Subprocurador-Geral de Justiça Assessor Jurídico de Procurador de Justiça Assessor Jurídico de Corregedor Geral de Justiça Assessor Jurídico de Ouvidor-Geral do Ministério Público Assessor-Adjunto de Segurança Institucional	05	MP.06.05	3 14 24 1 1 1	24.095,43
Assessor de Comunicação Assessor de Relações Públicas e Cerimonial	04	MP.06.04	1 1	22.087,49
Assessor de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial	03	MP.06.03	72	5.240,92
TOTAL			**124**	**-**

ANEXO X
QUADRO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

FUNÇÃO DE CONFIANÇA	CÓDIGO	QTD	VALOR (R$)
Chefe da Divisão da Secretaria dos Órgãos Colegiados - SOCL	MP.FC.01	1	8.433,39
Chefe da Divisão da Unidade Administrativa Descentralizada - UNAD		1	
Chefe da Divisão de Contratos e Convênios - DCCON		1	
Chefe da Divisão de Controle Interno - DCI		1	
Chefe da Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo- DEAC		1	
Chefe da Divisão de Movimentação de Processos e Expedientes - DIMPE		1	
Chefe da Divisão de Recursos Humanos - DRH		1	
Chefe da Divisão do Centro de Atendimento ao Público - CAP		1	
Chefe da Divisão do Núcleo de Apoio Técnico - NAT		1	
SUBTOTAL		**9**	**-**
Chefe do Setor de Infraestrutura e Telecomunicação - SIET	MP.FC.02	1	7.630,23
Chefe do Setor de Sistemas de Informação - SSI		1	
Chefe do Setor de Compras e Serviços - SCOMS		1	
Chefe do Setor de Patrimônio e Material - SPAT		1	
Chefe do Setor de Conservação e Manutenção Patrimonial - SCMP		1	
SUBTOTAL		**5**	**-**
Chefe da Seção de Transportes - SETRANS Chefe da Seção de Almoxarifado -SAL Chefe da Seção de Folha de Pagamento - SFP	MP.FC.03	1 1 1	6.827,04
SUBTOTAL		**3**	**-**
TOTAL		**17**	**-**

ANEXO XI
QUADRO SUPLEMENTAR DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

CARGO	CÓDIGO	QUANTITATIVO	VALOR (R$)
TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PGJ-NS-100	1	15.527,38

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

ANEXO XII
VALORES GAMPE-D

GRATIFICAÇÃO	QUANTIDADE	GRATIFICAÇÃO
GAMPE - D/Militares	34	2.994,80
GAMPE - D/Militares Adm. Superior	06	5.718,08
TOTAL	**40**	**-**

Protocolo 207484

LEI N.º 7.267, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

ALTERA os incisos III, V e VI e acrescenta o inciso IX ao § 2.º do artigo 1.º, **INCLUI** o § 3.º ao artigo 1.º da Lei n.º 6.194, de 03 de janeiro de 2023, que "***DISPÕE*** *sobre a obrigatoriedade da publicação, em sítio eletrônico oficial, de informações detalhadas a respeito das renúncias fiscais no âmbito do Estado do Amazonas*", e dá outras providências.

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

L E I :

Art. 1.º Ficam alterados os dispositivos abaixo relacionados da Lei n.º 6.194, de 03 de janeiro de 2023, que passam a vigorar com as seguintes redações:

I - o inciso III, do § 2.º, do art. 1.º:

"***III*** *- os valores das renúncias fiscais por modalidade de benefício, discriminados na forma do parágrafo 1.º do art. 14 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.*";

II - os incisos V e VI, do § 2.º, do art. 1.º:

"***V*** *- o número de postos de trabalhos criados ou mantidos com as respectivas renúncias fiscais por setor industrial*;

VI *- o investimento fixo por setor industrial.*".

Art. 2.º Ficam acrescidos os dispositivos abaixo relacionados à Lei n.º 6.194, de 03 de janeiro de 2023, com as seguintes redações:

I - o inciso IX ao § 2.º, do art. 1.º:

"***IX*** *- a apuração da renúncia fiscal será anual e terá seu resultado publicado até o último dia útil de março de cada ano, referente ao exercício anterior.*";

II - o parágrafo 3.º ao art. 1.º:

"§ ***3.º*** *Quando a isenção fiscal beneficiar toda a cadeia do produto ou não for possível especificar o CNAE do beneficiário, os valores de renúncia serão informados sem detalhamento.*"

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de dezembro de 2024.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 207486

LEI N.º 7.268, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE sobre a criação do Fundo para Indenização da Gratuidade dos atos do Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado do Amazonas (FIG-RCPN), revoga a Lei n.º 4.651, de 10 de agosto de 2018, e demais disposições legais em sentido contrário, e dá outras providências.

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

L E I :

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º O Fundo para Indenização da Gratuidade dos atos do Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado do Amazonas (FIG-RCPN) tem por finalidade custear os atos praticados gratuitamente pelos Registradores Civis das Pessoas Naturais, bem como assegurar a manutenção das serventias deficitárias.

§ **1.º** O FIG-RCPN será administrado pela Associação dos Registradores Civis do Estado do Amazonas - ARPEN/AM.

§ **2.º** Os recursos oriundos do FIG-RCPN para a indenização dos custos com a emissão de atos gratuitos do Registro Civil das Pessoas Naturais possuem a natureza de rendimentos tributáveis de um titular de serventia autônomo.

CAPÍTULO II
DAS RECEITAS E SUA DESTINAÇÃO

Art. 2.º Constituem receitas do FIG-RCPN:

I - o percentual de 10% (dez por cento) que incidirá sobre o valor dos emolumentos dos serviços extrajudiciais, acrescido nas respectivas tabelas, a serem pagos pelos tomadores de serviços;

II - recursos decorrentes de convênios ou contratos firmados com entidades de direito público ou privado, mediante prévia comunicação à Corregedoria-Geral de Justiça.

§ **1.º** A receita relacionada no inciso I deverá ser repassada para a ARPEN/AM, entidade gestora do FIG-RCPN, por meio de boleto bancário disponibilizado no portal do selo eletrônico ou sistema equivalente, até o 5.º dia do mês subsequente.

§ **2.º** O repasse feito fora do prazo legal incidirá em atualização monetária dos valores, acrescido de multa de 2% (dois por cento) ao mês e juros de mora segundo os índices legais.

Art. 3.º A arrecadação com o valor do selo eletrônico de fiscalização será revertida na proporção de:

I - 75% (setenta e cinco por cento) em favor do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, sendo destinado preferencialmente ao fomento das atividades de fiscalização da Corregedoria-Geral de Justiça;

II - 25% (vinte e cinco por cento) em favor do FIG-RCPN.

Art. 4.º A aplicação dos recursos atenderá, prioritariamente, a seguinte ordem:

I - custeio das despesas administrativas;

II - formação de reserva financeira;

III - indenização dos atos gratuitos do Registro Civil das Pessoas Naturais;

IV - complementação da receita bruta dos cartórios deficitários.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 5.º A ARPEN/AM, na qualidade de administradora do FIG-RCPN, deverá:

I - gerir os recursos do fundo em conta bancária específica;

II - manter escrituração contábil própria e independente;

III - prestar contas mensalmente ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

IV - submeter-se à auditoria anual do Tribunal de Contas do Estado;

V - publicar mensalmente no Diário Oficial do Estado e em seu portal eletrônico os demonstrativos de arrecadação e aplicação dos recursos;

VI - apresentar relatório anual de gestão ao Tribunal de Justiça e ao Tribunal de Contas do Estado;

VII - efetuar os controles dos recolhimentos do Imposto de Renda realizados pelos delegatários sobre os valores pagos a título de compensação por atos gratuitos e complementação de renda mínima, nos termos da legislação tributária vigente, suspendendo a participação daqueles que não comprovarem os pagamentos dos tributos na competência anterior;

VIII - emitir e entregar aos beneficiários dos recursos, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente, o informe de rendimentos contendo os valores pagos no ano-calendário anterior e os valores recolhidos de Imposto de Renda, conforme comprovantes entregues pelos delegatários para a entidade gestora do FIG-RCPN;

IX - prestar à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil as informações relativas aos pagamentos efetuados, quando for requerida pela fiscalização, na forma e prazo estabelecidos pela legislação tributária.

Art. 6.º Os gastos com a administração do FIG-RCPN e com o custeio de suas atividades, incluídas as despesas com pessoal, não excederão a 2% (dois por cento) da arrecadação mensal.

Art. 7.º Os valores recebidos pelos titulares e interinos das serventias a título de indenização por atos gratuitos e complementação de renda mínima constituem rendimentos tributáveis para fins de Imposto de Renda, sujeitos à:

I - a apuração e o recolhimento do imposto de renda das pessoas físicas, mediante o recolhimento mensal do Carnê-Leão, nos termos da Instrução Normativa RFB n.º 1.500/2014;

II - ajuste anual na Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física do beneficiário.

Parágrafo único. O delegatário fica obrigado a comprovar, até a competência seguinte, o pagamento das guias de recolhimentos no seu respectivo Carnê-Leão sobre os valores repassados do FIG-RCPN, a título de indenização dos custos com as emissões de atos isentos do Registro Civil de Pessoas Naturais ou de complementação da renda mínima, sob pena de ser suspenso sem direito a recebimento dos valores do fundo nos meses subsequentes.

Art. 8.º O FIG-RCPN será administrado por um Conselho Gestor composto por:

I - Presidente da ARPEN/AM, que o presidirá;

II - 01 (um) representante da Corregedoria Geral de Justiça;

III - 01 (um) representante da Presidência do Tribunal de Justiça;

IV - 01 (um) representante da ANOREG/AM;

V - 02 (dois) registradores civis das pessoas naturais, um do interior e um da capital, indicados pela ARPEN/AM.

§ **1.º** Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ **2.º** A função de membro do Conselho não será remunerada.

§ **3.º** Admitir-se-á a indicação de suplente pelos titulares.

§ **4.º** O Conselho Gestor poderá glosar valores em caso de suspeita fundada de irregularidade, mediante decisão fundamentada e comunicada formalmente à Corregedoria-Geral de Justiça.

CAPÍTULO IV
DOS ATOS GRATUITOS E CARTÓRIOS DEFICITÁRIOS

Art. 9.º Os Cartórios do Registro Civil das Pessoas Naturais realizarão gratuitamente:

I - registro de nascimento e óbito, incluindo a primeira certidão;

II - retificações em geral em assento de nascimento e óbito;

III - processos de habilitação de casamento para pessoas reconhecidamente pobres;

IV - certidões solicitadas para fins previdenciários;

V - demais atos gratuitos previstos em lei.

Art. 10. São considerados atos sujeitos a ressarcimento:

I - atos gratuitos praticados nos termos do art. 9º desta Lei;

II - registro e respectiva primeira certidão de nascimento ou óbito;

III - segunda via de certidão solicitada por pessoa reconhecidamente pobre;

IV - atos de retificação ou averbação em registro de pessoa pobre;

V - Demais atos gratuitos estabelecidos por lei ou determinação judicial.

Art. 11. A Corregedoria-Geral de Justiça disciplinará, mediante provimento:

I - os casos omissos;

II - os atos praticados pelos Cartórios objeto de ressarcimento;

III - os parâmetros que definirão os cartórios considerados deficitários.

Art. 12. Os cartórios deverão transmitir diariamente ao Sistema de Gestão de Selos Eletrônicos todos os atos gratuitos reembolsáveis praticados dentro do mês de competência.

CAPÍTULO V
DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 13. O FIG-RCPN manterá reserva financeira correspondente a 1% (um por cento) de sua arrecadação mensal, que deverá ser aplicada exclusivamente em:

I - fundos de investimento de renda fixa;

II - aplicações financeiras garantidas pelo Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

III - aplicações com liquidez diária;

§ **1.º** A utilização dos recursos da reserva técnica dependerá de prévia aprovação da Corregedoria-Geral de Justiça.

§ **2.º** O pedido de utilização deverá ser fundamentado e instruído com documentação comprobatória da necessidade.

§ **3.º** A Corregedoria-Geral de Justiça terá prazo de 30 dias para análise do pedido.

Art. 14. O ressarcimento dos atos gratuitos será realizado:

I - de forma proporcional aos atos efetivamente praticados por cada serventia no mês de competência;

II - limitado ao valor arrecadado pelo fundo no respectivo mês;

III - vedado o pagamento de valores retroativos à publicação desta Lei.

Art. 15. É vedada qualquer forma de complementação financeira ao FIG-RCPN por parte do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas ou de seu Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário.

Parágrafo único. A vedação prevista no *caput*, inclui repasse para atividades de combate ao sub-registro civil, que deverão ser realizadas às expensas do FIG-RCPN.

Art. 16. A ARPEN/AM disponibilizará mensalmente, no sistema de gestão de selos, informação detalhada sobre:

I - valor total arrecadado no mês;

II - quantidade de atos praticados por cada serventia;

III - valor do ressarcimento por ato;

IV - montante destinado a cada unidade.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Em caso de extinção da ARPEN/AM, o patrimônio do FIG-RCPN será revertido em favor de outra instituição do sistema notarial e registral com atuação no Estado do Amazonas que fique responsável pela custódia do referido fundo sob a fiscalização da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Art. 18. O descumprimento desta Lei ensejará, observado o devido processo legal, a incidência das sanções previstas nas legislações que norteiam a atividade notarial e registral.

Art. 19. O descumprimento das obrigações tributárias estabelecidas nesta Lei sujeitará os responsáveis às penalidades previstas na legislação tributária federal.

Art. 20. No prazo de até 90 dias, deverá a ANOREG/AM providenciar as devidas adequações do sistema Portal do Selo junto à Fundação Paulo Feitoza, para fins de adequação do presente normativo.

Parágrafo único. A transferência da responsabilidade sobre a gestão do fundo ocorrerá após as adequações do sistema de gestão de selos.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor:

I - em relação ao artigo 2.º, inciso I, que majora o percentual de contribuição para 10% (dez por cento), no primeiro dia do exercício financeiro seguinte ao de sua publicação, respeitado o prazo mínimo de 90 (noventa) dias;

II - em relação aos demais dispositivos, na data de sua publicação.

Parágrafo único. Durante o período entre a publicação desta Lei e o início da vigência do novo percentual previsto no artigo 2.º, inciso I, permanecerá em vigor o percentual anteriormente estabelecido.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de dezembro de 2024.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

Protocolo 207487

LEI N.º 7.269, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE sobre a criação de cargos de provimento em comissão no Quadro de Cargos da Secretaria de Estado da Fazenda, constante da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019, e dá outras providências.

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

L E I :

Art. 1.º Ficam criados no Quadro de Cargos da Secretaria de Estado da Fazenda, os seguintes cargos de provimento em comissão:

I - 01 (um) cargo de Coordenador do Núcleo de Educação Fiscal, AD-1;

II - 01 (um) cargo de Coordenador da Unidade de Inteligência Fiscal, AD-1;

III - 01 (um) cargo de Chefe de Comunicação, AD-1;

IV - 01 (um) cargo de Chefe da Central de Atendimento ao Contribuinte, AD-1;

V - 01 (um) cargo de Compliance Officer AD-1;

VI - 05 (cinco) cargos de Assessor I, AD-1;

VII - 01 (um) cargo de Coordenador Técnico-Jurídico, AD-2;

VIII - 01 (um) cargo de Assessor de Planejamento e Monitoramento, AD-2;

IX - 01 (um) cargo de Gerente, AD-2;

X - 05 (cinco) cargos de Assessor II, AD-2;

XI - 11 (onze) cargos de Subgerente, AD-3;

XII - 11 (onze) cargos de Assessor III, AD-3.

Art. 2.º A Parte 11 do Anexo Único da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019, passa a vigorar com a inclusão dos cargos criados no artigo anterior, conforme o Anexo Único desta Lei.

Art. 3.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Poder Executivo para a Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 4.º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de dezembro de 2024.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO ÚNICO

CARGOS DE CONFIANÇA E DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

LEI DELEGADA N.º 123, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019,

ANEXO ÚNICO, PARTE 11

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ		
CARGOS DE CONFIANÇA		
Quantidade	**Cargo**	**Simbologia**
01	Secretário de Estado	-
04	Secretário Executivo	-
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO		
Quantidade	**Cargo**	**Simbologia**
01	Chefe de Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda	-
04	Coordenador Técnico de Orçamento do Estado	
10	Assessor I	AD-1
1	Chefe da Assessoria Jurídica	
1	Chefe da Auditoria Tributária	
1	Chefe da Central de Atendimento ao Contribuinte	
1	Chefe da Controladoria Fazendária	
1	Chefe da Corregedoria Fazendária	
1	Chefe da Ouvidoria Fazendária	
1	Chefe da Unidade de Coordenação de Projetos	
1	Chefe de Comunicação	
15	Chefe de Departamento	
1	Compliance Officer	
5	Consultor Técnico de Orçamento do Estado	
1	Coordenador da Unidade de Inteligência Fiscal	
1	Coordenador do Núcleo de Educação Fiscal	
1	Assessor de Planejamento e Monitoramento	AD-2
33	Assessor II	
1	Chefe da Unidade de Governança e Planejamento Estratégico	
1	Chefe do Centro de Estudos Econômico-Tributários	
4	Chefia de Gabinete de Secretaria Executiva	
1	Coordenador Técnico-Jurídico	
54	Gerente	
1	Secretário da Auditoria Tributária	
1	Secretário da Coordenadoria de Programação da Despesa do Estado	
2	Secretário do Conselho de Recursos Fiscais	
2	Subcoordenador	
53	Assessor III	AD-3
13	Chefe de Agência da Fazenda	
42	Subgerente	
06	Assessor IV	AD-4

Protocolo 207488

LEI N.º 7.270, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE sobre a criação de cargos de confiança e de provimento em comissão que especifica, no quadro de cargos da Secretaria de Governo - SEGOV, constante da Lei n.º 6.105, de 23 de dezembro de 2022.

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

L E I :

Art. 1.º Ficam criados, no âmbito da Secretaria de Governo - SEGOV, os seguintes cargos de confiança e de provimento em comissão:

I - 1 (um) cargo de confiança de Secretário Executivo, sem simbologia;

II - 2 (dois) cargos de confiança de Secretário Executivo Adjunto, sem simbologia;

III - 11 (onze) cargos de provimento em comissão de Supervisor de Calha, sem simbologia

IV - 17 (dezessete) cargos de provimento em comissão de Assessor I, AD-1;

V - 16 (dezesseis) cargos de provimento em comissão de Assessor II, AD-2;

VI - 16 (dezesseis) cargos de provimento em comissão de Assessor III, AD-3.

§ **1.º** A remuneração do cargo de provimento em comissão de Supervisor de Calha, sem simbologia, fica fixada em R$9.000,00 (nove mil reais), composta de vencimento e representação, em partes iguais.

§ **2.º** A remuneração dos demais cargos criados neste artigo obedecerá ao padrão de vencimentos já estabelecido para cargos com a mesma nomenclatura, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2.º O quadro de cargos de confiança e de provimento em comissão da Secretaria de Governo - SEGOV, constante do Anexo Único da Lei n.º 6.105, de 23 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a inclusão dos cargos de confiança e de provimento em comissão criados pelo artigo 1.º desta Lei, nos termos do seu Anexo Único.

Art. 3.º Em razão do disposto no artigo 1.º desta Lei, o artigo 3.º da Lei n.º 6.105, de 23 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 3.º*** *Dirigida pelo Secretário de Governo, cargo com responsabilidades, deveres, direitos, garantias, prerrogativas e remuneração de Secretário de Estado, com o auxílio de 03 (três) Secretários Executivos e de 03 (três) Secretários Executivos Adjuntos, a Secretaria de Governo - SEGOV tem a seguinte estrutura organizacional:*

I *- Gabinete*;

II *- Assessoria*;

III *- Secretarias Executivas*;

IV *- Secretarias Executivas Adjuntas.*"

Art. 4.º As despesas decorrentes do disposto nesta Lei correrão à conta de recursos consignados no Orçamento da Secretaria de Governo - SEGOV.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de dezembro de 2024.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

"ANEXO ÚNICO

QUADRO DE CARGOS DE CONFIANÇA E DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO – SEGOV

SECRETARIA DE GOVERNO – SEGOV		
CARGOS DE CONFIANÇA		
QUANTIDADE	***CARGO***	***SIMBOLOGIA***
01	*Secretário de Governo*	-
03	*Secretário Executivo*	-
03	*Secretário Executivo Adjunto*	-
11	*Supervisor de Calha*	-
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO		
19	*Assessor I*	*AD-1*
20	*Assessor II*	*AD-2*
18	*Assessor III*	*AD-3*

Protocolo 207489

DECRETO Nº 50.943, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso IV, da Lei nº 6.672 de 29 de dezembro de 2023

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta, crédito adicional suplementar no valor de **R$42.174.631,97 (QUARENTA E DOIS MILHÕES**, **CENTO E SETENTA E QUATRO MIL**, **SEISCENTOS E TRINTA E UM REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS)**, para atender às dotações indicadas no **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Superávit Financeiro da Fonte 2.500.100 - Recursos não Vinculados de Impostos, apurado no Balanço Patrimonial do ESTADO DO AMAZONAS.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de dezembro de 2024.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO DO DECRETO Nº 50.943, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

04000 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
04101 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
SEGURIDADE										
0002 PREVIDÊNCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO ESTADO										
02 272 0002 0001 - Encargos com Pessoal Inativo e Pensionistas										
	0001	E	2.500.100	3190	15.092,72					
	0001	E	2.500.100	3190	773.803,67					
	0001	E	2.500.100	3190	21.181.932,48					
	0001	E	2.500.100	3191	27.680,42					
FISCAL										
3290 PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DO 1. GRAU NA JUSTIÇA ESTADUAL										
02 061 3290 2563 - Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais do 1. Grau										
	0001	A	2.500.100	3190	3.776.491,93					
3291 PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DO 2. GRAU E GESTÃO ADMINISTRATIVA NA JUSTIÇA ESTADUAL										
02 061 3291 2566 - Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais do 2. Grau										
	0001	A	2.500.100	3190	423.727,67					
	0001	A	2.500.100	3190	3.621.000,67					
	0001	A	2.500.100	3190	5.290.803,25					
	0001	A	2.500.100	3191	629.031,93					
02 061 3291 2744 - Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais do Apoio Administrativo										
	0001	A	2.500.100	3190	19.000,00					
	0001	A	2.500.100	3190	363.611,51					
	0001	A	2.500.100	3190	5.823.054,60					
	0001	A	2.500.100	3191	229.401,12					
			TOTAL		42.174.631,97					

TOTAL POR SECRETARIA	42.174.631,97

Protocolo 207490

DECRETO Nº 50.944, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso IV, da Lei nº 6.672 de 29 de dezembro de 2023

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta, crédito adicional suplementar no valor de **R$4.445.154,22 (QUATRO MILHÕES**, **QUATROCENTOS E QUARENTA E CINCO MIL**, **CENTO E CINQUENTA E QUATRO REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS)**, para atender às dotações indicadas no **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Superávit Financeiro da Fonte 2.501.100 - Outros Recursos não Vinculados, apurado no Balanço Patrimonial do ESTADO DO AMAZONAS.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de dezembro de 2024.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO DO DECRETO Nº 50.944, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

04000 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
04101 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
SEGURIDADE										
0002 PREVIDÊNCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO ESTADO										
02 272 0002 0001 - Encargos com Pessoal Inativo e Pensionistas										
	0001	E	2.501.100	3190	1.876.310,22					
	0001	E	2.501.100	3390			2.974,32			
	0001	E	2.501.100	3390			2.558.569,68			
FISCAL										
3290 PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DO 1. GRAU NA JUSTIÇA ESTADUAL										
02 061 3290 2563 - Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais do 1. Grau										
	0001	A	2.501.100	3190	600,00					
3291 PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DO 2. GRAU E GESTÃO ADMINISTRATIVA NA JUSTIÇA ESTADUAL										
02 061 3291 2566 - Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais do 2. Grau										
	0001	A	2.501.100	3190	4.700,00					
02 061 3291 2744 - Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais do Apoio Administrativo										
	0001	A	2.501.100	3190	2.000,00					
			TOTAL		1.883.610,22		2.561.544,00			

TOTAL POR SECRETARIA	4.445.154,22

Protocolo 207491

DECRETO Nº 50.945, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso IV, da Lei nº 6.672 de 29 de dezembro de 2023

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de **R$140.323.140,00 (CENTO E QUARENTA MILHÕES**, **TREZENTOS E VINTE E TRÊS MIL E CENTO E QUARENTA REAIS)**, para atender às dotações indicadas no **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Superávit Financeiro da Fonte 2.759.201 - Recursos Vinculados a Fundos - Diretamente Arrecadados, apurado no Balanço Patrimonial do FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de dezembro de 2024.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

ANEXO DO DECRETO Nº 50.945, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

04000 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

04703 FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

FISCAL

3290 PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DO 1. GRAU NA JUSTIÇA ESTADUAL

02 061 3290 2561 - Benefícios aos Servidores do 1. Grau

0001	A	2.759.201	3390		248.140,00
0001	A	2.759.201	3390		6.062.500,00
0001	A	2.759.201	3390		76.980.500,00

3291 PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DO 2. GRAU E GESTÃO ADMINISTRATIVA NA JUSTIÇA ESTADUAL

02 061 3291 2564 - Benefícios aos Servidores do 2. Grau

0001	A	2.759.201	3390		22.000,00
0001	A	2.759.201	3390		1.450.000,00
0001	A	2.759.201	3390		25.770.000,00

02 061 3291 2745 - Benefícios aos Servidores do Apoio Administrativo

0001	A	2.759.201	3390		1.920.000,00
0001	A	2.759.201	3390		27.870.000,00

TOTAL 140.323.140,00

TOTAL POR SECRETARIA 140.323.140,00

Protocolo 207492

DECRETO Nº 50.946, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso II, da Lei nº 6.672 de 29 de dezembro de 2023

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta, crédito adicional suplementar no valor de **R$59.700,00 (CINQUENTA E NOVE MIL E SETECENTOS REAIS)**, para atender às dotações indicadas no **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Excesso de Arrecadação, Fonte 1.550.227 - Transferência do Salário-Educação, a se verificar no Exercício Financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de dezembro de 2024.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO DO DECRETO Nº 50.946, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

28000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
28101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

FISCAL

3283 EDUCAR PARA TRANSFORMAR

12 361 3283 2738 - Operacionalização da Gestão da Educação Básica - Ensino Fundamental

0001	A	1.550.227	3390		39.800,00

12 362 3283 2739 - Operacionalização da Gestão da Educação Básica - Ensino Médio

0001	A	1.550.227	3390		19.900,00

TOTAL 59.700,00

TOTAL POR SECRETARIA 59.700,00

Protocolo 207493

DECRETO Nº 50.947, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º da Lei nº 6.672 de 29 de dezembro de 2023

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta, crédito adicional suplementar no valor de **R$18.337.363,35 (DEZOITO MILHÕES, TREZENTOS E TRINTA E SETE MIL, TREZENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS)**, para atender às dotações indicadas no **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações indicadas no **Anexo II** deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de dezembro de 2024.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXOS DO DECRETO Nº 50.947, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

11000 CASA MILITAR
11108 CASA MILITAR

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

FISCAL

3229 GESTÃO E SERVIÇOS AO ESTADO

04 122 3229 2177 - Transporte e Segurança de Autoridades

0001	A	1.720.147	3390		262.300,00
0001	A	1.720.147	3390		525.890,00
0001	A	1.720.147	3390		611.831,25

TOTAL 1.400.021,25

TOTAL POR SECRETARIA 1.400.021,25

14000 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
14103 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

FISCAL

3170 OPERAÇÕES ESPECIAIS: GERENCIAMENTO DOS ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

28 846 3170 0011 - Contribuição para a Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP

0001	E	1.704.147	3390		85.872,82
0001	E	1.720.147	3390		41.520,63

TOTAL 127.393,45

TOTAL POR SECRETARIA 127.393,45

17000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
17701 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

SEGURIDADE

0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO

10 122 0001 2001 - Administração da Unidade

0001	A	1.704.147	3390		141.919,00

3305 SAÚDE EM REDE

10 303 3305 2089 - Fornecimento de Medicamentos e Produtos para Saúde à Rede Assistencial do Estado

0001	A	1.704.147	3390		206.570,41

10 302 3305 2240 - Operacionalização da Rede de Atenção as Urgências, Emergências e Hospitais

0011	A	1.704.147	3390		429.459,24

10 302 3305 2604 - Operacionalização das Unidades Assistenciais Administradas por Organizações Sociais

0011	A	1.704.147	3350		10.000.000,00

10 302 3305 2782 - Fornecimento de Gases Medicinais para Rede Assistencial do Estado

0011	A	1.704.147	3390		32.000,00

TOTAL 10.809.948,65

TOTAL POR SECRETARIA 10.809.948,65

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

31000 SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
31101 SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

SEGURIDADE

3301 AMAZONAS PRESENTE

08 244 3301 2669 - Mobilização de Ações dos Programas Sociais

0001	A	1.761.118	3390		84.599,60
0001	A	1.761.118	3390		2.850.000,00
		TOTAL			2.934.599,60

TOTAL POR SECRETARIA 2.934.599,60

31000 SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
31701 FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

SEGURIDADE

3235 AMAZONAS SOCIAL

08 244 3235 2105 - Implementação das Atividades dos Centros Estaduais de Convivência da Família e do Idoso

0001	A	1.761.118	3390		249.613,46
0001	A	1.761.118	3390		950.334,44
0001	A	1.761.118	3390		1.865.452,50
		TOTAL			3.065.400,40

TOTAL POR SECRETARIA 3.065.400,40

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 18.337.363,35

ANEXO II (Artigo 2º) - ANULAÇÃO

11000 CASA CIVIL
11101 CASA CIVIL

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

FISCAL

0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO

04 122 0001 2001 - Administração da Unidade

0001	A	1.704.147	3390		85.872,82
		TOTAL			85.872,82

TOTAL POR SECRETARIA 85.872,82

13000 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
13301 FUNDAÇÃO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

SEGURIDADE

0002 PREVIDÊNCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO ESTADO

09 272 0002 2490 - Encargos com Pessoal Aposentado e Pensionistas - Plano Financeiro

0001	A	1.704.147	3190	9.196.873,83	
0001	A	1.761.118	3190	1.199.947,90	
0001	A	1.761.118	3190	1.865.452,50	
0001	A	1.761.118	3190	2.934.599,60	
		TOTAL		15.196.873,83	

TOTAL POR SECRETARIA 15.196.873,83

22000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
22704 FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

FISCAL

3264 AMAZONAS SEGURO

06 182 3264 2193 - Resposta aos Desastres

0001	A	1.704.147	3390		803.126,17
0001	A	1.704.147	3390		809.948,65
		TOTAL			1.613.074,82

TOTAL POR SECRETARIA 1.613.074,82

30000 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
30701 FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

FISCAL

3248 MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

18 541 3248 2426 - Gestão dos Recursos do Fundo Estadual do Meio Ambiente

0001	A	1.720.147	3390		262.300,00
0001	A	1.720.147	3390		489.700,00
		TOTAL			752.000,00

TOTAL POR SECRETARIA 752.000,00

30000 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
30702 FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

FISCAL

3248 MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

18 541 3248 2593 - Gestão dos Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FERH)

0001	A	1.720.147	3390		36.190,00
		TOTAL			36.190,00

TOTAL POR SECRETARIA 36.190,00

41000 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
41101 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

FISCAL

0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO

14 122 0001 2001 - Administração da Unidade

0001	A	1.720.147	3350		41.520,63
0001	A	1.720.147	3390		611.831,25
		TOTAL			653.351,88

TOTAL POR SECRETARIA 653.351,88

TOTAL DAS ANULAÇÕES 18.337.363,35

Protocolo 207494

DECRETO Nº 50.948, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso II, da Lei nº 6.672 de 29 de dezembro de 2023

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta, crédito adicional suplementar no valor de **R$8.266.302,65 (OITO MILHÕES, DUZENTOS E SESSENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E DOIS REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS)**, para atender às dotações indicadas no **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Excesso de Arrecadação, Fonte 1.704.145 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos de Recursos Naturais - Royalties, a se verificar no Exercício Financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de dezembro de 2024.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

ANEXO DO DECRETO Nº 50.948, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

11000 CASA MILITAR
11108 CASA MILITAR

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3229 GESTÃO E SERVIÇOS AO ESTADO										
04 122 3229 2177 - Transporte e Segurança de Autoridades										
	0001	A	1.704.145	3390			5.086.354,54			
			TOTAL				5.086.354,54			
TOTAL POR SECRETARIA										5.086.354,54
14000 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA										
14103 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO										
FISCAL										
3170 OPERAÇÕES ESPECIAIS: GERENCIAMENTO DOS ENCARGOS GERAIS DO ESTADO										
28 846 3170 0011 - Contribuição para a Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP										
	0001	E	1.704.145	3390			92.619,86			
3179 OPERAÇÕES ESPECIAIS: TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS										
28 845 3179 0016 - Participação dos Municípios no Produto da Exploração do Petróleo										
	0001	E	1.704.145	3340			3.087.328,25			
			TOTAL				3.179.948,11			
TOTAL POR SECRETARIA										3.179.948,11
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES										8.266.302,65

Protocolo 207495

DECRETO Nº 50.949, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso II, da Lei nº 6.672 de 29 de dezembro de 2023

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta, crédito adicional suplementar no valor de **R$1.665.629,85 (HUM MILHÃO, SEISCENTOS E SESSENTA E CINCO MIL, SEISCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS)**, para atender à dotação indicada no **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior decorrerá de Excesso de Arrecadação, Fonte 1.500.121 - Recursos não Vinculados de Impostos - FPE, a se verificar no Exercício Financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de dezembro de 2024.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO DO DECRETO Nº 50.949, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

14000 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
14103 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3170 OPERAÇÕES ESPECIAIS: GERENCIAMENTO DOS ENCARGOS GERAIS DO ESTADO										
28 846 3170 0011 - Contribuição para a Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP										
	0001	E	1.500.121	3390			1.665.629,85			
			TOTAL				1.665.629,85			
TOTAL POR SECRETARIA										1.665.629,85

Protocolo 207496

DECRETO Nº 50.950, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso II, da Lei nº 6.672 de 29 de dezembro de 2023

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta, crédito adicional suplementar no valor de **R$1.000.000,00 (HUM MILHÃO DE REAIS)**, para atender à dotação indicada no **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior decorrerá de Excesso de Arrecadação, Fonte 1.706.294 - Transferência Especial da União - Emendas Individuais Impositivas, a se verificar no Exercício Financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de dezembro de 2024.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO DO DECRETO Nº 50.950, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

30000 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
30101 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3248 MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL										
18 541 3248 2728 - Implementação da Política Estadual do Bem-Estar Animal										
	0001	A	1.706.294	3350			1.000.000,00			
			TOTAL				1.000.000,00			
TOTAL POR SECRETARIA										1.000.000,00

Protocolo 207497

DECRETO Nº 50.951, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso IV, da Lei nº 6.672 de 29 de dezembro de 2023

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta, crédito adicional suplementar no valor de **R$567.349,26 (QUINHENTOS E SESSENTA E SETE MIL, TREZENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS)**, para atender à dotação indicada no **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior decorrerá de Superávit Financeiro da Fonte 2.500.121 - Recursos não Vinculados de Impostos - FPE, apurado no Balanço Patrimonial do ESTADO DO AMAZONAS.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de dezembro de 2024.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO DO DECRETO Nº 50.951, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

14000 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

14103 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

FISCAL

0003 OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS

28 846 0003 0002 - Cumprimento de Sentenças Judiciais, Transitadas em Julgado, Devidas pelo Estado, Autarquias e Fundações Públicas

0001	E	2.500.121	3190	567.349,26	
TOTAL				567.349,26	

TOTAL POR SECRETARIA 567.349,26

Protocolo 207498

DECRETO Nº 50.952, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º da Lei nº 6.672 de 29 de dezembro de 2023

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta, crédito adicional suplementar no valor de **R$6.039.139,05 (SEIS MILHÕES, TRINTA E NOVE MIL, CENTO E TRINTA E NOVE REAIS E CINCO CENTAVOS)**, para atender às dotações indicadas no **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações indicadas no **Anexo II** deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de dezembro de 2024.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXOS DO DECRETO Nº 50.952, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

03000 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
03101 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

SEGURIDADE

0002 PREVIDÊNCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO ESTADO

03 272 0002 0001 - Encargos com Pessoal Inativo e Pensionistas

0001	E	1.500.100	3390	210.000,00	
TOTAL				210.000,00	

TOTAL POR SECRETARIA 210.000,00

04000 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
04101 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

SEGURIDADE

0002 PREVIDÊNCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO ESTADO

02 272 0002 0001 - Encargos com Pessoal Inativo e Pensionistas

0001	E	1.500.100	3190	24.750,85	
TOTAL				24.750,85	

TOTAL POR SECRETARIA 24.750,85

28000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
28101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

FISCAL

0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO

12 122 0001 2001 - Administração da Unidade

0001	A	1.500.100	3390	404.926,20	

3283 EDUCAR PARA TRANSFORMAR

12 361 3283 2550 - Manutenção de Unidade Escolar do Ensino Fundamental

0001	A	1.500.100	3390	2.250.906,00	
0011	A	1.500.100	3390	827.445,20	

12 362 3283 2554 - Manutenção de Unidade Escolar do Ensino Médio

0001	A	1.500.100	3390	1.714.501,60	
0011	A	1.500.100	3390	606.609,20	
TOTAL				5.804.388,20	

TOTAL POR SECRETARIA 5.804.388,20

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 6.039.139,05

ANEXO II (Artigo 2º) - ANULAÇÃO

03000 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
03101 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

FISCAL

0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO

03 122 0001 2001 - Administração da Unidade

0001	A	1.500.100	3390	210.000,00	
TOTAL				210.000,00	

TOTAL POR SECRETARIA 210.000,00

04000 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
04101 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

FISCAL

3290 PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DO 1. GRAU NA JUSTIÇA ESTADUAL

02 061 3290 2561 - Benefícios aos Servidores do 1. Grau

0001	A	1.500.100	3390	24.750,85	
TOTAL				24.750,85	

TOTAL POR SECRETARIA 24.750,85

28000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
28101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

FISCAL

3283 EDUCAR PARA TRANSFORMAR

12 362 3283 2553 - Apoio ao Desenvolvimento da Formação do Aluno no Ensino Médio

0001	A	1.500.100	3390	2.265.202,81		
0001	A	1.500.100	4490		3.539.185,39	
TOTAL				2.265.202,81	3.539.185,39	

TOTAL POR SECRETARIA 5.804.388,20

TOTAL DAS ANULAÇÕES 6.039.139,05

Protocolo 207499

DECRETO Nº 50.953, **DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024**

ENQUADRA por Progressão Horizontal e Promoção Vertical, a servidora da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar, que identifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a SENTENÇA DO MM. JUIZ DE DIREITO DO 3.º JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA, proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0076841- 21.2024.8.04.1000, que julgou parcialmente procedentes os pedidos da autora **SARAH RAQUEL SILVEIRA DA SILVA**, para determinar seu enquadramento, de modo a prever a classe/referência 1/A com os consectários dele decorrente, e ainda o pagamento atualizado das diferenças salariais vencidas e vincendas entre as classes/referências 4/A e 4/B de fevereiro de 2023 a maio de 2023 e entre as classes/referências 4/A e 1/A de junho de 2023, até o cumprimento da obrigação de fazer estipulada;

CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria Geral do Estado contida na Solicitação n.º 03983/2024, encaminhada por meio do Ofício n.º 04294/2024/SAJ-PPC/PGE, no sentido de efetuar o cumprimento da obrigação de fazer constante da ordem judicial, com enquadramento da servidora na 1.ª Classe, Referência B (Professor PF20.DRT-I);

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, inciso II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.020959/2024-68,

DECRETA:

Art. 1.o Fica promovida a docente **SARAH RAQUEL SILVEIRA DA SILVA**, Matrícula n.º 252.631-0A, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar, a título de progressão vertical e promoção vertical, nos termos do artigo 24, incisos I e II, da Lei n.º 3.951, de 4 de novembro de 2013, conforme o quadro abaixo especificado:

ENQUADRAMENTO POR PROGRESSÃO HORIZONTAL E PROMOÇÃO VERTICAL						
SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL			MUNICÍPIO
CLASSE	CARGO/ CÓDIGO	REFE-RÊNCIA	CLASSE	CARGO/ CÓDIGO	REFE-RÊNCIA	
4.a	PROFESSOR PF20.LPL-IV	A	1.a	PROFESSOR PF20.DTR-I	B	MANAUS

Art. 2.o Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de dezembro de 2024.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

ARLETE FERREIRA MENDONÇA
Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar

ANDREZA HELENA DA SILVA
Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 207500

DECRETO Nº 50.954, **DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024**

CONCEDE abono aos servidores, que estejam no exercício de suas funções, lotados e funcionalmente vinculados à Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar, que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 212 e 212-A da Constituição da República de 1988, que versam sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

CONSIDERANDO as definições de manutenção e desenvolvimento do ensino, constantes do artigo 70 da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que "***ESTABELECE** as diretrizes e bases da educação nacional*";

CONSIDERANDO as definições da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e suas alterações, que "***REGULAMENTA** o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.*";

CONSIDERANDO o disposto no artigo 26, §2.º da Lei n.º 14.276, de 27 de dezembro de 2021, que alterou a Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO a manifestação contida no Parecer n.º 5.742/2024-ASSJUR/SEDUC, da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1.º da Lei Estadual n.º 2.027, de 19 de abril de 1991, que "***AUTORIZA** o Governador do Estado a conceder abono aos servidores estaduais, na forma que especifica, e dá outras providências"*;

CONSIDERANDO o que mais consta do Processo n.º 01.01.028101.042926/2024-91,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido abono, em parcela única, aos servidores que se encontrem no exercício de suas atividades, funcionalmente vinculados à Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar e nela lotados, nos valores, abaixo especificados, conforme os seguintes critérios:

a) Para professores e pedagogos com carga horária de 20 horas semanais, o valor será de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);

b) Para professores e pedagogos com carga horária de 40 horas semanais, o valor será de R$ 9.000,00 (nove mil reais);

c) Para professores e pedagogos com carga horária de 60 horas semanais, o valor será de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais);

d) Para os servidores dos demais cargos, o valor será de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único. Exclui-se da concessão do abono previsto no *caput* deste artigo o servidor que, ainda que vinculado à SEDUC, se encontre lotado ou exercendo suas atividades em entidades da Administração Indireta, mesmo que estas sejam organizacionalmente vinculadas à Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar.

Art. 2.º O abono, ora concedido, não será computado para cálculo de quaisquer vantagens remuneratórias, não representará incorporação definitiva nos vencimentos e nem servirá de base para desconto previdenciário.

Art. 3.º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações oriundas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (fonte 246), observados os limites fixados pela Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e de recursos próprios do Tesouro Estadual (fonte 100), para os casos que não sejam passíveis de utilização da primeira.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de dezembro de 2024.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ARLETE FERREIRA MENDONÇA
Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar

ANDREZA HELENA DA SILVA
Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 207501

DECRETO DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o pedido contido no Ofício n.º 3733/2024/SERED/DATDOF/CGAEST/GM/MS, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a manifestação conclusiva exarada no Parecer n.º 5798/2024-ASSJUR/SEDUC, da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no artigo 16, Parágrafo único, III, *b*, da Lei n.º 3.951, de 04 de novembro de 2013, alterada pela Lei n.º 4.168, de 09 de março de 2015, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.013221/2024-64, resolve

I - COLOCAR À DISPOSIÇÃO do Ministério da Saúde, a contar de 10 de dezembro de 2024, pelo prazo de 12 (doze) meses, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Coordenador Distrital de Saúde Indígena - Médio Rio Purus, CCE 1.13, da Secretaria de Saúde Indígena, com ônus para o órgão de origem, o servidor **RAMIR RACHID SAID**, ocupante do cargo de Professor PF20.LPL-IV, Matrícula n.º 212.445-9B, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar;

II - AUTORIZAR a Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar a manter em folha de pagamento o servidor referido no item I, mediante convênio com o Ministério da Saúde, com vistas ao ressarcimento das despesas relativas à remuneração bruta e encargos sociais.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de dezembro de 2024.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ARLETE FERREIRA MENDONÇA
Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar

ANDREZA HELENA DA SILVA
Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 207502

DECRETO DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o **ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, proferido nos autos do Mandado de Segurança n.º 4005286-63.2024.8.04.0000, que concedeu a segurança vindicada, para determinar a promoção do Impetrante **JEANDRO HENRIQUE DA SILVA ARCE**, ao posto de Tenente-Coronel PM, a contar de 21 de abril de 2023;

CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria Geral do Estado contida no Ofício n.° 07257/2024-SAJ/PPM - Procuradoria Pessoal Militar;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, inciso II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.005795/2024-69, resolve

PROMOVER, por *Merecimento*, a contar de 21 de abril de 2023, nos termos do artigo 10, alínea *b*, da Lei n.º 1.116, de 18 de abril de 1974, combinado com o artigo 41, inciso III, do Decreto n.º 3.399, de 31 de março de 1976, o Major PM **JEANDRO HENRIQUE DA SILVA ARCE (18581)**, Matrícula n.º 197.471-8 A, ao posto de Tenente-Coronel PM do Quadro de Oficiais Combatentes (QOPM) da Polícia Militar do Estado do Amazonas.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de dezembro de 2024.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA
Secretário de Estado de Segurança Pública

MARCOS KLINGER DOS SANTOS PAIVA
Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas

ANDREZA HELENA DA SILVA
Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 207503

DECRETO DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o **ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, proferido nos autos do Mandado de Segurança n.º 4001189-20.2024.8.04.0000, que concedeu a segurança postulada, para determinar a promoção do Impetrante **JACÓ MENEZES FERNANDES**, ao posto de 2.º Tenente PM, a contar de 1.º de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a recomendação da Procuradoria Geral do Estado contida no Ofício n.º 07374/2024-SAJ/PPM -Procuradoria Pessoal Militar;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, inciso II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.013160/2024-35, resolve

PROMOVER, pela promoção especial ao posto imediato, a contar de 1.º de janeiro de 2023, nos termos do artigo 109, inciso XXII, alíneas *a* e *c*, da Constituição do Estado do Amazonas, combinado com os artigos 10 e 13, inciso IV, alínea *a*, da Lei n.º 4.044, de 09 de junho de 2014, o Subtenente PM **JACÓ MENEZES FERNANDES (13537)**, Matrícula n.º 148.622-5 A, ao posto de 2.º Tenente PM do Quadro de Oficiais de Administração (QOAPM) da Polícia Militar do Estado do Amazonas.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de dezembro de 2024.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA
Secretário de Estado de Segurança Pública

MARCOS KLINGER DOS SANTOS PAIVA
Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas

ANDREZA HELENA DA SILVA
Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 207504

DECRETO DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a proposta de acordo apresentada pelo Estado do Amazonas e aceita por **ARIMAR PINTO GUEDES JUNIOR**, nos autos do Mandado de Segurança n.º 4009394-38.2024.8.04.0000;

CONSIDERANDO a **DECISÃO DO EXMO. DESEMBARGADOR DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, proferida nos autos da mencionada reclamação, que homologou o acordo firmado entre as partes, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea *b*, do CPC;

CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria Geral do Estado contida no Ofício n.º 01435/2024-CPRAC/PGE, no sentido de promover o interessado à graduação de Subtenente PM, pelo Quadro Especial de Acesso, conforme proposta de promoção constante no Boletim Geral n.º 173/2024, com efeitos financeiros a contar de 1.º/12/2024 e demais efeitos a contar de 25/08/2023;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, inciso II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.021461/2024-12, resolve

I - PROMOVER, por *Antiguidade*, a contar de 25 de agosto de 2023, pelo Quadro Especial de Acesso - QEA, nos termos do artigo 7.º, § 3.º, inciso V, da Lei n.º 4.044, de 09 de junho de 2014, o 1.º Sargento PM **ARIMAR PINTO GUEDES JUNIOR (15143)**, Matrícula n.º 156.094-8 A, à graduação de Subtenente PM do Quadro de Praças (QPPM) da Polícia Militar do Estado do Amazonas;

II - DETERMINAR que os efeitos financeiros decorrentes da promoção constante do item I deste decreto sejam a partir de 1.º de dezembro de 2024.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de dezembro de 2024.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA
Secretário de Estado de Segurança Pública

MARCOS KLINGER DOS SANTOS PAIVA
Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas

ANDREZA HELENA DA SILVA
Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 207505

DECRETO DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a **SENTENÇA DO MM. JUIZ DE DIREITO DO 1.º JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL**, proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0492920-97.2024.8.04.0001, que julgou parcialmente procedente o pleito autoral, para determinar a promoção do Autor **LUIZ ALEXANDRE AGUIAR MARTINS**, à graduação de 3.º Sargento PM, a partir da data prevista no artigo 13, inciso I, da Lei Estadual n.º 4.044/2024, imediatamente seguinte ao ajuizamento da ação;

CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria Geral do Estado contida no Ofício n.º 07269/2024-SAJ/PPM-procuradoria Pessoal Militar;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, inciso II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.020972/2024-17, resolve

PROMOVER, por *Antiguidade*, a contar de 21 de abril de 2024, pelo Quadro Normal de Acesso - QNA, nos termos do artigo 7.º, § 1.º, inciso II, da Lei n.º 4.044, de 09 de junho de 2014, o Cabo PM **LUIZ ALEXANDRE AGUIAR MARTINS (21839)**, Matrícula n.º 216.281-4 A, à graduação de 3.º Sargento PM do Quadro de Praças (QPPM) da Polícia Militar do Estado do Amazonas.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de dezembro de 2024.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA
Secretário de Estado de Segurança Pública

MARCOS KLINGER DOS SANTOS PAIVA
Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas

ANDREZA HELENA DA SILVA
Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 207506

DECRETO DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a proposta de acordo apresentada pelo Estado do Amazonas e aceita por **UTARCISO RODRIGUES DE ARAÚJO**, nos autos da Ação Ordinária n.º 0601436-59.2023.8.04.2100;

CONSIDERANDO a **SENTENÇA DA MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE ANORI - CÍVEL**, que homologou o acordo firmado entre as partes na mencionada ação, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea *b*, do CPC;

CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria Geral do Estado contida no Ofício n.º 01438/2024 - CPRAC/PGE, no sentido de promover o interessado da 2.ª Classe para a 1.ª Classe do cargo de Investigador de Polícia, com efeitos funcionais a contar de 1.º de janeiro de 2024 e efeitos financeiros a partir de 1.º de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, inciso II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta no Processo n.º 01.01.011103.021311/2024-09, resolve

I - PROMOVER por *Antiguidade*, a contar de 1.º de janeiro de 2024, nos termos da Lei n.º 2.875, de 25 de março de 2004, o servidor **UTARCISO RODRIGUES DE ARAÚJO**, Matrícula n.º 159.619-5B, de 2.ª Classe para a 1.ª Classe, no cargo de Investigador de Polícia do Quadro Permanente de Pessoal da Polícia Civil do Estado do Amazonas;

II - DETERMINAR, conforme Cláusula Primeira do Termo de Acordo celebrado entre as partes e homologado judicialmente, que os efeitos financeiros decorrentes da promoção constante do item I deste decreto, sejam a partir de 1.º de dezembro de 2024.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de dezembro de 2024.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA
Secretário de Estado de Segurança Pública

BRUNO DE PAULA FRAGA
Delegado-Geral da Policia Civil do Estado do Amazonas

ANDREZA HELENA DA SILVA
Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 207507

DECRETO DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o **ACÓRDÃO DA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, proferido nos autos da Apelação Cível n.º 0634367-78.2021.8.04.0001, que conheceu do recurso e deu provimento, reformando a sentença recorrida para julgar procedentes os pedidos, determinando a promoção do Apelante **RONI GAMA CORREA**, ao posto de 2.º Tenente PM, a contar de 25 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria Geral do Estado contida no Ofício n.º 06360/2024-SAJ/PPM-Procuradoria Pessoal Militar;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, inciso II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.0018412/2024-00, resolve

I - TORNAR SEM EFEITO o Decreto de 23 de dezembro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, na parte em que promoveu o policial militar **RONI GAMA CORREA (14014)**, Matrícula n.º 149.887-8 A, ao posto de 2.º Tenente PM do Quadro de Oficiais de Administração (QOAPM) da Polícia Militar do Estado do Amazonas;

II - PROMOVER, por conclusão do Curso de Habilitação de Oficiais de Administração - CHOA, a contar de 25 de agosto de 2020, nos termos do artigo 25 da Lei n.º 4.044, de 09 de junho de 2014, o Subtenente PM **RONI GAMA CORREA (14014)**, Matrícula n.º 149.887-8 A, ao posto de 2.º Tenente PM do Quadro de Oficiais de Administração (QOAPM) da Polícia Militar do Estado do Amazonas.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de dezembro de 2024.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA
Secretário de Estado de Segurança Pública

MARCOS KLINGER DOS SANTOS PAIVA
Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas

ANDREZA HELENA DA SILVA
Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 207508

DECRETO DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o Decreto de 27 de dezembro de 2023, publicado no Diário Oficial, edição de mesma data, que promoveu a policial militar **ELIZÂNIA PEDROSA MENEZES**, à graduação de 3.º Sargento PM, em cumprimento à decisão liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança n.º 4011671-61.2023.8.04.0000;

CONSIDERANDO o **ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, prolatado no mencionado *mandamus*, que concedeu a segurança, confirmando a liminar, para determinar a promoção da Impetrante à graduação de 3.º Sargento PM, a contar de 31 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria Geral do Estado contida no Ofício n.º 06847/2024-SAJ/PPM-Procuradoria Pessoal Militar, no sentido de que o aresto que julgou em definitivo a segurança enseja a edição de novo ato governamental;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, inciso II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.013563/2023-83, resolve

I - TORNAR SEM EFEITO o Decreto de 27 de dezembro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de mesma data, que promoveu a policial militar **ELIZÂNIA PEDROSA MENEZES (21372)**, Matrícula n.º 215.695-4 A, à graduação de 3.º Sargento PM do Quadro de Praças (QPPM) da Polícia Militar do Estado do Amazonas;

II - PROMOVER, por *Antiguidade*, a contar de 31 de dezembro de 2022, pelo Quadro Normal de Acesso - QNA, nos termos do artigo 7.º, § 1.º, inciso II, da Lei n.º 4.044, de 09 de junho de 2014, a Cabo PM **ELIZÂNIA PEDROSA MENEZES (21372)**, Matrícula n.º 215.695-4 A, a graduação de 3.º Sargento PM do Quadro de Praças (QPPM) da Polícia Militar do Estado do Amazonas.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de dezembro de 2024.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA
Secretário de Estado de Segurança Pública

MARCOS KLINGER DOS SANTOS PAIVA
Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas

ANDREZA HELENA DA SILVA
Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 207509

DECRETO DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o Despacho da Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício, exarado à 69, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.028101.028622/2024-11, resolve

EXONERAR, de ofício, a contar de 15 de fevereiro de 2016, nos termos do artigo 41, § 2.º e artigo 45, II, alínea "b" da Lei n.º 1.778, de 08 de janeiro de 1987, o servidor **FABRIZIO FERNANDES CARDOSO**, Matrícula n.º 187.481-0C, do cargo de Professor, PF20.LPL-IV, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de dezembro de 2024.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ARLETE FERREIRA MENDONÇA
Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar

ANDREZA HELENA DA SILVA
Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

Protocolo 207510

DECRETO DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o Despacho da Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício, exarado à fl.56, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.017101.043770/2023-69, resolve

EXONERAR, a pedido, a contar de 30 de novembro de 2023, nos termos do artigo 55, I, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, o servidor **LUAN RAFAEL ANDRADE DE SOUZA**, Matrícula n.º 239.838-9A, do cargo de Agente Administrativo, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de dezembro de 2024.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES
Secretária de Estado de Saúde

ANDREZA HELENA DA SILVA
Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

Protocolo 207511

DECRETO DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a instrução do Processo n.º 2024.M.04875EXE - AMAZONPREV (01.02.013301.002194/2024-09), que atesta o cumprimento pelo interessado, dos requisitos necessários a passagem do militar à situação de inatividade, mediante transferência para a reserva remunerada, com proventos integrais;

CONSIDERANDO, ainda, a manifestação favorável da Procuradoria Geral do Estado por intermédio do Parecer n.º 00030/2024 - PPM/PGE-AM, com fundamento nas alterações promovidas pela Lei n.º 13.954/2019, visto ter o militar implementado os requisitos para transferência após 01 de janeiro de 2022, resolve

TRANSFERIR, para a reserva remunerada da Polícia Militar do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 24-G, I e parágrafo único, do Decreto - Lei n.º 667, de 02 de julho de 1969, incluído pela Lei n.º 13.954, de 16

de dezembro de 2019, o **2.° TENENTE QOAPM ALEXANDRE LIMA DOS SANTOS**, Matrícula n.º 149.879-7A, com direito a percepção do soldo correspondente ao posto de 2.° Tenente, no valor de R$6.998,61 (seis mil, novecentos e noventa e oito reais e sessenta e um centavos), de acordo com o artigo 1.º, Anexo I, da Lei n.º 3.725, de 19 de março de 2012, alterado pelo artigo 4.º, Parágrafo Único, Anexo VIII, da Lei n.º 7.014, de 19 de agosto de 2024, acrescido das seguintes parcelas: R$56,43 (cinquenta e seis reais e quarenta e três centavos), referentes a 5% (cinco por cento), sobre o soldo no valor de R$665,80 (seiscentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos), conforme os reajustes previstos nas legislações pertinentes, de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, equivalente a 1 (um) quinquênio (artigo 4.° da Lei n.° 2.531, de 16 de abril de 1999); R$6.479,92 (seis mil, quatrocentos e setenta e nove reais e noventa e dois centavos), de Gratificação de Tropa (artigo 1.º, Anexo I, da Lei n.º 3.725, de 19 de março de 2012, alterado pelo artigo 4.º, Parágrafo Único, Anexo VIII, da Lei n.º 7.014, de 19 de agosto de 2024), totalizando seus proventos em R$13.534,96 (treze mil, quinhentos e trinta e quatro reais e noventa e seis centavos) mensais.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de dezembro de 2024.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

ARY RENATO VASCONCELOS DE SOUZA
Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV

MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA
Secretário de Estado de Segurança Pública

MARCOS KLINGER DOS SANTOS PAIVA
Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas

ANDREZA HELENA DA SILVA
Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 207512

DECRETO DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a instrução do Processo n.º 2021.M.27074EXE - AMAZONPREV (01.02.013301.002009/2024-86), que atesta o cumprimento pela interessada, dos requisitos necessários a passagem da militar à situação de inatividade, mediante transferência, a pedido, para a reserva remunerada, com proventos integrais, resolve

TRANSFERIR, para a reserva remunerada da Polícia Militar do Estado do Amazonas, nos termos dos artigos 88, I e 89, da Lei n.º 1.154, de 09 de dezembro de 1975, combinado com o artigo 3.º da Lei Complementar n.º 43, de 20 de maio de 2005, a **1.º Sargento QPPM CRISTIANE DUARTE REBELO**, Matrícula n.º 155.276-7A, com direito a percepção do soldo correspondente à graduação de 1.º Sargento, no valor de R$4.636,05 (quatro mil, seiscentos e trinta e seis reais e cinco centavos), de acordo com o artigo 1.º, Anexo I, da Lei n.º 3.725, de 19 de março de 2012, alterado pelo artigo 4.º, parágrafo único, Anexo VIII, da Lei n.º 7.014, de 19 de agosto de 2024, acrescido da seguinte parcela: R$4.028,74 (quatro mil, vinte e oito reais e setenta e quatro centavos), de Gratificação de Tropa (artigo 1.º, Anexo I, da Lei n.º 3.725, de 19 de março de 2012, alterado pelo artigo 4.º, parágrafo único, Anexo VIII, da Lei n.º 7.014, de 19 de agosto de 2024), totalizando seus proventos em R$8.664,79 (oito mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e setenta e nove centavos) mensais.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de dezembro de 2024.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA
Secretário de Estado de Segurança Pública

MARCOS KLINGER DOS SANTOS PAIVA
Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas

ANDREZA HELENA DA SILVA
Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 207513

DECRETO DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a instrução do Processo n.º 2023.M.08177EXE-AMAZONPREV (01.02.013301.002189/2024-04), que atesta o cumprimento pelo interessado dos requisitos necessários à passagem do militar à situação de inatividade, mediante transferência, *ex officio*, para a reserva remunerada, com proventos integrais, resolve

TRANSFERIR, *ex officio*, para a reserva remunerada da Polícia Militar do Estado do Amazonas, nos termos dos artigos 88, II e 90, II, da Lei n.º 1.154, de 09 de dezembro de 1975, combinado com o artigo 3.º da Lei Complementar n.º 43, de 20 de maio de 2005, o **SUBTENENTE QPPM FRANCISCO ALVES DA SILVA**, Matrícula n.º 133.189-2A, com direito à percepção do soldo correspondente à graduação de Subtenente, no valor de R$5.196,34 (cinco mil, cento e noventa e seis reais e trinta e quatro centavos), de acordo com artigo 1.°, Anexo I, da Lei n.° 3.725, de 19 de março de 2012, alterado pelo artigo 4.°, parágrafo único, Anexo VIII, da Lei n.° 7.014, de 19 de agosto de 2024, acrescido das seguintes parcelas: R$49,99 (quarenta e nove reais e noventa e nove centavos), referentes a 5% (cinco por cento), sobre o soldo no valor de R$665,80 (seiscentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos), conforme os reajustes previstos nas legislações pertinentes, de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, equivalente a 1 (um) quinquênio (artigo 4.° da Lei n.° 2.531, de 16 de abril de 1999); R$4.671,88 (quatro mil, seiscentos e setenta e um reais e oitenta e oito centavos) de Gratificação de Tropa (artigo 1.°, Anexo I, da Lei n.° 3.725, de 19 de março de 2012, alterado pelo artigo 4.°, parágrafo único, Anexo VIII, da Lei n.° 7.014, de 19 de agosto de 2024), totalizando seus proventos em R$9.918,21 (nove mil, novecentos e dezoito reais e vinte e um centavos) mensais.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de dezembro de 2024.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ARY RENATO VASCONCELOS DE SOUZA
Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV

MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA
Secretário de Estado de Segurança Pública

MARCOS KLINGER DOS SANTOS PAIVA
Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas

ANDREZA HELENA DA SILVA
Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 207514

imprensa oficial
GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
www.imprensaoficial.am.gov.br
@imprensaoficialamazonas

Ouvidoria

É um serviço seguro e confiável, disponível para atender com responsabilidade e sigilo todo cidadão que deseja enviar sugestões de melhorias, elogios, reivindicações e denúncias sobre os serviços oferecidos pela autarquia à população.



SAC

Tem como objetivo oferecer ao consumidor/cidadão: atendimento, sanar dúvidas, oferecer informações e registrar reclamações acerca dos serviços ofertados pela **IOA.**

imprensa oficial
GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO
TRABALHO QUE TRANSFORMA

segunda-feira
23
dez/2024

DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO AMAZONAS

Número 35.372 | Ano CXXXII
www.imprensaoficial.am.gov.br

PODER EXECUTIVO - SEÇÃO II

Secretaria de Estado de Comunicação Social - SECOM

RESENHA DAS AUTORIZAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Conforme Decreto nº 26.337, de 12 de Dezembro de 2006. A Secretária de Estado de Comunicação Social considera autorizados os seguintes deslocamentos de servidores:

1. Nomes e Cargos: Davis Alberto Tavares de Andrade - Assessor II AD-2, Manuella de Barros Silva Pedrosa - Assessor I AD-1 e Erickson da Silva Costa - Assessor II AD-2.
Destino e Período: Manaus / Manacapuru / Manaus 10.12.2024.
Objetivo: Realizar visita técnica para organizar a ida do Governador Wilson Lima ao município.
2. Nomes e Cargos: Davis Alberto Tavares de Andrade - Assessor II AD-2.
Destino e Período: Manaus / Iranduba / Manaus 04.12.2024.
Objetivo: Realizar captura de imagens do Ramal Ouro Verde.
3. Nomes e Cargos: Camila Cristina de Andrade Rodrigues - Assessor I AD-1, Mauro de Carvalho Neto - Assessor II AD-2, Eliton Souza Lima - Assessor II AD-2 e Erika Lima Pinheiro - Assessor II AD-2.
Destino e Período: Manaus / Rio Preto da Eva / Manaus 28.11.2024.
Objetivo: Realizar cobertura das ações do governo para divulgação do Programa do Artesanato Amazonense - PAA que tem patrocínio do governo do estado.
4. Nomes e Cargos: Camila Cristina de Andrade Rodrigues - Assessor I AD-1, Gabriel Morais da Costa - Assessor I AD-1, Mauro de Carvalho Neto - Assessor II AD-2, Eliton Souza Lima - Assessor I AD-1 e Erickson da Silva Costa - Assessor II AD-2.
Destino e Período: Manaus / Rio Preto da Eva / Manaus 21.11.2024.
Objetivo: Realizar visita técnica com a equipe do IDAM para programar a entrega aos produtores que receberam remissão total de débitos através do Governo do Estado.
Secretaria de Estado de Comunicação Social, em Manaus, 23 de dezembro de 2024**.**

JOSICLECIA GOMES NOGUEIRA
Secretária de Estado de Comunicação Social

Protocolo 207339

Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ

PORTARIA Nº 0597/2024-GSEFAZ
LOTA servidor na Unidade que especifica.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, da Secretaria de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o que consta do Memorando nº 070/2024-SER/SEFAZ, de 10/12/2024,
R E S O L V E :
LOTAR o servidor **PEDRO SARAGOUSSI AZÊDO**, Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, 5ª Classe, Padrão I, Matrícula nº 270.938-4 A, na **GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRIBUINTES - GFIS**, do Departamento de Fiscalização - DEFIS, **em Atividade Direta de Fiscalização**, **a contar de 16/12/2024**, atribuindo-lhe **200 quotas**, na forma do disposto no parágrafo único, do artigo 19, da Lei nº 2.750/2002.
CIENTIFIQUE-SE, **PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**
GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, da Secretaria de Estado da Fazenda, em Manaus, 20 de dezembro de 2024.

ALANA BARBOSA VALÉRIO TOMAZ
Secretária Executiva de Assuntos Administrativos

Protocolo 207261

Secretaria de Estado de Saúde - SES-AM

PORTARIA Nº 1068/2024 - DGTES/SES-AM

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, no uso de suas atribuições legais, e; **CONSIDERANDO** o disposto no Art. 65, VII, c/c Art. 78 da Lei n.º 1.762 de 14 de novembro de 1986, Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas; **CONSIDERANDO**, o que consta nos requerimentos de **LICENÇA ESPECIAL** nos Processos **nº017101.032766/2024-56**; **017101.044632/2024-88**;**017101.041088/2024-12**;**017103.002014/2024-40**; **017101.038474/2024-27**;**017101.045454/2024-02**;**017111.000512/2024-50**; **017101.045025/2024-35**; **017101.041751/2024-89/SES-AM.**
R E S O L V E: CONCEDER LICENÇA ESPECIAL para os servidores relacionados a seguir, conforme **Nome, Cargo, Matrícula, Exercício, Período e Lotação: 01- ADRIANO PINTO DE SOUZA NETO**, Vigia, 240.285-8 A, 2017 a 2022, 21/10/2024 a 18/01/2025, Complexo Regulador; **02- CLAUDIA DE OLIVEIRA GIMA**, Técnica De Radiologia Médica, 170.645-4 B, 2014 a 2019, 02/01/2025 a 01/04/2025, Unidade Misto De Alvarães; **03- DOUGLAS ARCADIO ISLA CHAYGUAQUE**, Médico Graduado, 183.890-3 C, 2017 a 2022, 02/01/2025 a 01/04/2025, Centro De Saúde De Tabatinga; **04- EDMILSON DE SOUZA CANAVARRO**, Vigia, 234.895-0 A, 2016 a 2021, 03/03/2025 a 31/05/2025, Policlínica Governador Gilberto Mestrinho; **05- FIDELCINA DE SOUSA GUIMARAES**, Técnica De Enfermagem, 190.998-3 A, 2011 a 2016, 02/12/2024 a 01/03/2025, CAIC Alberto Carreira; **06- JOCINARA BARBOSA DA COSTA**, Cozinheira, 227.143-5 A, 2018 a 2023, 01/05/2025 a 29/07/2025, Unidade Misto De Coari; **07- KADIN EYNER FREITAS MARQUES**, Auxiliar De Serviços Gerais, 188.889-7 A, 2015 a 2020, 01/04/2025 a 29/06/2025, Maternidade Balbina Mestrinho; **08- LUCINETE VIANA DA SILVA**, Técnica De Enfermagem, 160.473-2 C, 2014 a 2019, 01/02/2025 a 01/05/2025, Unidade Misto De Boca Do Acre; **09- MARCIA REGINA COSTA DOS SANTOS**, Auxiliar Operacional De Saúde, 218.210-6 A, 2016 a 2021, 01/01/2025 a 31/03/2025, Jofre Cohen. **CIENTIFIQUE-SE**, **CUMPRA-SE**, **REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO.**

Manaus, 11 de dezembro de 2024.

SILVIO ROMANO BENJAMIN JUNIOR
Secretário Executivo

Protocolo 207263

PORTARIA Nº 1066/2024 - DGTES/SES-AM

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o disposto no Art. 65, VII, c/c Art. 78 da Lei n.º 1.762 de 14 de novembro de 1986, Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas; **CONSIDERANDO**, o que consta nos requerimentos de **LICENÇA ESPECIAL** nos Processos **nº017101.038710/2024-05**; **017101.010504/2024-30**;**017101.039015/2024-60**;**017103.001863/2024-87**; **017101.041753/2024-78**;**017101.039561/2024-00**;**017101.034305/2024-18**; **017101.041927/2024-00**;**017125.000517/2024-23**;**017125.000605/2024-25/SES-AM.**
R E S O L V E:
CONCEDER LICENÇA ESPECIAL para os servidores relacionados a seguir, conforme **Nome, Cargo, Matrícula, Exercício, Período e Lotação:**

01- ANGELA GIZELI GIFFONI LEITE, Nutricionista, 199.858-7 A, 2013 a 2018, 06/01/2025 a 05/04/2025, CAIMI Paulo Lima; **02- FRANCOISE CHAVES DE SOUZA**, Técnica De Enfermagem, 228.993-8 B, 2017 a 2022, 01/02/2025 a 01/05/2025, Unidade Misto De Eirunepé; **03- GEISA PAIVA VERAS**, Técnica De Enfermagem, 198.745-3 A, 2013 a 2018, 02/01/2025 a 01/04/2025, CAPS Dr. Silvério Tunds; **04- LUCIANY DA SILVA NASCIMENTO**, Técnica De Enfermagem, 202.548-5 A, 2014 a 2019, 02/12/2024 a 01/03/2025, Policlínica Governador Gilberto Mestrinho; **05- MARLY DOS ANJOS RIBEIRO**, Cozinheira, 238.710-7 A, 2016 a 2021, 01/01/2025 a 31/03/2025, Jofre Cohem; **06- MARIA DAVINA MELGUEIRO COSTA**, Auxiliar De Serviços Gerais, 233.184-5 A, 2016 a 2021, 02/12/2024 a 01/03/2025, Unidade Misto De São Gabriel Da Cachoeira; **07- MARIA IZABEL BARBOSA DE SOUZA**, Auxiliar De Saúde Bucal, 194.009- 0 A, 2016 a 2021, 04/11/2024 a 01/02/2025, CAIC Dr. Josephina De Mello; **08- MARCIO ANDRE DE SOUSA** FERREIRA, Motorista, 180.404-9 B, 2016 a 2021, 01/01/2025 a 31/03/2025, Unidade Misto De Uarini; **09- RENATA DE QUEIROZ MONTEIRO CHAVES**, Enfermeira, 244.769-0 A, 2018 a 2023, 01/12/2024 a 28/02/2025, SPA e Hospital Dr. Aristóteles Platão; **10- WILILAN NUNES DA SILVA**, Técnico De Enfermagem, 203.170-1 A, 2019 a 2024, 02/01/2025 a 01/04/2025, SPA e Hospital Dr. Aristóteles Platão. **CIENTIFIQUE-SE**, **CUMPRA-SE**, **REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO.**

Manaus, 17 de dezembro de 2024.

SILVIO ROMANO BENJAMIN JUNIOR
Secretário Executivo

Protocolo 207266

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 016/2024 - DGTES/SES-AM

A **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES/AM**, pelo presente Edital, **CONVOCA** o senhor **ANOAR ABDUL SAMAD**, ex-Secretário de Estado de Saúde, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste, **COMPARECER** à Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas/SES-AM, na Av. André Araújo, n.° 701 - Aleixo, na **Gerência de Remuneração e Benefícios - GRB/DGTES**, para tratar assuntos de seu interesse. (Processo SIGED n.º 01.01.017101.001470/2024-93). **CIENTIFIQUE-SE**, **CUMPRA-SE**, **REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVOSES-AM**.

Manaus, 19 de dezembro de 2024.

SILVIO ROMANO BENJAMIN JUNIOR
Secretário Executivo

Protocolo 207267

PORTARIA Nº 1069/2024 - DGTES/SES-AM

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, no uso de suas atribuições legais, e; **CONSIDERANDO** o disposto no Art. 65, VII, c/c Art. 78 da Lei n.º 1.762 de 14 de novembro de 1986, Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas; **CONSIDERANDO**, o que consta nos requerimentos de **LICENÇA ESPECIAL** nos Processos **nº017101.044919/2024-08**; **017101.044781/2024-47**;**017101.044471/2024-22**;**017101.045286/2024-55**; **017101.045427/2024-30**;**017101.044745/2024-83**;**017101.045418/2024-49**; **017101.043630/2024-71**;**017101.044468/2024-09**;**017101.045470/2024-03/ SES-AM.**

R E S O L V E:

CONCEDER LICENÇA ESPECIAL para os servidores relacionados a seguir, conforme **Nome, Cargo, Matrícula, Exercício, Período e Lotação: 01- ANTONIO MARCOS SILVA DE MORAIS**, Auxiliar Operacional De Saúde, 231.139-9 A, 2019 a 2024, 02/01/2025 a 01/04/2025, Unidade Sanitária De Santa Isabel Do Rio Negro; **02- CRIS DOS SANTOS VIANA**, Técnica De Patologia Clínica, 227.378-0 B, 2016 a 2021, 03/02/2025 a 03/05/2025, Unidade Misto De Atalaia Do Norte; **03- GLAUCIANE SOUSA SILVA**, Técnica De Enfermagem, 227.246-6 B, 2017 a 2022, 01/01/2025 a 31/03/2025, Unidade Misto De Iranduba; **04- JORGILDO DA SILVA VIANA**, Auxiliar De Serviços Gerais, 237.541-9 A, 2016 a 2021, 01/02/2025 a 01/05/2025, Jofre Cohem; **05- JOSE EVILASIO CORDEIRO DA FROTA**, Auxiliar De Serviços Gerais, 108.211-6 A, 2012 a 2017, 01/02/2025 a 01/05/2025, Unidade Misto De Coari; **06- KAREN TRISCH REIS DAS CHAGAS**, Agente Administrativo, 240.815-5 A, 2017 a 2022, 01/01/2025 a 31/03/2025, Unidade Misto De Manacapuru; **07- MARIA CONCEICAO DA SILVA**, Técnica De Hemoterapia, 104.372-2 B, 2014 a 2019, 01/02/2025 a 01/05/2025, Unidade Misto De Coari; **08- MARCIA ALVES DA SILVA**, Técnica De Enfermagem, 198.684-8 A, 2018 a 2023, 01/01/2025 a 31/03/2025, Unidade Misto De Iranduba; **09- RITA MARIA PINELA PACHECO**, Auxiliar De Patologia Clínica, 177.142-6 B, 2018 a 2023, 01/01/2025 a 31/03/2025, Unidade Misto De Iranduba; **10- ROSILMA DO NASCIMENTO NERES**, Auxiliar Operacional De Saúde, 225.316-0 A, 2018 a 2023, 01/02/2025 a 01//05/2025, Unidade Misto De Coari. **CIENTIFIQUE-SE**, **CUMPRA-SE**, **REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO.**

Manaus, 17 de dezembro de 2024.

SILVIO ROMANO BENJAMIN JUNIOR
Secretário Executivo

Protocolo 207269

PORTARIA Nº 1079/2024 - DGTES/SES-AM

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o disposto no Art. 65, VII, c/c Art. 78 da Lei n.º 1.762 de 14 de novembro de 1986, Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas; **CONSIDERANDO**, o que consta nos requerimentos de **LICENÇA ESPECIAL** nos Processos **nº017107.000494/2024-75**; **017101. 043080/2024-90**; **017101.044804/2024-13**; **017124.000263/2024-53**; **017 101.045269/2024-18**; **017101.044460/2024-42**; **017101.044091/2024-98**; **017111.000465/2024-44**;**017101.045452/2024-13**;**017101.041748/2024-65/ SES-AM.**

R E S O L V E:

CONCEDER LICENÇA ESPECIAL para os servidores relacionados a seguir, conforme **Nome, Cargo, Matrícula, Exercício, Período e Lotação: 01- ATENA FELIPE DE MATOS**, Médica Graduada, 248.944-9 A, 2019 a 2024, 01/02/2025 a 01/05/2025, Pronto Socorro 28 De Agosto; **02- ELLEN SUELY BORGES OLIVEIRA ONETY**, Médica Graduada, 124.492-2 C, 2016 a 2021, 01/01/2025 a 31/03/2025, Unidade Misto De Careiro De Varzea; **03- EDMILSON PRAIA**, Auxiliar De Radiologia Médica, 173.371-0 B, 2019 a 2024, 06/06/2025 a 03/09/2025, Unidade Misto De Alvarães; **04- FABIO BOTELHO DE CARVALHO**, Agente Administrativo, 245.002-0 A, 2018 a 2023, 01/12/2025 a 28/02/2025, SPA e Policlínica Jose Lins; **05- JOSIMAR DA SILVA SOUZA**, Agente Administrativo, 241.152-0 A, 2017 a 2022, 01/02/2025 a 01/05/2025, Jofre Cohem; **06- JEFFERSON FERREIRA DOS SANTOS**, Técnico De Enfermagem, 238.554-6 A, 2016 a 2021, 03/03/2025 a 31/05/2025, Unidade Misto De Eirunepé; **07- KARLA IZABEL VARGAS LITAIFF**, Agente Administrativo, 246.471-3 A, 2018 a 2023, 03/02/2025 a 03/05/2025, Unidade De Pronto Atendimento UPA 24h De Tabatinga; **08- LUCAS DOS SANTOS FEIJO**, Técnica De Enfermagem, 238.457-4 A, 2016 a 2021, 01/01/2025 a 31/03/2025, Maternidade Balbina Mestrinho; **09- OSNY NASCIMENTO DE OLIVEIRA**, Vigia, 241.990-4 A, 2017 a 2022, 01/02/2025 a 01/05/2025, Unidade Misto De Coari; **10- TARICK FREITAS LEITE CAMPOS**, Motorista, 238.703-4 A, 2016 a 2021, 01/01/2025 a 31/03/2025, Jofre Cohem. **CIENTIFIQUE-SE**, **CUMPRA-SE**, **REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO.**

Manaus, 17 de dezembro de 2024.

SILVIO ROMANO BENJAMIN JUNIOR
Secretário Executivo

Protocolo 207270

PORTARIA Nº 1093/2024 - DGTES/SES-AM

O **SECRETÁRIO EXECUTIVO**, no uso de suas atribuições legais, e; **CONSIDERANDO** o que dispõe o inciso III do Artigo 9º, da Lei nº 2.607 de 28.06.2000, bem como o que consta nos **PROCESSOS SIGED 017117.000426/2024-97**;**017133.000384/2024-96**;**017128.000165/2024-86**; **017125.000491/2024-13**; **017125.000354/2024-89/SES AM.**

R E S O L V E: DISPENSAR POR TÉRMINO DE CONTRATO, os servidores temporários relacionados a seguir, conforme **Nome, Cargo, Matrícula e A Contar de**: **01- JENNIFER ADRIAN OLIVEIRA DA CUNHA**, Enfermeiro Emergencista, 267.613-3A, 29/08/2024; **02- JULIANA ORDONES BARBOSA**, Enfermeiro Generalista, 267.688-5A, 12/06/2024; **03- ORLANGE SANTOS MENDONÇA**, Técnico de Enfermagem, 251.414-1A, 01/08/2024; **04- ROSA MISTICA DA COSTA MOURA**, Enfermeiro Obstetra, 267.792-0A, 17/08/2024; **05- SIMONE LOPES DE OLIVEIRA**, Técnico de Enfermagem, 251.529-6A, 21/04/2024; **CIENTIFIQUE-SE**, **CUMPRA-SE**, **REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO/SES-AM.**

Manaus, 17 de dezembro de 2024.

SILVIO ROMANO BENJAMIN JUNIOR
Secretário Executivo

Protocolo 207273

PORTARIA Nº 1080/2024 - DGTES/SES-AM

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o disposto no Art. 65, VII, c/c Art. 78 da Lei n.º 1.762 de 14 de novembro de 1986, Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas; **CONSIDERANDO**, o que consta nos requerimentos de **LICENÇA ESPECIAL** nos Processos **nº017115.000470/2024-17**;

017115.000467/2024-01;**017115.000468/2024-48**;**017132.000432/2024-56**; **017101.041787/2024-62**;**017125.000734/2024-13**;**017145.000170/2024-80**; **017117.000471/2024-41**;**017119.000133/2024-90**;**017133.000539/2024-94/ SES-AM.**

R E S O L V E:

CONCEDER LICENÇA ESPECIAL para os servidores relacionados a seguir, conforme **Nome, Cargo, Matrícula, Exercício, Período e Lotação: 01- ANTONIO AUGUSTO PEREIRA CANTO**, Auxiliar de Nutrição e Dietética, 175.623-0 B, 2016 a 2021, 02/01/2025 a 01/04/2025, Pronto Socorro da Criança Zona Oeste; **02- FRANKLIN DO NASCIMENTO BASTOS**, Agente Administrativo, 177.463-8 B, 2013 a 2018, 02/01/2025 a 01/04/2025, Pronto Socorro da Criança Zona Oeste; **03- JEANNA LEE DE OLIVEIRA COUTINHO**, Médico Graduado, 248.814-0 A, 2019 a 2024, 02/01/2025 a 01/04/2025, Pronto Socorro da Criança Zona Oeste; **04- JEFFERSON OLIVEIRA DE SOUSA**, Motorista, 247.711-4 A, 2019 a 2024, 01/01/2025 a 31/03/2025, SPA Danilo Correa; **05- JANILDA BARBOSA DA SILVA PINHEIRO**, Técnico de Enfermagem, 247.769- 6 A, 2019 a 2024, 01/02/2025 a 01/05/2025, Unidade Mista Boca do Acre; **06- RONILCE MOLDES DE SOUZA**, Agente Administrativo, 168.939-8 B, 2016 a 2021, 01/02/2025 a 01/05/2025, Hospital Aristóteles Platão; **07- RAFAEL GUEDES SEIXAS**, Agente Administrativo, 235.912-0 A, 2016 a 2021, 01/03/2025 a 29/05/2025, Centro de Saúde Antônio Aleixo; **08- SELVINA MARIA PINTO RODRIGUES**, Técnica de Enfermagem, 199.336-4 A, 2013 a 2018, 04/01/2025 a 03/04/2025, Pronto Socorro da Criança Zona Leste; **09- TERESINHA DA SILVA PESSOA**, Técnica de Enfermagem, 164.487-4 B, 2014 a 2019, 16/12/2024 a 15/03/2025, Policlínica João dos Santos Braga; **10- WILLYANA DE SOUSA SILVA**, Psicóloga, 248.825-6 A, 2019 a 2024, 01/01/2025 a 31/03/2025, Instituto da Mulher Dona Lindu. **CIENTIFIQUE-SE**, **CUMPRA-SE**, **REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO**.

Manaus, 19 de dezembro de 2024.

SILVIO ROMANO BENJAMIN JUNIOR
Secretário Executivo

Protocolo 207275

PORTARIA Nº 1077/2024 - DGTES/SES-AM

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, no uso de suas atribuições legais, e; **CONSIDERANDO** o disposto no Art. 65, VII, c/c Art. 78 da Lei n.º 1.762 de 14 de novembro de 1986, Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas; **CONSIDERANDO**, o que consta nos requerimentos de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR** nos Processos **nº 017101.043389/2024-80**; **017125.000683/2024-20/SES-AM.**

R E S O L V E: CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR para os servidores relacionados a seguir, conforme Nome, **Cargo, Matrícula, Período e Lotação: 01- GENILSON NASCIMENTO DA SILVA**, Artífice, 233.937-4 A, 03/12/2024 a 02/12/2026, Unidade Misto De Iranduba; **02- NEUZIANE PONTES SOUZA**, Técnica De Enfermagem, 239.896-6 A, 01/07/2024 a 01/07/2028, SPA e Hospital Dr. Aristóteles Platão. **CIENTIFIQUE-SE**, **CUMPRA-SE**, **REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO.**

Manaus, 12 de dezembro de 2024.

SILVIO ROMANO BENJAMIN JUNIOR
Secretário Executivo

Protocolo 207291

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2024-PGGM

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 005/2024/PGGM. **ASSINATURA**: 09/12/2024. **PARTES**: ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da POLICLÍNICA GOVERNADOR GILBERTO MESTRINHO e a empresa OCA SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LTDA. **CNPJ**: 08.573.961/0001-05. DO **OBJETO**: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PLACAS SINALIZADORAS (SERVIÇOS GRÁFICOS), conforme especificado nos autos do processo Nº 01.01.017103.002329/2024-98. **VIGÊNCIA**: 09/12/2024 a 08/01/2025. **VALOR GLOBAL ESTIMADO**: R$ 4.020,00 (quatro mil e vinte reais). **Fundamentação Legal**: Art. 75, II, Lei 14.133/2024 e art. 157, II do Decreto Nº 47.133/2023.

MONIQUE SOUZA CREDIE
Diretora Geral da Policlínica Governador Gilberto Mestrinho

Protocolo 207309

PORTARIA Nº 987/2024 - DGTES/SES-AM

O **SECRETÁRIO EXECUTIVO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Art. 1º, inciso III, alínea "f", da PORTARIA Nº 219/2024-GAB/SES-AM, de 21 de março de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado-DOE, na edição do dia 25.03.2024; e; **CONSIDERANDO** o que consta no **Processo SIGED 01.01.017123.000783/2024-76/SES-AM**. **RESOLVE: DESIGNAR** a servidora **ROSILENE DA MOTA PRENTES**, matrícula n° 193.888-6 A, CPF: 661.077.682-20, para responder pela **Direção Geral do SPA Coroado**, no período de 09/07/2024 a 04/01/2025, decorrente do afastamento por motivo de doença da titular **PRISCILLA VALÉRIA ALVES DE OLIVEIRA MÊNE**. **CIENTIFIQUE-SE**, **CUMPRA-SE**, **REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO**.

Manaus, 18 de dezembro de 2024.

SILVIO ROMANO BENJAMIN JUNIOR
Secretário Executivo

Protocolo 207310

PORTARIA Nº 1084/2024 - DGTES/SES-AM

O **SECRETÁRIO EXECUTIVO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Art. 1º, inciso III, alínea "f", da PORTARIA Nº 219/2024-GAB/SES-AM, de 21 de março de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado-DOE, na edição do dia 25.03.2024; e; **CONSIDERANDO** o que consta no **Processo SIGED 01.01.017101.048932/2024-36/SES-AM**. **RESOLVE: DESIGNAR** a servidora **ELIZANDRA SOUZA SANTOS**, matrícula n° 189.141-3B, CPF: 653.706.352-34, para responder pela **Direção do Caic Ana Maria dos Santos Pereira Braga**, no período de 02/01/2025 a 16/01/2025, decorrente do gozo de férias do titular **ENEDILSON SOUSA DE AGUIAR. CIENTIFIQUE-SE**, **CUMPRA-SE**, **REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO.**

Manaus, 16 de dezembro de 2024.

SILVIO ROMANO BENJAMIN JUNIOR
Secretário Executivo

Protocolo 207330

PORTARIA Nº 1101/2024 - DGTES/SES-AM

O **SECRETÁRIO EXECUTIVO**, no uso de suas atribuições legais, e; **CONSIDERANDO** o disposto no Art. 62, VII, da Lei 1.762 de 14 de novembro de 1986, Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas; **CONSIDERANDO** ainda o que consta no **Processo SIGED 01.01.017101.044581/2023-03/SES-AM**.

R E S O L V E: **CANCELAR O AVISO DE FÉRIAS N.º 12600** referente ao exercício de 2022/2023, concedido ao servidor **TIAGO DA SILVA RODRIGUES**, matrícula nº 238.083-8A, Agente Administrativo, lotado na Secretaria Executiva Adjunta de Regionalização - SEAR, **a contar de 30/11/2023**.

CIENTIFIQUE-SE, **CUMPRA-SE**, **REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO**.

Manaus, 18 de dezembro de 2024.

SILVIO ROMANO BENJAMIN JUNIOR
Secretário Executivo

Protocolo 207332

PORTARIA Nº 1083/2024 - DCCAI/SEAGA/GAB/SES-AM

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto de 21 de março de 2024, e; **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº **01.01.017101. 023455/2024-04-SES-AM.**

RESOLVE: I - **DESIGNAR** a servidora **FRANCILENE OLIVEIRA DE CARVALHO** como **GESTORA** responsável pelo controle e fiscalização da execução do **TERMO DE FOMENTO Nº 019/2024** - **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE** - **SES-AM** e a **OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA** - **FAZENDA DA ESPERANÇA DOM GINO MALVESTIO**, que tem como objeto a conjugação de recursos para a aquisição de material de consumo (gêneros alimentícios) e insumos de padaria visando fortalecer o acolhimento e a realização de práticas inclusivas aos usuários em processo de acolhimento na unidade da Fazenda da Esperança Santo Oscar Romero situada no município de Itacoatiara/ AM. **CIENTIFIQUE-SE**, **CUMPRA-SE**, **ANOTE-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO.**

Manaus, 16 de dezembro de 2024.

SILVIO ROMANO BENJAMIN JUNIOR
Secretário Executivo

Protocolo 207336

EXTRATO - ESPÉCIE: TERMO DE FOMENTO Nº 019/2024-SES-AM; **PARTES: ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES-AM** e a **OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - FAZENDA DA ESPERANÇA DOM GINO MALVESTIO**; **OBJETO:** conjugação de recursos para a aquisição de material de consumo (gêneros alimentícios) e insumos de padaria visando fortalecer o acolhimento e a realização de práticas inclusivas aos usuários em processo de acolhimento na unidade da Fazenda da Esperança Santo Oscar Romero situada no município de Itacoatiara/AM; **VALOR GLOBAL:** R$ 100.000,00 (cem mil reais); **VIGÊNCIA:** Vigorará pelo período de 06 (seis) meses, a partir da data de sua assinatura; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 17701-FES; Unidade Gestora: 17101-SES-AM; Programa de Trabalho: 10.302.3305.2692.0011; Natureza da Despesa: 33504199; **Fonte:** 1.501.1600.0000.0000; Nota de Empenho nº 0005963, emitida em 19/11/2024, no valor total de R$ 100.000,00 (cem mil reais); **FUNDAMENTO DO ATO:** Processo Administrativo nº **01.01.017101.023455/2024-04-SES-AM.**

Manaus, 16 de dezembro de 2024.

SILVIO ROMANO BENJAMIN JUNIOR
Secretário Executivo

Protocolo 207337

JUSTIFICATIVA

Justificamos a celebração do **Termo de Fomento nº 019/2024 - SES-AM** com a **Organização da Sociedade Civil OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - FAZENDA DA ESPERANÇA DOM GINO MALVESTIO**, através de dispensa de formalização de Chamamento Público tendo em vista a **Emenda Parlamentar Individual nº 040/2024**; **FUNDAMENTO DO ATO:** Processo Administrativo nº **01.01.017101.023455/2024-04-SES-AM.**

Manaus, 16 de dezembro de 2024.

SILVIO ROMANO BENJAMIN JUNIOR
Secretário Executivo

Protocolo 207338

PORTARIA Nº 1096/2024 - DGTES/SES-AM

O **SECRETÁRIO EXECUTIVO**, no uso de suas atribuições legais, e; **CONSIDERANDO** o que dispõe o inciso IV do artigo 9º, da Lei nº 2.607 de 28.06.2000, bem como o que consta nos **Processos SIGED**; **017115.000403/2024-00**; **017111.000467/2024-33/SES-AM.**

R E S O L V E: DISPENSAR A PEDIDO, os servidores temporários relacionados a seguir, conforme **Nome, Cargo, Matrícula e A Contar De: 01- ADALBERTO CASTRO CALISTO**, Técnico de Enfermagem, 162.006-1 C, 27/10/2024; **02- MARIA JOSELANNY MAIA E OLIVEIRA**, Enfermeiro Generalista, 240.903-8 D, 01/09/2024. **CIENTIFIQUE-SE**, **CUMPRA-SE**, **REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO.**

Manaus, 17 de dezembro de 2024.

SILVIO ROMANO BENJAMIN JUNIOR
Secretário Executivo

Protocolo 207340

PORTARIA N.º 905/2024 - DGTES/SES-AM

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, e; **CONSIDERANDO** a Lei Nº 5.498, de 15 de junho de 2021 que regulamenta e o que dispõe sobre os procedimentos e critérios da concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas - GATA, prevista na Lei n.º 3.301, de 08 de outubro de 2008, dos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento em comissão;

R E S O L V E: ATRIBUIR Gratificação de Representação aos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupante do cargo de provimento em comissão, conforme especificado a seguir, em conformidade com que dispõe o § I, do artigo 7º da Lei Delegada n.º 77, de 18 de maio de 2007, e Anexo I, Parte 14, da Lei n.º 4.163, de 09 de março de 2015. Nome: **ALICE NOGUEIRA REZENDE**; Cargo Simbologia: **Auditor AD-2**; Nível: **14**; A Contar: **01.10.2024**. Nome: **JADER ALMEIDA GUERREIRO**; Cargo Simbologia: **Assessor I AD-1**; Nível: **15**; A Contar: **01.10.2024**. Nome: **JOCIMAR BRITO SOUSA LACERDA**; Cargo Simbologia: **Assessor II AD-2**; Nível: **14**; A Contar: **15.10.2024. CUMPRA-SE**, **ANOTE-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE.**

Manaus, 19 de dezembro de 2024.

NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES
Secretária de Estado de Saúde

ANDREZA HELENA DA SILVA
Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

Protocolo 207341

PORTARIA Nº 1042/2024 - DGTES/SES-AM

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, e; **CONSIDERANDO** a Lei Nº 5.498, de 15 de junho de 2021 que regulamenta e o que dispõe sobre os procedimentos e critérios da concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas - GATA, prevista na Lei n.º 3.301, de 08 de outubro de 2008, dos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento em comissão;

R E S O L V E: ATRIBUIR Gratificação de Representação a servidora do Poder Executivo Estadual, ocupante do cargo de provimento em comissão, conforme especificado a seguir, em conformidade com que dispõe o § I, do artigo 7º da Lei Delegada n.º 77, de 18 de maio de 2007, e Anexo I, Parte 14, da Lei n.º 4.163, de 09 de março de 2015. Nome: **JESSICA FREITAS PORTELA**; Cargo Simbologia: **Assessor III AD-3**; Nível: **13**; A Contar: **01.12.2024. CUMPRA-SE**, **ANOTE-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE.**

Manaus, 02 de dezembro de 2024.

NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES
Secretária de Estado de Saúde

ANDREZA HELENA DA SILVA
Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

Protocolo 207342

PORTARIA Nº 901/2024 - DGTES/SES-AM

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, e; **CONSIDERANDO** a Lei Nº 5.498, de 15 de junho de 2021 que regulamenta e o que dispõe sobre os procedimentos e critérios da concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas - GATA, prevista na Lei n.º 3.301, de 08 de outubro de 2008, dos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento em comissão;

R E S O L V E: ATRIBUIR Gratificação de Representação ao servidor do Poder Executivo Estadual, ocupante do cargo de provimento em comissão, conforme especificado a seguir, em conformidade com que dispõe o § I, do artigo 7º da Lei Delegada n.º 77, de 18 de maio de 2007, e Anexo I, Parte 14, da Lei n.º 4.163, de 09 de março de 2015. Nome: **RICARDO ELIAS DUARTE RABELLO**; Cargo Simbologia: **Assessor III AD-3**; Nível: **13**; A Contar: **01.09.2024. CUMPRA-SE**, **ANOTE-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE.**

Manaus, 16 de outubro de 2024.

NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES
Secretária de Estado de Saúde

ANDREZA HELENA DA SILVA
Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

Protocolo 207343

PORTARIA Nº 1051/2024 - DGTES/SES-AM

O **SECRETÁRIO EXECUTIVO**, no uso de suas atribuições legais, e; **CONSIDERANDO** o disposto no Art. 65, VII, da Lei 1.762 de 14 de novembro de 1986, Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas; **CONSIDERANDO** o que consta no **Processo SIGED 01.01.017101.048538/2023-17/SES-AM.**

R E S O L V E:

CANCELAR A LICENÇA ESPECIAL concedida através da **Portaria nº 1095/2023 - DGRH/SES-AM**, publicada no Diário Oficial do Estado de 24 de novembro de 2023, do servidor **RAFAEL LIMEIRA DE FREITAS**, matrícula nº 236.141-8A, Enfermeiro, lotado no Hospital Universitário Francisca Mendes, **a contar de 22/12/2023**. **CIENTIFIQUE-SE**, **CUMPRA-SE**, **REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO**.

Manaus, 17 de dezembro de 2024.

SILVIO ROMANO BENJAMIN JUNIOR
Secretário Executivo

Protocolo 207344

PORTARIA Nº 1100/2024 - DGTES/SES-AM

O **SECRETÁRIO EXECUTIVO**, no uso de suas atribuições legais, e; **CONSIDERANDO** o disposto no Art. 65, VII, c/c Art. 78 da Lei n.º 1.762 de 14 de novembro de 1986, Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas; **CONSIDERANDO** o que consta no Requerimento de Cancelamento da Licença para Tratamento de Interesse Particular no **PROCESSO SIGED 01.01.017101.047086/2024-37-AM**. **R E S O L V E**: **CANCELAR A LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR** da servidora **CAMILA SANTANA HAYD**, matrícula nº 249.700-0A, cargo Vigia, lotada no CAIC DRA.JOSEPHINA DE MELLO, **a contar de 03/12/2024**. **CIENTIFIQUE-SE**, **CUMPRA-SE**, **REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO**.

Manaus, 17 de dezembro de 2024.

SILVIO ROMANO BENJAMIN JUNIOR
Secretário Executivo

Protocolo 207347

RESENHA DE DESLOCAMENTOS N.º 060/2024 - GRB/SES-AM.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, no uso de suas atribuições legais, e; com base no **DECRETO N.º 40.691**, de 16.05.2019, publicado no DOE do mesmo dia, Poder Executivo, p. 6, bem como a autorização constante no **PROCESSO SIGED 01.01.017101.034803/2024-60. TORNA PÚBLICO** o deslocamento da servidora **KAMILA ARAUJO PINHEIRO** - Secretária de Estado Adjunta; **Destino e Período:** Manaus-AM / Recife-PE / Manaus-AM de 23/09 a 26/09/2024; **Objetivo:** Participar da 3ª Oficina Inter-Regional de Auditoria. **CIENTIFIQUE-SE**, **CUMPRA-SE**, **ANOTE-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO/SES-AM**.

Manaus, 16 de dezembro de 2024.

SILVIO ROMANO BENJAMIN JUNIOR
Secretário Executivo

Protocolo 207348

PORTARIA Nº 1095/2024-GAB/SES-AM

O **SECRETÁRIO EXECUTIVO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas. **CONSIDERANDO** a necessidade de otimizar e acompanhar os serviços de manutenção e conservação executados no prédio e na área no entorno da sede da Secretaria de Estado de Saúde-SES-AM; **CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 1094/2024-GAB/SES-AM**, em que consta a necessidade de designar servidor como Administrador Predial "Síndico" da Sede da SES, sem prejuízo as demais atribuições inerentes ao cargo no qual o servidor está vinculado.

RESOLVE:

I - REVOGAR a PORTARIA Nº 464/2024-GAB/SES-AM, em que designa o servidor RAMON LIMONGI GAMA, Agente Administrativo do Quadro Permanente de Recursos Humanos, matrícula n.º 241.406-6A, lotado no Departamento de Infraestrutura em Saúde-INFRASAÚDE, da responsabilidade de desempenhar a função de Administrador (Síndico) da Sede da Secretaria de Estado de Saúde-SES-AM;

II - DESIGNAR a Sra. **VÂNIA MARIA NEGREIROS DA SILVA**, Gerente responsável pela Gerência de Serviços Administrativos-GESAD, para exercer cumulativamente pela função de Administrador (Síndico) da Sede da Secretaria de Estado de Saúde-SES-AM.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos a contar de 17 de dezembro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE, ANOTE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO, em Manaus, 17 de dezembro de 2024.

SILVIO ROMANO BENJAMIN JUNIOR
Secretário Executivo

Protocolo 207302

PORTARIA Nº 1094/2024-GAB/SES-AM

O **SECRETÁRIO EXECUTIVO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas. **CONSIDERANDO** a necessidade de otimizar e acompanhar os serviços de manutenção e conservação executados no prédio e na área no entorno da sede da Secretaria de Estado de Saúde-SES-AM.

RESOLVE:

I - INSTITUIR às atribuições de Administrador Predial "Síndico" da Sede da Secretaria de Estado de Saúde-SES-AM, a servidor do quadro de pessoal da SES-AM, devidamente designado, sem prejuízo do desempenho das demais atribuições inerentes ao cargo no qual ele está vinculado.

II - DAS ATRIBUIÇÕES - São atribuições do Administrador Predial "Síndico":

a) Elaborar rotina de Inspeção Predial dos diversos ambientes internos, circulações e área externa da sede da secretaria;

b) Realizar o levantamento das necessidades de execução de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva predial de instalações e equipamentos, bem como de limpeza e conservação;

c) Acompanhar a execução dos serviços terceirizados realizados nos ambientes internos, circulações e área externa da sede da secretaria;

d) Elaborar Inventário dos equipamentos instalados na sede da secretaria;

e) Elaborar Relatório sobre as atividades desenvolvidas;

f) Comunicar a chefia imediata quando da necessidade de intervenções emergenciais;

g) Apresentar à chefia imediata os documentos produzidos, bem como as informações necessárias às tomadas de decisões e deliberações com as autoridades superiores;

III - DA DESIGNAÇÃO - Para o desempenho das atribuições deverá ser designado servidor, através de portaria específica, que será auxiliado por no mínimo 02 (dois) artífices e 02 (dois) estagiários.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, operando efeitos a contar de 17 de dezembro de 2024, **revogando-se a Portaria n.º 459/20247-GAB/SES-AM, publicada no DOE do dia 16.07.2024.**
CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE, ANOTE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO, em Manaus, 17 de dezembro de 2024.

SILVIO ROMANO BENJAMIN JUNIOR
Secretário Executivo

Protocolo 207305

PORTARIA Nº 1011/2024-SEAESP/GAB/SES-AM

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas. **CONSIDERANDO** a Portaria nº 1629 de 04 de maio 2000 que cria o Comitê Estadual de Mortalidade Materna, são organismos interinstitucionais, de caráter eminentemente educativo e formativo, com atuação sigilosa não punitiva ou coercitiva; **CONSIDERANDO** a alteração na nomenclatura após deliberação da Comissão Inter gestora Bipartite e aprovação do Conselho Estadual de Saúde por meio da resolução Nº 035 de 29 de novembro de 2005, passando a vigorar com a denominação Comitê Estadual de Prevenção do Óbito Materno Infantil e Fetal. **CONSIDERANDO** a eleição ocorrida no dia 24 de julho de 2024, que resultou na escolha do novo corpo executivo do Comitê Estadual de Prevenção de Óbito Materno, Infantil e Fetal, instituindo a representação do mesmo. **CONSIDERANDO** o que consta no Processo n.º 01.01.017101.047764/2024-61.

RESOLVE:

Art.1º Alterar a nomenclatura do Comitê Estadual de Prevenção do Óbito Materno e Infantil para Comitê Estadual de Prevenção do Óbito Materno, Infantil e fetal para adequar-se à nova estrutura e necessidades do Estado.

Art.2º A institucionalização do corpo executivo dos membros do comitê composto por: Presidente: Nádia Cristina Coelho Sobral Costa; Vice-presidente: Silvia Picanço do Nascimento; Primeiro Secretário: Antônia Lirete Marinho Fama; Segunda Secretária: Aline Costa de Souza.

I - São membros natos da Secretaria de Estado de Saúde:

a) Coordenação Estadual de Saúde da Mulher; b) Rede de Atenção à Saúde Materno Infantil-RASMI; c) Coordenação Estadual de Saúde Indígena; d) Secretária Executiva de Assistência-SEA; e) Secretaria Executiva Adjunta de Assistência- SEAS; f) Secretaria Executiva de Atenção Especializada e Políticas de Saúde- SEAESP; g) Secretaria Executiva Adjunta de Atenção Especializada - SEAAES; h) Secretaria Executiva Adjunta de Políticas de Saúde - SEAPS; i) Secretaria Executiva Adjunta de Regionalização - SEAR ; j) Coordenação Estadual de Saúde da Criança; k) Coordenação Estadual de Saúde dos Adolescentes e Jovens; l) Vigilância Epidemiológica; m) Controle e Avaliação; n) Complexo Regulador do Amazonas; o) Rede de Maternidades do Estado; p) Gerência de Urgência e Emergência do Estado; q) Rede de Atenção à Saúde; r) Departamento de Atenção Primária à Saúde-DAPS.

II - Membros indicados:

a) Associação Brasileira de Obstetrizes e Enfermeiros Obstetras - Seccional Amazonas (ABENFO); b) Conselho Regional de Medicina; c) Conselho Regional de Enfermagem; d) Sociedade Amazonense de Ginecologia e Obstetrícia, filiada à Federação Brasileira da Sociedade de Ginecologia e Obstetrícia - FEBRASCO; e) Sociedade Amazonense de Pediatria - SAPED;

f) Curso de Medicina da Escola de Ciências da Saúde da Universidade Estadual do Amazonas - UEA; g) Enfermagem da Escola de Ciências da Saúde da Universidade Estadual do Amazonas-UEA; h) Escola

de Enfermagem de Manaus - EEM/UFAM; i) Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Amazonas - FM-UFAM; j) Maternidades Públicas do Estado do Amazonas; k) Maternidades Privadas do Estado do Amazonas; l) Secretaria Municipal de Saúde de Manaus; m) Conselho Estadual de Saúde; n) Conselho Estadual dos Direitos da Mulher; o) Comitê de prevenção a Violência Obstétrica do Estado do Amazonas; p) Organizações Não Governamentais relacionadas à saúde da mulher; q) Organizações Não Governamentais relacionadas à saúde da criança) Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Amazonas- COSEMS- AM.

III - São membros convidados:

a) Pastoral da Criança; b) Pastoral da Mulher; c) Movimento das Mulheres; d) Movimento de Mulheres Negras e indígenas; e) Formadores de Nível Superior; f) FUNASA; g) Coordenação Estadual das IST/AIDS; h) Instituto de Ginecologia e Obstetrícia do Amazonas - IGOAM; i) Cooperativa de Anestesiologistas - COOPANEST; j) Cooperativa Pediátrica de Assistência Neonatal - COOPANEO; k) Cooperativa de Pediatras - COOPED; l) Cooperativa Amazonense de Pediatria - COOAP; m) Cooperativa/Empresas de Enfermagem que atuem nas maternidades do Estado; n) Um representante de cada Distritos de Saúde do Município Manaus- DISAS e o) Representantes das Parteiras tradicionais.

Art.3º Aprovar atualização do regimento interno revisado pelos membros que compõem o comitê de Prevenção do Óbito Materno, Infantil.

Art.4º As reuniões do Comitê Estadual de Prevenção do óbito Materno, Infantil e Fetal - CEPOMIF/AM serão realizadas trimestralmente conforme calendário de reunião anual aprovado pelos membros.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 25 de julho de 2024.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE, ANOTE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE. Em Manaus-AM, 19 de dezembro de 2024.

NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES
Secretária de Estado de Saúde

Protocolo 207322

Secretaria de Estado de Administração e Gestão - SEAD

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO BILATERAL DO TERMO DE CESSÃO DE USO BENS IMÓVEIS Nº 003/2003-SEAD

PROCESSO Nº **01.05.043501.006962/2024-14**. **ESPÉCIE**: RESCISÃO BILATERAL DO USO BEM IMÓVEL. **ASSINATURA**: 09/12/2024. **PARTES**: Companhia de Saneamento do Amazonas - COSAMA e a Secretaria de Estado de Administração e Gestão - SEAD. **OBJETO**: Rescisão Bilateral do Bem imóvel, localizado na Rua Coronel Afonso de Carvalho (antiga Rua 04), nº 03, Conj. Celetramazon, Adrianópolis, neste Município de Manaus, pertencente ao Patrimônio Imobiliário do Estado do Amazonas, cadastro no Sistema de Administração de Material e Patrimônio - AJURI, sob o número **880000003**, à Secretaria de Estado de Administração e Gestão - SEAD.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO, em Manaus, 16 de dezembro de 2024.

ANDREZA HELENA DA SILVA
Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

Protocolo 207351

Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar- SEDUC

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 01/2019

DATA DA ASSINATURA: 20.12.2024**. PARTES CONTRATANTES**: O Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar e, do outro lado o **INSTITUTO DAS FRANCISCANAS E MISSIONARIAS DE MARIA NO BRASIL - IFMMB. OBJETO**: O presente aditamento tem por objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais **doze (12) meses**, contados de **02.01.2025 até 02.01.2026**, para dar continuidade à locação de sua propriedade localizada nesta cidade na Rua Cinco de Setembro, s/nº, Bairro: São Raimundo, para acomodar as atividades administrativas e acadêmicas da Escola Estadual São Luiz Gonzaga, conforme solicitação do Memo. n°. 146/2024-NGCC, Projeto Básico, Parecer n°. 5.272/2024-ASSJUR e especificações das notas de empenho, partes integrantes do ajuste. **VALOR: R$ 153.397,92** (cento e cinquenta e três mil, trezentos e noventa e sete reais e noventa e dois centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: **028101**; Programa de Trabalho: **12.362.3283.2736.0011 e 12.361.3283.2710.0011**; Natureza da Despesa: **33903910**, tendo sido emitida em 12.12.2024 a Nota de Empenho n°. **0010785** no valor de **R$ 7.669,90** (sete mil, seiscentos e sessenta e nove reais e noventa centavos) e a NE n°. **0010784** no valor de **R$ 5.113,26** (cinco mil, cento e treze reais e vinte e seis centavos). O valor de **R$ 140.614,76** (cento e quarenta mil, seiscentos e quatorze reais e setenta e seis centavos) correspondente ao restante do termo aditivo correrá a conta da dotação orçamentária que for consignada no orçamento vindouro. **FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo nº. 01.01.028101.026648/2024-25.**

ROBERT CORREA CARVALHO COSTA
Coordenador do Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios

Protocolo 207287

RESENHA DAS AUTORIZAÇÕES DE DESLOCAMENTOS DOS SERVIDORES, CONFORME MEMO Nº 238/2024-GTRANS/SEDUC/SIGED.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR, no uso de suas atribuições.

Nome/Cargo: Adriana Albuquerque Fonseca/Assessora de Gestão de Escola Indígena. Destino/Período: Mao/Iranduba/Manacapuru/Mao/10 de dezembro de 2024. **Objetivo:** Acompanhar, juntamente com a equipe de Governo e Casa Civil, a visita técnica nas Escolas dos municípios de Iranduba e Manacapuru. **Nome/Cargo: Francisca Alves da Silva/Professora. Destino/Período:** Mao/Itacoatiara/Mao/12 e 13 de dezembro de 2024. **Objetivo:** Realizar visita técnica, administrativa à Coordenadoria Regional de Educação e Escolas Estaduais de Careiro. **Nome/Cargo: 1. Paulo José Simão Gonçalves/Engenheiro. Nome/Cargo: 2. Ângelo Franklin Moreira Santos da Silva/Assessor. Destino/Período:** Mao/Autazes/Mao/17 de dezembro de 2024. **Objetivo:** Realiza fiscalização do convênio 05/2022, referente ao Projeto de conclusão do CETI, em Autazes-AM.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 19 de dezembro de 2024

ROSANA APARECIDA FREIRE NUNES
Secretária Executiva de Educação e Desporto Escolar

Protocolo 207294

PORTARIA GSE Nº 1248, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor do **MEMO nº 131/2024** - GELOT/SEDUC/SIGED,

RESOLVE:

AUTORIZAR o **Regime Complementar** aos servidores abaixo, para atuar como Diretor(a) nas Escolas Estaduais:

AUTAZES

ROSANA COSTA DE OLIVEIRA, matrícula nº 187654-6A, lotada na EE MARIA EMILIA MARTINS, para atuar com 20 horas, no turno noturno, a contar de 02/12/2024.

JURUA

JAIRA HERCULANO SARAIVA, matrícula nº 162969-7D, lotada na EE ARMANDO BERREDO, para atuar com 20 horas, no turno noturno, a contar de 04/12/2024.

COORD. DISTRITAL 02

JOSE FELIX DA COSTA FILHO, matrícula nº 135781-6B, lotado na EE DJALMA BATISTA, para atuar com 10 horas, no turno noturno, a contar de 01/08/2024.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 19 de dezembro de 2024.

ROSANA APARECIDA FREIRE NUNES
Secretária Executiva de Educação e Desporto Escolar

Protocolo 207295

PORTARIA GSE Nº 1249, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor do **MEMO nº 131/2024** - GELOT/SEDUC/SIGED,

RESOLVE:

AUTORIZAR Regime Complementar de **10 horas** aos servidores abaixo, que atuam como Secretário (a) nas Escolas Estaduais:

COORD. DISTRITAL 01
FRANCERILZA MARIA DE SOUZA ANDRADE, matrícula nº 103762-5A, lotado na EE BALBINA MESTRINHO, no turno vespertino, a contar de 05/11/2024**.**
COORD. DISTRITAL 03
SIVONE PEREIRA MAGALHAES NUNES, matrícula nº 183756-7A, lotado na EE SIMON BOLIVAR, no turno vespertino, a contar de 23/11/2024**.**
COORD. DISTRITAL 07
ELZA MESTANCIO SANTANA DE CARVALHO, matrícula nº 223235-9A, lotado na EETI RAFAIEL HENRIQUE, no turno vespertino, a contar de 06/11/2024**.**

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 19 de dezembro de 2024.

ROSANA APARECIDA FREIRE NUNES
Secretária Executiva de Educação e Desporto Escolar

Protocolo 207296

PORTARIA GSE Nº 1250, **DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024**.
A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR, no uso de suas atribuições,
CONSIDERANDO o teor do **MEMO nº 131/2024** - GELOT/SEDUC/SIGED,
RESOLVE:
AUTORIZAR Regime Complementar de 10 horas aos servidores abaixo, para atuarem como **Merendeiro(a)** nas Escolas Estaduais:
MANICORE
JOSEFA DA SILVA LEITE, matrícula nº 232312-5A, lotado(a) na EE SENADOR JOAO BOSCO, no turno vespertino, de 06/12/2024 a 31/12/2024.
TABATINGA
MARIA DE NAZARE UMBELINO RODRIGUES, matrícula nº 258736-0A, lotado(a) na EE MARECHAL RONDON, no turno matutino, de 01/12/2024 a 31/12/2024.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 19 de dezembro de 2024.

ROSANA APARECIDA FREIRE NUNES
Secretária Executiva de Educação e Desporto Escolar

Protocolo 207297

PORTARIA GSE Nº 1251, **DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024**.
A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR, no uso de suas atribuições,
CONSIDERANDO o teor do **MEMO nº 131/2024** - GELOT/SEDUC/SIGED,
RESOLVE:
AUTORIZAR Regime Complementar de 20 horas a servidora, para atuar como Pedagogo(a) nas Escolas Estaduais:
BENJAMIN CONSTANT
ANA CLAUDIA LIMA BITENCOURT, matrícula nº 254272-2A, lotado(a) na EE ROSA CRUZ, no turno vespertino, de 01/12/2024 a 31/12/2024.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 19 de dezembro de 2024.

ROSANA APARECIDA FREIRE NUNES
Secretária Executiva de Educação e Desporto Escolar

Protocolo 207298

PORTARIA GSE Nº 1252, **DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024**.
A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR, no uso de suas atribuições,
CONSIDERANDO o teor do **MEMO nº 131/2024** - GELOT/SEDUC/SIGED,
RESOLVE:
AUTORIZAR Regime Complementar aos professores relacionados abaixo, para ministrarem aulas nas Escolas Estaduais:
INTERIOR
AUTAZES
EE RAYMUNDO SA
ALDAIR CARVALHO DE SOUZA, matrícula nº 254281-1A, para ministrar 18h de História, no turno matutino, de 03/12/2024 a 31/12/2024.
EE VIDAL GOMES DE MELO
RINA SILVA FRANCA, matrícula nº 252970-0A, para ministrar 20h de Ciclo, no turno vespertino, de 02/12/2024 a 31/12/2024.
BARREIRINHA
EE JOAO BOSCO
MARISTELA MOREIRA LUCAS, matrícula nº 219220-9A, para ministrar 20h de Ciclo, no turno vespertino, de 30/11/2024 a 31/12/2024.
EE PADRE SEIXAS
ANIAZIO DE OLIVEIRA TENORIO, matrícula nº 193525-9D, para ministrar 12h de Projeto De Vida, no turno matutino, de 06/12/2024 a 31/12/2024.
ANIAZIO DE OLIVEIRA TENORIO, matrícula nº 193525-9D, para ministrar 4h de Ciências, no turno matutino, de 06/12/2024 a 31/12/2024.
SILVIA JANE PONTES CRUZ, matrícula nº 132346-6B, para ministrar 12h de Língua Portuguesa, no turno vespertino, de 30/11/2024 a 31/12/2024.
BENJAMIN CONSTANT
EE IMACULADA CONCEICAO
SONIA LUZ PENHA FIRMINO, matrícula nº 162762-7A, para ministrar 5h de Itinerário Formativo, no turno vespertino, de 06/11/2024 a 31/12/2024.
SONIA LUZ PENHA FIRMINO, matrícula nº 162762-7A, para ministrar 5h de Itinerário Formativo, no turno vespertino, de 06/11/2024 a 31/12/2024.
SONIA LUZ PENHA FIRMINO, matrícula nº 162762-7A, para ministrar 5h de Itinerário Formativo, no turno vespertino, de 06/11/2024 a 31/12/2024.
BOA VISTA DO RAMOS
EE RAIMUNDO COSTA
JOAO FERREIRA BARBOSA FILHO, matrícula nº 149440-6A, para ministrar 18h de Historia, no turno matutino, de 12/10/2024 a 10/11/2024.
CAAPIRANGA
EE CARMINA DE CASTRO
OCIMIR DO NASCIMENTO MARTINS, matrícula nº 164366-5A, para ministrar 5h de Matematica, no turno noturno, de 09/12/2024 a 31/12/2024.
OCIMIR DO NASCIMENTO MARTINS, matrícula nº 164366-5A, para ministrar 4h de Itinerário Formativo, no turno noturno, de 09/12/2024 a 31/12/2024.
OCIMIR DO NASCIMENTO MARTINS, matrícula nº 164366-5A, para ministrar 10h de Matematica, no turno noturno, de 09/12/2024 a 31/12/2024.
AUDRICH KENNED DA COSTA MORAES, matrícula nº 149033-8B, para ministrar 4h de Sociologia, no turno noturno, de 06/12/2024 a 31/12/2024.
AUDRICH KENNED DA COSTA MORAES, matrícula nº 149033-8B, para ministrar 3h de Itinerário Formativo, no turno noturno, de 06/12/2024 a 31/12/2024.
AUDRICH KENNED DA COSTA MORAES, matrícula nº 149033-8B, para ministrar 4h de Filosofia, no turno noturno, de 06/12/2024 a 31/12/2024.
AUDRICH KENNED DA COSTA MORAES, matrícula nº 149033-8B, para ministrar 4h de Sociologia, no turno noturno, de 06/12/2024 a 31/12/2024.
AUDRICH KENNED DA COSTA MORAES, matrícula nº 149033-8B, para ministrar 3h de Arte, no turno noturno, de 06/12/2024 a 31/12/2024.
ANTONIO GERALDO DA COSTA, matrícula nº 151444-0C, para ministrar 8h de Língua Portuguesa, no turno noturno, de 04/12/2024 a 31/12/2024.
ANTONIO GERALDO DA COSTA, matrícula nº 151444-0C, para ministrar 8h de Projeto de Vida, no turno noturno, de 04/12/2024 a 31/12/2024.
ANTONIO GERALDO DA COSTA, matrícula nº 151444-0C, para ministrar 3h de Arte, no turno noturno, de 04/12/2024 a 31/12/2024.
CANUTAMA
EE FREI ISIDORO
AGENILCE SILVA DE ASSIS, matrícula nº 195966-2C, para ministrar 18h de Matemática, no turno matutino, de 19/11/2024 a 31/12/2024.
AGENILCE SILVA DE ASSIS, matrícula nº 195966-2C, para ministrar 15h de Ciências, no turno vespertino, de 19/11/2024 a 31/12/2024.
EE TANCREDO DE ALMEIDA
EVANDRO CARDOSO DA SILVA, matrícula nº 205313-6B, para ministrar 8h de Filosofia, no turno vespertino, de 03/12/2024 a 31/12/2024.
FRANCISCA UCHOA DO NASCIMENTO, matrícula nº 120860-8C, para ministrar 12h de História, no turno vespertino, de 03/12/2024 a 31/12/2024.
JANDISON DOS SANTOS LEAO, matrícula nº 228806-0E, para ministrar 17h de Biologia, no turno matutino, de 03/12/2024 a 31/12/2024.
COARI
EE CETI MANUEL VICENTE
CELSON CARLOS DUARTE MARQUES, matrícula nº 212727-0D, para ministrar 20h de Filosofia, no turno integral, de 03/12/2024 a 31/12/2024.
DILENE MARQUES DOS SANTOS, matrícula nº 149334-5A, para ministrar 20h de Sociologia, no turno integral, de 03/12/2024 a 31/12/2024.
EE JOAO VIEIRA
ELIAS DE LIMA MORIZ, matrícula nº 252852-5A, para ministrar 12h de Filosofia, no turno noturno, de 05/12/2024 a 31/12/2024.
ELIAS DE LIMA MORIZ, matrícula nº 252852-5A, para ministrar 8h de Filosofia, no turno noturno, de 05/12/2024 a 31/12/2024.
GUAJARA
EE JOSE ELNO FERREIRA
JOAO PAULO NOBRE DE SOUSA, matrícula nº 253269-7A, para ministrar 15h de Língua Portuguesa, no turno vespertino, de 27/11/2024 a 31/12/2024.
MARIA DA GLORIA AMORIM DE LIMA, matrícula nº 225932-0D, para ministrar 15h de Educação Física, no turno matutino, de 03/12/2024 a 17/12/2024.
JOSE ISAIAS SILVA DE SOUZA, matrícula nº 252761-8A, para ministrar 3h de Matematica, no turno vespertino, de 03/12/2024 a 31/12/2024.

EVERTON ARAUJO VILANOVA, matrícula nº 254235-8A, para ministrar 3h de Itinerário Formativo, no turno vespertino, de 03/12/2024 a 31/12/2024.
EVERTON ARAUJO VILANOVA, matrícula nº 254235-8A, para ministrar 4h de Matematica, no turno vespertino, de 03/12/2024 a 31/12/2024.
ADEVANIA DA SILVA GOMES, matrícula nº 252751-0A, para ministrar 8h de Matematica, no turno vespertino, de 03/12/2024 a 31/12/2024.
ITACOATIARA
EE CORONEL CRUZ
MARIA MADALENA MENEZES ROLLERI, matrícula nº 208701-4F, para ministrar 20h de Ciclo, no turno vespertino, de 13/11/2024 a 23/12/2024.
EE PROF RONALDO MARQUES
MACIRLANE PINTO DOS SANTOS, matrícula nº 205876-6B, para ministrar 12h de Língua Portuguesa, no turno noturno, de 24/11/2024 a 31/12/2024.
MACIRLANE PINTO DOS SANTOS, matrícula nº 205876-6B, para ministrar 2h de Língua Inglesa, no turno noturno, de 24/11/2024 a 31/12/2024.
EE PROF RONALDO MARQUES
MACIRLANE PINTO DOS SANTOS, matrícula nº 205876-6B, para ministrar 3h de Filosofia, no turno noturno, de 24/11/2024 a 31/12/2024.
MARAA
EE CICERO LOPES DA SILVA
SINEIDE ROBERTO LEMOS, matrícula nº 252536-4A, para ministrar 20h de Ciclo, no turno matutino, de 07/12/2024 a 22/12/2024.
CRISTIANE VELOSO DE ALMEIDA, matrícula nº 253042-2A, para ministrar 20h de Ciclo, no turno vespertino, de 07/12/2024 a 22/12/2024.
EE BENTA SOLART
JEOVA LEMOS MEDIM, matrícula nº 253299-9A, para ministrar 5h de Itinerário Formativo, no turno noturno, de 24/10/2024 a 22/12/2024.
JEOVA LEMOS MEDIM, matrícula nº 253299-9A, para ministrar 5h de Itinerário Formativo, no turno noturno, de 24/10/2024 a 22/12/2024.
JEOVA LEMOS MEDIM, matrícula nº 253299-9A, para ministrar 5h de Cidadania Digital, no turno noturno, de 24/10/2024 a 22/12/2024.
JEOVA LEMOS MEDIM, matrícula nº 253299-9A, para ministrar 5h de Cidadania Digital, no turno noturno, de 24/10/2024 a 22/12/2024.
EE CICERO LOPES DA SILVA
ELIETE BATALHA BATISTA, matrícula nº 252535-6A, para ministrar 20h de Ciclo, no turno matutino, de 03/12/2024 a 31/12/2024.
MAUES
EE SANTINA FILIZOLA
CLISMEIA ALBERTO MUNIZ DINELI DOS SANTOS, matrícula nº 165212-5A, para ministrar 6h de Arte, no turno matutino, de 26/11/2024 a 12/12/2024.
CLISMEIA ALBERTO MUNIZ DINELI DOS SANTOS, matrícula nº 165212-5A, para ministrar 5h de Ensino Religioso, no turno matutino, de 26/11/2024 a 12/12/2024.
CLISMEIA ALBERTO MUNIZ DINELI DOS SANTOS, matrícula nº 165212-5A, para ministrar 6h de Ensino Religioso, no turno matutino, de 26/11/2024 a 12/12/2024.
NOVO ARIPUANA
EE FRANCISCO DE SA
MARIA DO ROSARIO MONTEIRO CARDOSO, matrícula nº 261855-9A, para ministrar 20h de Ciclo, no turno vespertino, de 08/12/2024 a 20/12/2024.
RAIMUNDO ECLESON COELHO MASCARENHAS, matrícula nº 261872-9A, para ministrar 20h de Ciclo, no turno matutino, de 08/12/2024 a 20/12/2024.
PARINTINS
COL NOSSA SENHORA CARMO
RAQUEL MUNIZ DA SILVA DE SOUZA, matrícula nº 235324-5A, para ministrar 18h de Língua Portuguesa, no turno matutino, de 30/11/2024 a 31/12/2024.
EE DOM GINO MALVESTIO
CLEOMARA CRUZ GOMES, matrícula nº 226303-3A, para ministrar 12h de Língua Portuguesa, no turno noturno, de 25/11/2024 a 31/12/2024.
EE IRMA SA
ALCINDO DE JESUS VIEIRA, matrícula nº 187887-5E, para ministrar 6h de Ensino Religioso, no turno matutino, de 02/12/2024 a 31/12/2024.
ANDRESSA GOMES BELEM, matrícula nº 240194-0B, para ministrar 18h de Geografia, no turno vespertino, de 29/11/2024 a 31/12/2024.
SAO GABRIEL DA CACHOEIRA
EE IRMA INES
EDSON RIBEIRO DA SILVA, matrícula nº 187602-3A, para ministrar 20h de Geografia, no turno noturno, de 04/12/2024 a 13/12/2024.
SAO PAULO DE OLIVENCA
CE DOMENICO MARZI
DANIELA RODRIGUES ARAUJO, matrícula nº 219937-8A, para ministrar 2h de Ciclo, no turno vespertino, de 03/12/2024 a 31/12/2024.
DANIELA RODRIGUES ARAUJO, matrícula nº 219937-8A, para ministrar 2h de Ciclo, no turno vespertino, de 03/12/2024 a 31/12/2024.
IDARLENE MAGALHAES CAVALCANTE, matrícula nº 254007-0A, para ministrar 2h de Ciclo, no turno vespertino, de 03/12/2024 a 31/12/2024.
KELLY CRISTINA RAMIRES PINTO, matrícula nº 230491-0C, para ministrar 9h de Ciclo, no turno vespertino, de 03/12/2024 a 31/12/2024.
MARILINHA CRUZ DE LIRA, matrícula nº 219482-1A, para ministrar 7h de Ciclo, no turno matutino, de 03/12/2024 a 31/12/2024.
SOLIANE KELY MONTEIRO DA SILVA, matrícula nº 254006-1A, para ministrar 7h de Ciclo, no turno matutino, de 03/12/2024 a 31/12/2024.
MARIA DE NAZARE RAMIRES DA COSTA, matrícula nº 183925-0B, para ministrar 4h de Ciclo, no turno matutino, de 03/12/2024 a 31/12/2024.
EE JOAO REBELO CORREA
YANNE RAMOS TOURINHO, matrícula nº 181933-0E, para ministrar 4h de Ciências, no turno vespertino, de 28/11/2024 a 12/12/2024.
EE MONSENHOR EVANGELISTA
FRANCISCO ROSEMBERG SEABRA FARIAS, matrícula nº 128855-5C, para ministrar 18h de Geografia, no turno matutino, de 06/12/2024 a 31/12/2024.
TABATINGA
EE DUQUE DE CAXIAS
RAFAELA CRISTO DO CARMO, matrícula nº 253890-3A, para ministrar 4h de Língua Inglesa, no turno vespertino, de 04/12/2024 a 31/12/2024.
RAFAELA CRISTO DO CARMO, matrícula nº 253890-3A, para ministrar 3h de Itinerário Formativo, no turno vespertino, de 04/12/2024 a 31/12/2024.
RAFAELA CRISTO DO CARMO, matrícula nº 253890-3A, para ministrar 3h de Itinerário Formativo, no turno vespertino, de 04/12/2024 a 31/12/2024.
RAFAELA CRISTO DO CARMO, matrícula nº 253890-3A, para ministrar 11h de Língua Portuguesa, no turno vespertino, de 04/12/2024 a 31/12/2024.
EVALDO CATIQUE BATISTA, matrícula nº 030519-7E, para ministrar 20h de Educação Física, no turno matutino, de 03/12/2024 a 31/12/2024.
CAPITAL
COORD. DISTRITAL 01
EE ANTENOR SARMENTO
LUCIANE MARIA DANTAS DE CAMPOS, matrícula nº 181023-5A, para ministrar 8h de Historia, no turno matutino, de 20/11/2024 a 31/12/2024.
EE BARAO DO RIO BRANCO
JOSUE MARQUES PEREIRA, matrícula nº 112252-5F, para ministrar 7h de Ciclo, no turno matutino, de 06/12/2024 a 31/12/2024.
NARA NIDIA BENTES DA SILVA, matrícula nº 212600-1C, para ministrar 7h de Ciclo, no turno matutino, de 09/12/2024 a 31/12/2024.
NARA NIDIA BENTES DA SILVA, matrícula nº 212600-1C, para ministrar 10h de Ciclo, no turno vespertino, de 09/12/2024 a 30/12/2024.
SAVIA MORAES E SILVA, matrícula nº 253043-0A, para ministrar 4h de Ciclo, no turno matutino, de 09/12/2024 a 30/12/2024.
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DO AMAZONAS
HERSON THIAGO NUNES PITILLO, matrícula nº 234132-8A, para ministrar 9h de Itinerário Formativo, no turno integral, de 02/12/2024 a 31/12/2024.
LUCILENE RODRIGUES PEREIRA, matrícula nº 246768-2B, para ministrar 18h de Língua Portuguesa, no turno integral, de 03/12/2024 a 31/12/2024.
COORD. DISTRITAL 03
CEJA AGENOR FERREIRA LIMA
EDNILZA MARIA DE ARAUJO COSTA, matrícula nº 110664-3C, para ministrar 6h de Língua Portuguesa, no turno matutino, de 02/10/2024 a 31/12/2024.
EE FRANCELINA DANTAS
IZABELA SILVA BOTELHO ALBUQUERQUE DA CUNHA, matrícula nº 128449-5E, para ministrar 18h de Língua Portuguesa, no turno matutino, de 04/12/2024 a 31/12/2024.
EE JOSE BENTES
MARIA GLORIA MOTA DOS SANTOS, matrícula nº 144861-7A, para ministrar 20h de Profissional de Apoio Escolar, no turno vespertino, de 21/11/2024 a 31/12/2024.
EE MARIA AMELIA
EVERTON RAMOS DE SOUZA, matrícula nº 261751-0A, para ministrar 9h de Itinerário Formativo, no turno vespertino, de 17/07/2024 a 31/12/2024.
EE MARIA DA LUZ
ANDRE LUIZ D ORAN PINHEIRO, matrícula nº 190140-0A, para ministrar 10h de Química, no turno matutino, de 08/12/2024 a 13/12/2024.
EE RAIMUNDO NOGUEIRA
ADRIANA DOS SANTOS MORAIS, matrícula nº 217192-9A, para ministrar 6h de Matemática, no turno vespertino, de 07/12/2024 a 31/12/2024.
CRISEUDES DE SOUSA CORREA, matrícula nº 217413-8A, para ministrar 6h de Matemática, no turno vespertino, de 07/12/2024 a 31/12/2024.
NELIA DO SOCORRO TAVARES FERREIRA, matrícula nº 141276-0C, para ministrar 6h de Matemática, no turno vespertino, de 07/12/2024 a 31/12/2024.
EE SOLON DE LUCENA
GISSELI DA SILVA SANTOS, matrícula nº 234430-0A, para ministrar 10h de Cidadania Digital, no turno vespertino, de 18/11/2024 a 31/12/2024.
COORD. DISTRITAL 04

EE ANTONIO ENCARNACAO
ELCIO SILVA DE LIMA, matrícula nº 253775-3A, para ministrar 8h de Biologia, no turno matutino, de 09/12/2024 a 18/12/2024.
ELCIO SILVA DE LIMA, matrícula nº 253775-3A, para ministrar 10h de Itinerário Formativo, no turno matutino, de 09/12/2024 a 18/12/2024.
EE CASTELO BRANCO
MAURICIO BRITO DA SILVA, matrícula nº 146219-9A, para ministrar 15h de Química, no turno vespertino, de 10/12/2024 a 31/12/2024.
MAURICIO BRITO DA SILVA, matrícula nº 146219-9A, para ministrar 5h de Itinerário Formativo, no turno vespertino, de 10/12/2024 a 31/12/2024.
EE GENERAL SAMPAIO
ROSANA FERREIRA DA CRUZ, matrícula nº 252986-6A, para ministrar 20h de Ciclo, no turno matutino, de 04/12/2024 a 31/12/2024.
VANESSA NASCIMENTO DOS SANTOS, matrícula nº 263957-2A, para ministrar 12h de Educação Física, no turno matutino, de 02/12/2024 a 31/12/2024.
CARLOS ROBERTO DE SOUZA FONSECA, matrícula nº 122356-9D, para ministrar 18h de Educação Física, no turno vespertino, de 02/12/2024 a 31/12/2024.
EE IRMA ADONAI POLITI
PRISCILA SILVA SANTOS, matrícula nº 217613-0A, para ministrar 4h de Educação Física, no turno integral, de 02/12/2024 a 31/12/2024.
EE JULIA BITTENCOURT
ISIDORO GONCALVES DE SOUZA NETO, matrícula nº 234283-9A, para ministrar 18h de Matemática, no turno matutino, de 02/12/2024 a 31/12/2024.
COORD. DISTRITAL 05
EE ERNESTO PENAFORT
THAIS FREITAS DILL, matrícula nº 234982-5B, para ministrar 3h de Física, no turno vespertino, de 27/11/2024 a 31/12/2024.
COORD. DISTRITAL 06
EE DOM JOAO DE SOUZA
ALESSANDRA FONSECA TEIXEIRA, matrícula nº 254417-2A, para ministrar 18h de Matematica, no turno matutino, de 07/12/2024 a 20/12/2024.
LIANA FERREIRA MAGALHAES, matrícula nº 149242-0A, para ministrar 6h de Matemática, no turno vespertino, de 07/12/2024 a 20/12/2024.
MARIA MARGARETH DA ROCHA CAETANO HILARIO, matrícula nº 150749-4B, para ministrar 6h de Matemática, no turno vespertino, de 07/12/2024 a 20/12/2024.
RAQUEL TELES DE ARAUJO, matrícula nº 232420-2A, para ministrar 18h de Geografia, no turno vespertino, de 01/12/2024 a 31/12/2024.
RODRIGO BARRETO DA SILVA BANDEIRA, matrícula nº 233608-1A, para ministrar 6h de Matemática, no turno vespertino, de 07/12/2024 a 20/12/2024.
EE HILDA TRIBUZY
VICTOR LEOMAR AZEVEDO DE NORONHA, matrícula nº 234282-0A, para ministrar 20h de Ciclo, no turno matutino, de 30/11/2024 a 31/12/2024.
EE LETICIO DE CAMPOS
MARIA TEREZINHA DOS SANTOS MACEDO, matrícula nº 050758-0B, para ministrar 5h de Ensino Religioso, no turno noturno, de 04/12/2024 a 31/12/2024.
MARIA TEREZINHA DOS SANTOS MACEDO, matrícula nº 050758-0B, para ministrar 8h de Arte, no turno noturno, de 04/12/2024 a 31/12/2024.
DORIANE DE ALMEIDA MAMEDE, matrícula nº 234164-6A, para ministrar 18h de Química, no turno noturno, de 03/12/2024 a 31/12/2024.
COORD. DISTRITAL 07
EE ANA NEIRE MARQUES
JOSINALDO DA SILVA OLIVEIRA, matrícula nº 168868-5C, para ministrar 18h de Língua Portuguesa, no turno matutino, de 11/12/2024 a 31/12/2024.
ANEXO E.E. ARLINDO - I
JAMIL SENA ALVES, matrícula nº 223017-8D, para ministrar 18h de História, no turno vespertino, de 02/12/2024 a 31/12/2024.
EE ELIANA DE FREITAS
PAULO DOS SANTOS FARIAS, matrícula nº 234380-0A, para ministrar 15h de Arte, no turno vespertino, de 03/12/2024 a 31/12/2024.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 19 de dezembro de 2024.

ROSANA APARECIDA FREIRE NUNES
Secretária Executiva de Educação e Desporto Escolar

Protocolo 207299

PORTARIA GSE Nº 1253, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR, no uso de suas atribuições,
CONSIDERANDO o teor do **MEMO nº 131/2024** - GELOT/SEDUC/SIGED,

RESOLVE:

DESIGNAR para atuar na Escola Estadual, em substituição aos titulares em gozo de licença maternidade, licença médica e licença especial, a professora relacionada abaixo:

EIRUNEPE/EE N S DAS DORES
ANTONIA PEREIRA CAVALCANTE, matrícula nº 219229-2A, para ministrar 18h de Ciclo, no turno vespertino, em substituição a MARIA EDINANCI DOS SANTOS GOMES, de 25/09/2024 a 23/12/2024.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 19 de dezembro de 2024.

ROSANA APARECIDA FREIRE NUNES
Secretária Executiva de Educação e Desporto Escolar

Protocolo 207301

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 48/2024

DATA DA ASSINATURA: 20.12.2024. **PARTES CONTRATANTES:** O Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar e, do outro lado, a **ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA DE PESCADORE(A)S, AQUICULTORE(A)S E TRABALHADORE(A)S DA AGRICULTURA FAMILIAR DE PARINTINS E REGIÃO - ASSOLPESCA. OBJETO:** Prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais **cento e oitenta (180) dias**, contados de **24.12.2024 até 22.06.2025** para dar continuidade ao fornecimento do dos itens contratados, em atendimento ao Requerimento da ASSOLPESCA, Projeto Básico e 5.776/2024-ASSJUR, partes integrantes do ajuste. **FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo nº. . 01.01.028101.038987/2024-54.**

ROBERT CORREA CARVALHO COSTA
Coordenador do Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios

Protocolo 207303

ERRATA DO TERMO E PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº. 200/2024.

Publicado no DOE 35364, Poder Executivo, Seção II, pág. 08 celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar e, do outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE CARAUARI - ASPROC.**
ONDE SE LÊ: PRAZO: (...) sendo de 04 (quatro) meses, com início na data de 11.12.2024 e encerramento em 12.04.2025 (...).
LEIA-SE: PRAZO: (...) sendo de **04 (quatro) meses**, com início na data de 11.12.2024 e encerramento em **11.04.2025 (...).**

ROBERT CORREA CARVALHO COSTA
Coordenador do Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios

Protocolo 207304

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 188/2020

DATA DA ASSINATURA: 20.11.2024. **PARTES CONTRATANTES:** O Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar e, do outro lado, a empresa **GRAFISA - GRÁFICA E EDITORA LTDA. OBJETO**: O presente aditamento tem por objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais **doze (12) meses**, contados de **22.12.2024 até 22.12.2025**, para dar continuidade ao prestação de serviços de confecção de materiais gráficos, de apoio didático/pedagógico, em atendimento ao Memo. n°. 132/2024-NGCC, Projeto Básico e Parecer n°. 5.567/2024-ASSJUR e especificações das notas de empenho, partes integrantes do ajuste. **VALOR: R$ 21.869.003,03** (vinte e um milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, três reais e três centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: Unidade Orçamentária: 028101; Programa de Trabalho: **12.361.3283.2738.0001 e 12.362.3283.2739.0001**; Natureza de Despesa: **33903963**; Fonte de Recurso: 1.540.146.0.0000.000, tendo sido emitidas em 19.12.2024 a nota de empenho n°. 0011151 no valor de **R$ 228.531**,32 (duzentos e vinte e oito mil, quinhentos e trinta e um reais e trinta e dois centavos) e a NE n°**. 0011272** no valor de **R$ 213.295,18** (duzentos e treze mil, duzentos e noventa e cinco reais e dezoito centavos). O valor de **R$ 21.427.176,53** (vinte e um milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, cento e setenta e seis reais e cinquenta e três centavos) correspondente ao restante da contratação correrá a conta da dotação orçamentária que for consignada no orçamento vindouro. **FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo nº. 01.01.028101.026635/2024-56.**

ROBERT CORREA CARVALHO COSTA
Coordenador do Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios

Protocolo 207306

ERRATA DO EXTRATO DO 5° TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 87/2021

Publicado no **DOE 35363**, **Poder Executivo**, **Seção II**, **pág.** 24, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar e, do outro lado, o **MUNICÍPIO DE** TABATINGA, através da Prefeitura Municipal.

ONDE SE LÊ: 4º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 87/2021
LEIA-SE: 5º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 87/2021

ROBERT CORREA CARVALHO COSTA
Coordenador do Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios

Protocolo 207307

PORTARIA GSEAC Nº 060, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA ADJUNTA DA CAPITAL, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 01.01.028101.040571/2024-04/ SEDUC/SIGED e o MEMO Nº 434/2024-DEGESC/SEDUC/SIGED,

RESOLVE:

I. DISPENSAR da função de Secretário (a) Escolar da **ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR DJALMA DA CUNHA BATISTA** (Tipo I, Simbologia FGS - 5), da Coordenadoria Distrital de Educação 02, em Manaus, o (a) servidor (a) **TANIA REGINA MARTINS GOMES**, **AUX.DE SERV.GERAIS PNF.ASG-II**, **matrícula 161824.5A**, a contar de 02/12/2024;

II.DESIGNAR o(a) servidor(a) **TIAGO FERNANDES DA COSTA**, **ASSISTENTE TECNICO PNM.ANM-III**, **matrícula 223441-6A**, para exercer a referida função, a contar de 02/12/2024.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 23 de dezembro de 2024.

EDILENE FERREIRA PINHEIRO
Secretária Executiva Adjunta da Capital

Protocolo 207328

PORTARIA GSE Nº 1254, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 01.01.028101.042762/2024-00/ SEDUC/SIGED e do Laudo Médico nº 291573/2024,

RESOLVE:

I. READAPTAR temporariamente, nos termos do art. 32 e Parágrafo Único da Lei nº 1778/87, o(a) servidor(a) **EDNA CARMEM BASTOS DE OLIVEIRA**, cargo PROFESSOR PF40.LPL-IV, matrícula nº 227836-7A, lotada na Escola Estadual Irmã Sá, como PEDAGOGO, e na Escola Estadual Araújo Filho, exercendo a função de AUXILIAR DE BIBLIOTECA, município de Parintins, nos turnos matutino e vespertino, a contar de 27/11/2024 a 25/05/2025;

II. DETERMINAR ao Departamento de Gestão de Pessoas/Gerência de Lotação que atribua ao(à) professor(a) as atividades, conforme estabelecido no art. 4º e seus parágrafos, da Portaria nº 017, de 09 de janeiro de 1987.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 19 de dezembro de 2024.

ROSANA APARECIDA FREIRE NUNES
Secretária Executiva de Educação e Desporto Escolar

Protocolo 207331

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS N°. 97/2024.

DATA DA ASSINATURA: 23.12.2024. **PARTES CONTRATANTES:** O Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar e, do outro lado, a empresa **NAVEGAÇÃO CIDADE LTDA. OBJETO:** O presente Termo de Ajuste de Contas tem por objeto o pagamento no valor total de **R$ 1.939.643**,**94** (um milhão, novecentos e trinta e nove mil, seiscentos e quarenta e três reais e noventa e quatro centavos), referente ao serviços prestados, sem cobertura contratual, de transporte escolar fluvial e terrestre na calha do Solimões (Alvarães, Anamã, Anori, Caapiranga, Coari, Codajás, Japurá, Juruá, Maraã, Tefé e Uarini), no mês de junho de 2024, sendo 19 (dezenove) dias letivos para os municípios do Estado do Amazonas, acima citados, e 24 (vinte e quatro) dias letivos, do referido mês, para a Escola Nossa Senhora das Graças Escola do Campo, no município de Tefé/AM. Conforme Nota fiscal nº 914 de 17/12/2024, atestada em 17/12/2024, tendo sido devidamente atestada pelo servidor do GTRANS/DELOG, de acordo com o Parecer nº. 4.691/2024-ASSJUR e especificações da nota de empenho, partes integrantes do ajuste. **VALOR: R$ 1.939.643**,**94** (um milhão, novecentos e trinta e nove mil, seiscentos e quarenta e três reais e noventa e quatro centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: **028101**; Programa de Trabalho: **12.361.3283.2746.0001**; Natureza da Despesa: **33909301**; Fonte de Recurso: **1.500.100.0.0000.0000**, tendo sido emitidas em **19.12.2024** a Nota de Empenho nº. **0011118** no valor de **R$ 1.939.643**,**94** (um milhão, novecentos e trinta e nove mil, seiscentos e quarenta e três reais e noventa e quatro centavos). **FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo nº. 01.01.028101.025671/2024.**

ROBERT CORREA CARVALHO COSTA
Coordenador do Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios

Protocolo 207345

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS N°. 96/2024.

DATA DA ASSINATURA: 23.12.2024. **PARTES CONTRATANTES:** O Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar e, do outro lado, a empresa **NAVEGAÇÃO CIDADE LTDA. OBJETO:** O presente Termo de Ajuste de Contas tem por objeto o pagamento no valor total de **R$ 1.829.199**,**58** (um milhão, oitocentos e vinte e nove mil, cento e noventa e nove reais e cinquenta e oito centavos), referentes aos serviços prestados sem cobertura contratual, de transporte escolar terrestre e fluvial que atendeu aos alunos matriculados nas Escolas Estaduais do Estado do Amazonas, na calha do Alto Solimões (Alvarães, Anamã, Anori, Caapiranga, Coari, Codajás, Japurá, Juruá, Maraã, Tefé e Uarini); no período de 01 a 31 de outubro de 2024 que atendeu a 20 (vinte) dias letivos. Conforme Nota fiscal nº 916 de 17/12/2024, atestada em 17/12/2024, tendo sido devidamente atestada pelo servidor do GTRANS/ DELOG, de acordo com o Parecer nº. 5.564/2024-ASSJUR e especificações da nota de empenho, partes integrantes do ajuste. **VALOR: R$ 1.829.199**,**58** (um milhão, oitocentos e vinte e nove mil, cento e noventa e nove reais e cinquenta e oito centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 028101; Programa de Trabalho: **12.361.3283.2746.0001**; Natureza da Despesa: **33909301**; Fonte de Recurso: **1.500.100.0.0000.0000**, tendo sido emitidas em **19.12.2024** a Nota de Empenho nº. **0011120** no valor de **R$ 1.829.199**,**58** (um milhão, oitocentos e vinte e nove mil, cento e noventa e nove reais e cinquenta e oito centavos). **FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo nº. 01.01.028101.039472/2024-71.**

ROBERT CORREA CARVALHO COSTA
Coordenador do Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios

Protocolo 207346

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS N°. 95/2024.

DATA DA ASSINATURA: 23.12.2024. **PARTES CONTRATANTES:** O Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar e, do outro lado, a empresa **NAVEGAÇÃO CIDADE LTDA. OBJETO:** O presente Termo de Ajuste de Contas tem por objeto o pagamento no valor total de **R$ 1.747.004**,**76** (um milhão, setecentos e quarenta e sete mil, quatro reais e setenta e seis centavos), referentes aos serviços de transporte escolar terrestre e fluvial que atendeu aos alunos matriculados nas Escolas Estaduais da calha do Alto Solimões para o período de setembro/2024 (18 dias letivos). Conforme Nota fiscal nº 918 de 17/12/2024, atestada em 17/12/2024, tendo sido devidamente atestada pelo servidor do GTRANS/ DELOG, de acordo com o Parecer nº. 5.209/2024-ASSJUR e especificações da nota de empenho, partes integrantes do ajuste. **VALOR: R$ 1.747.004**,**76** (um milhão, setecentos e quarenta e sete mil, quatro reais e setenta e seis centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: **028101**; Programa de Trabalho: **12.361.3283.2746.0001**; Natureza da Despesa: **33909301**; Fonte de Recurso: **1.500.100.0.0000.0000**, tendo sido emitidas em **19.12.2024** a Nota de Empenho nº. **0011116** no valor de **R$ 1.747.004**,**76** (um milhão, setecentos e quarenta e sete mil, quatro reais e setenta e seis centavos). **FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo nº. 01.01.028101.035754/2024-08.**

ROBERT CORREA CARVALHO COSTA
Coordenador do Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios

Protocolo 207349

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS N°. 94/2024.

DATA DA ASSINATURA: 23.12.2024. **PARTES CONTRATANTES:** O Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar e, do outro lado, a empresa **NAVEGAÇÃO CIDADE LTDA. OBJETO:** O presente Termo de Ajuste de Contas tem por objeto o pagamento no valor total R$ 1.941.116,40 (um milhão, novecentos e quarenta e um mil, cento e dezesseis reais e quarenta centavos), referentes aos serviços prestados sem cobertura contratual, de transporte escolar terrestre e fluvial que atendeu aos alunos matriculados nas Escolas Estaduais da calha do Alto Solimões para o período de outubro/2024 (20 dias letivos), conforme Nota fiscal nº 919 de 17/12/2024, atestada em 17/12/2024, tendo sido devidamente atestada pelo servidor do GTRANS/DELOG, de acordo com o Parecer nº. 5.540/2024-ASSJUR e especificações da nota de empenho, partes integrantes do ajuste. **VALOR: R$ 1.941.116**,**40** (um milhão, novecentos e quarenta e um mil, cento e dezesseis reais e quarenta

centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: **028101**; Programa de Trabalho: **12.361.3283.2746.0001**; Natureza da Despesa: **33909301**; Fonte de Recurso: **1.500.100.0.0000.0000**, tendo sido emitidas em **19.12.2024** a Nota de Empenho nº. **0011119** no valor de **R$ 1.941.116,40** (um milhão, novecentos e quarenta e um mil, cento e dezesseis reais e quarenta centavos). **FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo nº. 01.01.028101.039480/2024-18.**

ROBERT CORREA CARVALHO COSTA
Coordenador do Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios

Protocolo 207350

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS N°. 98/2024

DATA DA ASSINATURA: 23.12.2024. **PARTES CONTRATANTES:** O Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar e, do outro lado, a empresa **TUPI LOCAÇÕES E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. OBJETO:** O presente Termo de Ajuste de Contas tem por objeto o pagamento no valor total de R$ 3.222.412,56 (três milhões, duzentos e vinte e dois mil, quatrocentos e doze reais e cinquenta e seis centavos), de serviços prestados sem cobertura contratual, de limpeza e conservação das áreas internas e externas, que atendeu as necessidades das Escolas Estaduais do interior do Estado do Amazonas, no período de outubro de 2024. Conforme Nota Fiscal de Serviços Eletrônica NFS-e 27; emitida em 07/11/2024, atestada em 13/11/2024, em atendimento ao requerimento da empresa TUPI, Projeto Básico e Parecer nº. 5.714/2024-ASSJUR/SEDUC, partes integrantes do ajuste. **VALOR:** R$ 3.222.412,56 (três milhões, duzentos e vinte e dois mil, quatrocentos e doze reais e cinquenta e seis centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 028101; Programa de Trabalho: **12.361.3283.2550.0011**; Natureza da Despesa: **33909301**; Fonte de Recurso: **1.500.100.0.0000.0000**, tendo sido emitidas em 19.12.2024 a NE n°. **0011114** no valor de R$ 3.222.412,56 (três milhões, duzentos e vinte e dois mil, quatrocentos e doze reais e cinquenta e seis centavos).**FUNDAMENTO DO ATO:** Processo Administrativo nº. 01.01.028101.039147/2024-09.

ROBERT CORREA CARVALHO COSTA
Coordenador do Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios

Protocolo 207352

PORTARIA GS Nº 1724, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 01.01.028101.043426/2024-77/SEDUC/SIGED e o MEMO nº 432/2024-DEGESC/SEDUC/SIGED,

RESOLVE:

DIPENSAR da função de Diretor(a) Escolar da Escola Estadual Hermógenes Saraiva (Tipo III, FGD-3), da Coordenadoria Regional de Educação do município de Caapiranga, o (a) servidor (a) **LIEGE MARIA MORAES DA ROCHA**, PROFESSOR PF20.ESP-III, matrícula nº 131853-5D, a contar de 01/01/2025.

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Manaus, 23 de dezembro de 2024.

ARLETE FERREIRA MENDONÇA
Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar

Protocolo 207373

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC

1º TERMO ADITIVO AO FOMENTO Nº 54/2024-SEC

Data: 23.12.2024. Partes: Estado do Amazonas/SEC e INSTITUTO CALOS CANTUÁRIO - ICC. CNPJ nº 41.365900/0001-10. Objeto: Prorrogação de vigência do fomento Nº 054/2024-SEC- Apoio Financeiro, financeiro por meio de Emenda Parlamentar nº 075/2024, para realização do Evento Festival Cultural Gospel do Zumbi dos Palmares, no bairro zumbi dos palmares, no município de Manaus, nos dias 29 e 30 Novembro de 2024, 01 de Dezembro de 2024. Prazo: 19.12.2024 à 07.01.2025. Proc. nº 01.01.020101.010536/2024-40-SEC.

Manaus, 23.12.2024.

CANDIDO JEREMIAS CUMARÚ NETO
Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa, em exercício

Protocolo 207308

PORTARIA N. 292/2024/SEC

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o fundamento legal previsto no art. 149 do decreto n.°47.133/2023, os processos de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação. CONSIDERANDO o fundamento legal previsto no art. 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 que redige a inexigibilidade de licitação, considerando a inviabilidade de competição, em virtude de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento. CONSIDERANDO o Parecer nº 807/2024/SEC/DECOF/ASJUR, referente à possibilidade jurídica da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no decreto Estadual 47.133/2023 e Lei Federal 14.133/2023. CONSIDERANDO o Termo de Referência e demais informações constantes do Processo nº 01.01.020101.007761/2024-08. RESOLVE: I - DECLARAR inexigível o processo licitatório, nos termos do art. 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 149 do Decreto Estadual n. 47.133, de 10 de março de 2021, para contratação da pessoa jurídica na modalidade MEI 38.140.781 JOÃO ANDERSON BATISTA DA SILVA, para a análise e emissão de parecer técnico com atribuição de nota justificada e/ou atividade de validação de autodeclaração na seleção de projetos culturais, visando atender às necessidades da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa e Fundo Estadual de Cultura, conforme discriminação em termo de referência, com o intuito de atender esta Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa; II - ADJUDICAR o objeto da inexigibilidade em favor do MEI supramencionado, pelo valor estimado de R$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais). CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, em Manaus, 23 de dezembro de 2024.

CANDIDO JEREMIAS CUMARÚ NETO
Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa, em exercício

Protocolo 207320

Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP

EXTRATO

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 067/2024-FESP; **DATA DA ASSINATURA:** 17.12.2024; **PARTES CONTRATANTES:** ESTADO DO AMAZONAS E A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, por intermédio do FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, e a empresa APPROACH TECNOLOGIA LTDA; **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais (elementos de hardware e software) e serviços para modernização da infraestrutura computacional existente que inclui serviços de implantação, suporte e garantia de 60 meses, treinamento oficial do fabricante e banco de horas para serviços avançados, com o objetivo de atender às demandas relacionadas a processo computacional, continuidade dos serviços de TI e recuperação de desastres, para ser fornecido de forma única, em cumprimento ao Termo de Adesão n.º 10/2024; **VALOR TOTAL:** R$ 5.731.480,68 (Cinco milhões, setecentos e trinta e um mil, quatrocentos e oitenta reais e sessenta e oito centavos); **VIGÊNCIA:** A vigência deste Contrato é de 60 (sessenta) meses, a contar da data de 17.12.2024 a 17.12.2029; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:** Unidade Orçamentária: 22703; Programa de Trabalho: 06.122.3264.2120.00001; Fonte de Recurso: 1.713.3298.0000.0000; Natureza da Despesa: 44905235, 44904001; tendo sido emitidas em 13/12/2024 a Nota de Empenho nº 2024NE00000190, 2024NE000191, nos valores de R$ 5.285.920,00 (Cinco milhões, duzentos e oitenta e cinco mil, novecentos e vinte reais e R$445.560,68 (Quatrocentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e sessenta reais e sessenta e oito centavos); **FUNDAMENTO JURÍDICO:** Adesão à Ata de Registro de Preços nº 16/2024-TCE/PI, e no Pregão Eletrônico SPR n.º 16/24. **Gabinete do Secretário Executivo de Segurança Pública**,

Manaus, 17 de dezembro de 2024.

CORONEL QOPM. ANÉZIO BRITO DE PAIVA
Secretário Executivo de Segurança Pública

Protocolo 207368

FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FESP
CRONOGRAMA DE REUNIÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - CONESPDS

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA e PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - CONESPDS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o 7º do Decreto Estadual nº 34.187/2013, alterado pelos Decretos nº 41.160, 41.261 e 41.843; **RESOLVE: I - CONVOCAR** os conselheiros titulares e/ou suplentes do Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social do Amazonas - CONESPDS/AM para as reuniões ordinárias do ano de 2024 que acontecerão conforme cronograma: **1º REUNIÃO** - DATA: 15/01/2025; **2º REUNIÃO** - DATA: 12/03/2025; **3º REUNIÃO** - DATA: 14/05/2025; **4º REUNIÃO** - DATA: 16/07/2025; **5º REUNIÃO** - DATA: 17/09/2025; 6º REUNIÃO - DATA: 12/11/2025. **HORÁRIO:** 9h30min. **LOCAL:** Centro Integrado de Comando e Controle do Amazonas - CICC (Av. André Araújo, 1706, Aleixo). **CIENTIFIQUE-SE**, **CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.** Gabinete do Secretário de Estado de Segurança Pública, de dezembro de 2024.

MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA
Secretário de Estado de Segurança Pública

Protocolo 207327

EXTRATO

ESPÉCIE: Décimo Termo Aditivo ao Contrato n.º 027/2019-SSP; **DATA DA ASSINATURA:** 19.12.2024; **PARTES CONTRATANTES:** Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública, e a empresa EGM RESTAURANTES LTDA; **OBJETO:** Décimo Termo Aditivo ao Contrato n.º 027/2019-SSP, visando à alteração da denominação social da empresa EGM RESTAURANTES LTDA, a qual passa a ser denominada RARSS RESTAURANTES LTDA, conforme termos constantes na Alteração do Ato Constitutivo; **VIGÊNCIA:** A vigência deste aditamento será de 91 (noventa e um) dias, a contar de 19.12.2024 a 20.03.2025; **FUNDAMENTO JURÍDICO:** art. 58, inciso I, c/c Art. 65 da Lei n.º 8.666/93. **Gabinete do Secretário Executivo de Segurança Pública.**

Manaus, 19 de dezembro de 2024.

CORONEL QOPM. ANÉZIO BRITO DE PAIVA
Secretário Executivo de Segurança Pública

Protocolo 207364

EXTRATO

ESPÉCIE: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 024/2024-SSP; **DATA DA ASSINATURA:** 20.12.2024; **PARTES CONTRATANTES:** Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, e a empresa NASSER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA; **OBJETO:** Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 024/2024-SSP, visando à dilatação do prazo final de entrega do objeto contratual, de 21.12.2024 para 19.02.2025; **VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) dias, de 21.12.2024 a 19.02.2025; **DO FUNDAMENTO JURÍDICO:** art. 140, § 3º, da Lei 14.133/2021. **Gabinete do Secretário Executivo de Segurança Pública.**

Manaus, 20 de dezembro de 2024.

CORONEL QOPM. ANÉZIO BRITO DE PAIVA
Secretário Executivo de Segurança Pública

Protocolo 207365

EXTRATO

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 089/2023-FESP; **DATA DA ASSINATURA**: 20.12.2024; **PARTES CONTRATANTES:** Estado do Amazonas e a Secretaria de Estado de Segurança Pública, por intermédio do FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA e a empresa SUPORTE ADMINISTRAÇÃO GERENCIAL LTDA; **OBJETO:** Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 089/2023-FESP, para prorrogação de vigência por 05 (cinco) meses, para finalização de serviços de parametrização e outros; **VIGÊNCIA:** A vigência do Termo Aditivo é de 05 (cinco) meses, de 20.12.2024 a 20.05.2024; **DFUNDAMENTO JURÍDICO** art. 57, II c/c § 2.º, da Lei n.º 8.666/93. **Gabinete do Secretário Executivo de Segurança Pública**,

Manaus-AM, 20 de dezembro de 2024.

CORONEL QOPM. ANÉZIO BRITO DE PAIVA
Secretário Executivo de Segurança Pública

Protocolo 207370

EXTRATO

ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 018/2024-SSP; **DATA DA ASSINATURA:** 07.11.2024; **PARTES CONTRATANTES:** Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, e a empresa: C.C.R DE OLIVEIRA; **OBJETO:** Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 018/2024-SSP, visando à dilatação do prazo final de entrega do objeto contratual, de 07.11.2024 para 07.12.2024; **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Aditamento será de 90 (noventa) dias, de 07.11.2024 a 05.02.2025; **FUNDAMENTO JURÍDICO:** art. 140, § 3º, da Lei 14.133/2021. **Gabinete do Secretário Executivo de Segurança Pública.**

Manaus, 06 de dezembro de 2024.

CORONEL QOPM. ANÉZIO BRITO DE PAIVA
Secretário Executivo de Segurança Pública

Protocolo 207372

EXTRATO

ESPÉCIE: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 027/2024-SSP; **DATA DA ASSINATURA:** 23.12.2024; **PARTES CONTRATANTES:** Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, e a empresa NASSER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA; **OBJETO:** Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 024/2024-SSP, visando à dilatação do prazo final de entrega do objeto contratual, de 28.12.2024 para 27.01.2025; **VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) dias, de 28.12.2024 a 26.02.2025; **FUNDAMENTO JURÍDICO:** art. 140, § 3º, da Lei 14.133/2021. **Gabinete do Secretário Executivo de Segurança Pública**,.

Manaus, 23 de dezembro de 2024.

CORONEL QOPM. ANÉZIO BRITO DE PAIVA
Secretário Executivo de Segurança Pública

Protocolo 207374

Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA

EXTRATO DE ADITIVO

ESPÉCIE: Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 010/2022-SEINFRA. DATA DA ASSINATURA: 23/12/2024. PARTES: O Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura, e a empresa CONSTRUTORA TOCANTINS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 010/2022-SEINFRA, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 10/01/2025, e execução por igual período, contados de 25/12/2024, de acordo com o cronograma físico e financeiro atualizado. Processo Administrativo nº 01.01.025101.004841/2024-17-SEINFRA.

Manaus, 23 de dezembro de 2024.

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA
Secretário de Estado de Infraestrutura

Protocolo 207363

EXTRATO ADITIVO

ESPÉCIE: Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº 091/2022-SEINFRA. DATA DA ASSINATURA: 23/12/2024. PARTES: O Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e a empresa ADVISOR ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 091/2022-SEINFRA, por mais120 (cento e vinte) dias, a contar de 01/03/2025, e execução por igual parído, contados de 31/12/2024, de acordo com o cronograma físico e financeiro atualizado. Processo Administrativo nº 01.01.025101.004924/2024-06-SEINFRA.

Manaus, 23 de dezembro de 2024

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA
Secretário de Estado de Infraestrutura

Protocolo 207366

EXTRATO DE ADITIVO

ESPÉCIE: Décimo Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 008/2022-SEINFRA. DATA DA ASSINATURA: 20/12/2024. PARTES: O Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura, e a empresa PR CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 008/2022-SEINFRA, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 21/02/2025, e execução por igual período, contados de 26/01/2025, de acordo com o cronograma físico e financeiro atualizado. Processo Administrativo nº 01.01.025101.004915/2024-15-SEINFRA.

Manaus, 20 de dezembro de 2024.

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA
Secretário de Estado de Infraestrutura

Protocolo 207367

EXTRATO DE ADITIVO

ESPÉCIE: Nono Termo Aditivo ao Contrato nº 006/2022-SEINFRA. DATA DA ASSINATURA: 23/12/2024. PARTES: O Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura, e a empresa CONSTRUTORA TOCANTINS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 006/2022-SEINFRA, por mais 150 (cento e cinquenta) dias, a contar de 22/01/2025, e execução por igual período, contados de 03/01/2025, de acordo com o cronograma físico e financeiro atualizado. Processo Administrativo nº 01.01.025101.004638/2024-40-SEINFRA.

Manaus, 23 de dezembro de 2024.

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA
Secretário de Estado de Infraestrutura

Protocolo 207371

PORTARIA/SEINFRA/GS/N.01164/2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I-CONCEDER FÉRIAS aos servidores abaixo, de acordo com as respectivas especificações:

Servidor (a)	Matrícula	Exerc.	Período
Dayanne Leite Perrone	248.414-5 A	2024	02/12 a 31/12/2024- 30 dias
Alcenir Mendonça da Silva	248.741-1 B	2024	26/12/2024 a 24/01/2025- 30 dias
Anne Karoline Oliveira de Andrade	257.273-7 B	2024	02/12 a 11/12/2024- 10 dias
Antônio Carlos G. Miranda Filho	238.684-4 B	2024	26/12/2024 a 09/01/2025- 15 dias
Daniele Batista Lopes	234.326-6 D	2024	23/12/2024 a 06/01/2025- 15 dias
Edgar Luiz Pinheiro de Souza	238.251-2 D	2024	26/12/2024 a 04/01/2025- 10 dias
Giltemberg Messias de Oliveira Silva	232.815-1 C	2024	27/12/2024 a 10/01/2025- 15 dias
Rachel Medeiros Araújo	266.721-5 A	2024	02/12 a 16/12/2024- 15 dias
Mauricio Pinho da Silva	255.469-0 A	2023	04/12 a 13/12/2024- 10 dias
Harley Augusto Vieira dos Santos	222.721-5 C	2022	18/12/2024 a 01/01/2025- 15 dias
Heber Anequino Barbosa	175.831-4 D	2022	11/11 a 10/12/2024- 30 dias
Jarlan Biase de Lima	159.459-1 C	2022	02/12 a 31/12/2024- 30 dias
Mario Rodrigues M. Junior	207.941-0 D	2022	11/12 a 20/12/2024- 10 dias
Salomão Simonetti de Melo	237.799-3 B	2022	12/12 a 26/12/2024- 15 dias
Lorena Tavares de Freitas	254.522-5 B	2021	02/12 a 11/12/2024- 10 dias
Jose Almeida de Oliveira	001.173-8 J	2000	12/11 a 26/11/2024- 15 dias

II-TRANSFERIR para outra oportunidade, por imperiosa necessidade do serviço, as férias regulamentares referentes ao **exercício de 2024**:

Servidor (a)	Matrícula	Dias	Mês
Alyson Monteiro da Silva	266.979-0 A	30	Dezembro
Daniel Quintino Dutra	159.160-6 C	30	Dezembro
Endrews Borgens Silveira Ferreira	267.010-0 A	30	Dezembro
Julie Alves da Silva	263.406-6 B	30	Dezembro
Kelma Maia Palmeiras	265.426-1 B	30	Dezembro
Keyfferson Lima Ribeiro	266.853-0 A	20	Dezembro
Matheus Victor Costa Nunes	266.933-1 A	30	Dezembro
Milena do Nascimento Lima	267.011-9 A	30	Dezembro
Normando Rabelo Pinheiro	263.405-8 B	30	Dezembro
Pedro Henrique Andrade e Paiva	267.009-7 A	30	Dezembro

III-CONCEDER LICENÇA Médica-Atestado Médico dos servidores abaixo:

Servidor (a)	Matrícula	Dias	Período
Allan de Souza Silva	261.081-7 C	01	06/11/2024
Ana Carolina M. de Sá Cavalcante	261.480-4 A	01	06/11/2024
Anne Karoline Oliveira de Andrade	257.273-7 B	01	14/11/2024
Antônio Araújo G. Junior	211.824-6 E	03	12 a 14/11/2024
Danielle Maria Oliveira da Silva	264.517-3 A	01	27/11/2024
Elenice Maria de Xerez V. Arias	199.146-9 C	01	29/11/2024
Eliza do Carmo de Oliveira da Silva	001.292-0 J	02	14 e 29/11/2024
Erica de Jesus L. Afonso	260.899-5 B	02	28 e 29/11/2024
Fernando Thiago F. Rocha	255.472-0 A	05	25 a 29/11/2024
Gabriela de M. de Almeida Costa	265.626-4 A	02	04 e 06/12/2024
Gabriela Pimentel de Aguiar	270.062-0 A	01	08/11/2024
Janny Mary Mota da Silva	177.856-0 E	01	01/11/2024
Jesus Alecxandre Gomes de Souza	249.471-0 B	04	01,05,07 e 14/11/2024
Jose Almeida de Oliveira	001.173-8 J	02	28 e 29/11/2024
Luiz Antônio de V. Dias Junior	162.564-0 D	02	21 e 22/11/2024
Pedro Henrique A. e Paiva	267.009-7 A	01	05/11/2024
Rafaela Almeida Guimarães	196.311-2 G	02	21 e 22/11/2024
Silvia Patricia Matos Gabriel	215.234-7 D	01	28/11/2024
Tereza Cristina P. de Melo	159.153-3 C	01	29/11/2024
Thamirys Patrício Andrade	262.390-0 A	04	21,22,25 e 29/11/2024

IV- CONCEDER ANTECIPAÇÃO DE FÉRIAS, a servidora abaixo, conforme período especificado:

Servidor (a)	Matrícula	Dias	Período
Juliete Barbosa de Andrade	254.521-7 C	15	27/11 a 11/12/2024

V- SUSTAR FÉRIAS do servidor abaixo:

Servidor (a)	Matrícula	A contar
Mauricio Pinho da Silva	255.469-0 A	10/12/2024

VI-RETIFICAR as férias do servidor abaixo:

Servidor (a)	Onde se lê	Leia-se	D.O.E
Jose Almeida de Oliveira	Exercício 1999	Exercício 2000	21/03/2024, Pág. 22/23

Manaus, 18 de dezembro de 2024

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA
Secretário de Estado de Infraestrutura

Protocolo 207252

RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM
PORTARIA/SEINFRA/GS/Nº. 01172/2024.

RAIMUNDO CARNEIRO DE CASTRO - Motorista. PCDP 879/2024. Período: 17/12/2024 e PCDP 880/2024. Período: 20/12/2024 - Destino: Iranduba/Manacapuru/AM. Objetivo: Conduzir o Servidor Philipe Antônio Moraes de Aquino aos municípios. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FERREIRA DE OLIVEIRA - Assessor II. PCDP 883/2024. Período: 20/12/2024 e PCDP 882/2024. Período: 19/12/2024 e HÉLIDA ARAÚJO DA COSTA - Assessor II. PCDP 884/2024 - Período: 20/12/2024 e PCDP 885/2024. Período: 19/12/2024 - Destino: Iranduba/AM. Objetivo: Realizar diligências no Cartório de Registro de Imóveis e na Secretaria de Terras da Prefeitura Municipal de Iranduba/AM, com vistas atender o requerimento exarado pela Valparaíso Loteamento e Incorporações LTDA, o qual originou o Processo nº 01.01.025101.004801/2024-75.

Manaus, 20 de dezembro de 2024.

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA
Secretário de Estado de Infraestrutura

Protocolo 207278

Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 03/2020

Espécie: 4º Termo Aditivo ao Termo de Cessão de Uso nº 03/2020. **Processo n°**: 01.01.030101.004716/2024-47. **Data:** 16/12/2024. **Partes:** Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA e o Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - IDAM. **Objeto:** O presente Termo Aditivo visa prorrogar, por mais 12 (doze) meses, o Termo de Cessão de Uso nº 03/2020, firmado entre a Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA e o Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - IDAM, referente aos equipamentos adquiridos por meio do Acordo de Cooperação nº 01/2018, para implementação das atividades do Projeto "Paisagens Sustentáveis da Amazônia/GEF Paisagens." **Vigência:** O presente Termo terá sua vigência prorrogada pelo prazo de 12 (doze) meses, sendo estes contados a partir de sua assinatura, com sua eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Amazonas - DOE/AM. **Ratificação:** Ficam integralmente ratificadas todas as demais cláusulas do Termo de Cessão de Uso primitivo que, expressa ou implicitamente, não conflitem com as disposições deste Termo Aditivo.

CIENTIFIQUE-SE, **PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.** Gabinete da SEMA, em Manaus, 23 de dezembro de 2024.

EDUARDO COSTA TAVEIRA
Secretário de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 207272

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 006/2021

Espécie: 4º Termo Aditivo ao Termo de Contrato nº 006/2021. **Processo n°**: 01.01.030101.004875/2024-41. **Data**: 17/12/2024. **Partes**: Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA e a empresa Trevo Turismo LTDA. **Objeto**: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação por mais 12 (doze) meses do Termo de Contrato nº 006/2021, que se justifica pela necessidade de dar continuidade a prestação de serviços de agenciamento de viagens, para o fornecimento de passagens aéreas, para atender às necessidades da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, conforme Projeto Básico nº 034/2024, o qual faz parte integrante deste aditivo independentemente de transcrição. **Valor**: O valor global deste aditivo é de R$ 85.456,00 (oitenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais), sendo seu valor mensal de R$ 7.121,33, (sete mil, cento e vinte e um reais e trinta e três centavos). **Vigência**: O 4º Termo Aditivo terá sua vigência prorrogada pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, com sua eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Amazonas - DOE/AM. **Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária**: 30101; **Programa de Trabalho**: 18.127.3248.2147.0001; **Natureza da Despesa**: 33903301; **Fonte de Recursos**: 2.749.2151.4732.0000; **Evento**: 400091; **Modalidade**: 2 - Estimativo, **referente à Nota de Empenho Nº**: 2024NE0000521, no valor de R$ 7.121,33 (sete mil, cento e vinte e um reais e trinta e três centavos) emitida em 13/12/2024. **Ratificação**: Ficam integralmente ratificadas todas as demais Cláusulas do Contrato original que, expressa ou implicitamente, não conflitem com as disposições deste Termo.

CIENTIFIQUE-SE, **PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**. Gabinete da SEMA, em Manaus, 23 de dezembro de 2024.

EDUARDO COSTA TAVEIRA
Secretário de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 207276

Declaração de Bens 2024 - SEMA

NOME: MARILDES GONÇALVES TAVARES
CARGO: ASSSESSOR II AD-2
BENS: NADA A DECLARAR
NOME: ROSILQUE MENDES DE FRANCA
CARGO: ASSESSOR II AD-2
BENS: NADA A DECLARAR

Os servidores acima declaram não possuir qualquer outro bem que não o enumerado neste formulário e original presente na pasta funcional. Responsabilizam-se pela autenticidade da declaração aqui prestada.

EDUARDO COSTA TAVEIRA
Secretário de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 207284

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI

EXTRATO

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica nº 09/2024.
Processo: 01.01.016101.002773/2024-60-Siged.
Partes: Sedecti e o Instituto de Conservação e Desenvolvimento Sustentável da Amazônia - IDESAM.
Assinatura: 17/12/2024.
Vigência: 4 (quatro) meses, a contar da data de assinatura.
Objeto: Estabelecer a mútua cooperação entre a Sedecti e o Idesam, visando criar iniciativas sustentáveis que integrem as dimensões social, ambiental e econômica, promovendo o desenvolvimento local de Tapauá através de ações estratégicas alinhadas às necessidades do município e às capacidades locais.
Valor: Não há transferência de recursos orçamentários e financeiros de qualquer natureza entre os partícipes.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

Protocolo 207262

Secretaria de Estado da Produção Rural - SEPROR

EXTRATO Nº 112/2024-DEPLAN/SEPROR

ESPÉCIE: Segundo Aditivo (Prorrogação de Prazo) ao Termo de Convênio n° 21/2023 - SEPROR.
PARTES: Secretaria de Estado de Produção Rural-SEPROR e Prefeitura Municipal de Apuí.
OBJETO: Prorrogação de prazo por 89 (oitenta e nove) dias.
VIGÊNCIA: 31/01/2025 a 30/04/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 005453/2023-07 SIGED/SEPROR.
CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL, em Manaus, 23 de dezembro de 2024.

DANIEL PINTO BORGES
Secretário de Estado de Produção Rural

Protocolo 207321

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano - SEDURB

EXTRATO

ESPÉCIE: Quarto Termo Aditivo ao Termo de Contrato nº 026/2023 - UGPE. PARTES: UGPE e a PROATIVA SERVIÇO E MANUTENÇÃO DE OBRAS LTDA. DATA DA ASSINATURA: 20/12/2024. OBJETO: Prorrogar os prazos de execução e vigência do Termo de Contrato nº 026/2023 - UGPE, por mais 60 (sessenta) dias, passando a expirar em 13/02/2025 e 09/03/2025, respectivamente, conforme Justificativa Técnica da Fiscalização. VIGÊNCIA: 08/01/2025 a 09/03/2025. FUNDAMENTO: Processo Administrativo SIGED nº 01.01.043102.004500/2024-13-UGPE e Parecer Jurídico nº 353/2024-SSJURI/UGPE. CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO - DOE. Manaus, 20 de dezembro de 2024.

MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO
Coordenador Executivo da Unidade Gestora de Projetos Especiais-UGPE

Protocolo 207277

EXTRATO

ESPÉCIE: Quarto Termo Aditivo ao Convênio nº 024/2022 - UGPE. DATA DA ASSINATURA: 17/12/2024. PARTES: O Estado do Amazonas por intermédio da Unidade Gestora de Projetos Especiais - UGPE e o município de Santa Isabel do Rio Negro/AM. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Convênio nº 024/2022-UGPE, por mais 6

(seis) meses, e atualização do Plano de Trabalho. VIGÊNICA: 17/12/2024 a 17/06/2025. FUNDAMENTO: Processo Administrativo nº 01.01.043102.003392/2024-61-SIGED/UGPE e Parecer Jurídico nº 335/2024-SSJURI-UGPE. CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO - DOE.

Manaus, 17 de dezembro de 2024.

MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO
Coordenador Executivo da Unidade Gestora de Projetos Especiais-UGPE

Protocolo 207279

EXTRATO

ESPÉCIE: Nono Termo Aditivo ao Convênio nº 016/2021 - UGPE. DATA DA ASSINATURA: 17/12/2024. PARTES: O Estado do Amazonas por intermédio da Unidade Gestora de Projetos Especiais - UGPE e a SEMACC. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Convênio nº 016/2021-UGPE, por mais 105 (cento e cinco) dias, e atualização do Plano de Trabalho. VIGÊNICA: 17/12/2024 a 01/04/2025. FUNDAMENTO: Processo Administrativo nº 01.01.043102.003956/2024-66-SIGED/UGPE e Parecer Jurídico nº 348/2024-SSJURI-UGPE. CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO - DOE.

Manaus, 17 de dezembro de 2024.

MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO
Coordenador Executivo da Unidade Gestora de Projetos Especiais-UGPE

Protocolo 207280

EXTRATO

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 010/2024 - UGPE. DATA DA ASSINATURA: 17/12/2024. PARTES: O Estado do Amazonas por intermédio da Unidade Gestora de Projetos Especiais - UGPE e o município de Anamã/AM. OBJETO: Alterar o cronograma de desembolso do Convênio nº 010/2024-UGPE, sem impacto financeiro, e atualização do Plano de Trabalho. FUNDAMENTO: Processo Administrativo nº 01.01.043102.004245/2024-09-SIGED/UGPE e Parecer Jurídico nº 346/2024-SSJURI-UGPE. CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO - DOE.

Manaus, 17 de dezembro de 2024.

MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO
Coordenador Executivo da Unidade Gestora de Projetos Especiais-UGPE

Protocolo 207282

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O COORDENADOR EXECUTIVO DA UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS - UGPE, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o teor da Ata de Julgamento da Sessão Pública da Concorrência Eletrônica nº 019/2024, apresentada pela Subcomissão Especial de Licitação - SUBCEL/CSC, datada a 05/12/2024, conforme Processo Administrativo nº 01.01.043102.000823/2024-38-SIGED/UGPE; CONSIDERANDO a perfeita regularidade do Processo com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exequível e satisfatória ao interesse público; CONSIDERANDO, a inexistência de qualquer recurso pendente em relação ao referido Processo Licitatório e a desnecessidade de qualquer apuração ou diligência complementar;

RESOLVE:

I - HOMOLOGAR o procedimento licitatório, relativo a Concorrência Eletrônica nº 019/2024, pelo menor preço global, para "Contratação de empresa para a execução de serviços comuns de engenharia, compreendendo a reforma, revitalização e adequações nas áreas comuns do Parque Residencial - Cajual, incluindo instalações de combate a incêndio, instalações de gás e sinalização viária, localizado na Rua 1º de Maio, bairro Santa Luzia, Manaus/AM;

II - ADJUDICAR o objeto da licitação em referência, à empresa ZDG CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.027.092/0001-21, no valor de R$ 1.356.602,44. (um milhão, trezentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e dois reais e quarenta e quatro centavos);

III - AUTORIZAR à Subcoordenadoria Setorial Administrativa e Financeira desta Unidade a emitir a respectiva Nota de Empenho. PUBLIQUE-SE NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS - DOE.

Manaus, 23 de dezembro de 2024.

MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO
Coordenador Executivo da Unidade Gestora de Projetos Especiais-UGPE

Protocolo 207286

Centro de Serviços Compartilhados – CSC

PORTARIA Nº 083/2024/GP/CSC

O PRESIDENTE DO CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, a Lei Delegada nº 5.498, de 15 de junho de 2021, que regulamenta e dispõe sobre os procedimentos e critérios da concessão de Gratificação de Atividades Técnico Administrativa, previstas na Lei nº 3.301, de 08 de outubro de 2008, dos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento em comissão;

CONSIDERANDO, a Lei Delegada nº 122, de 15 de outubro de 2019, e Lei Delegada nº 123, de 31 de outubro de 2019, que trata de nova estrutura e quadro de servidores do Centro de Serviços Compartilhados;

CONSIDERANDO, ainda, que a presente alteração não representará impacto financeiro na folha de pagamento do Órgão, tendo em vista a compensação financeira ocorrida nas portarias nº 050/2024/GP/CSC e 083/2024/GP/CSC.

RESOLVE ALTERAR a Gratificação de Atividade Técnico-Administrativa dos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento em comissão, conforme abaixo especificado, no valor fixado para os respectivos níveis da Tabela constante da Lei nº 3.301, de 08 de outubro de 2008.

Nome	Cargo/Símbolo	Nível		A contar de
		De	Para	
Juliana da Silva Oliveira	Assessor III,AD-3	10	12	22/10/2024

O PRESIDENTE DO CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS, em Manaus, 13 de novembro de 2024.

WALTER SIQUEIRA BRITO
Presidente do Centro de Serviços Compartilhados

ANDREZA HELENA DA SILVA
Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

Protocolo 207312

PORTARIA Nº 082/2024/GP/CSC

O PRESIDENTE DO CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, a Lei Delegada nº 5.498, de 15 de junho de 2021, que regulamenta e dispõe sobre os procedimentos e critérios da concessão de Gratificação de Atividades Técnico Administrativa, previstas na Lei nº 3.301, de 08 de outubro de 2008, dos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento em comissão;

CONSIDERANDO, a Lei Delegada nº 122, de 15 de outubro de 2019, e Lei Delegada nº 123, de 31 de outubro de 2019, que trata de nova estrutura e quadro de servidores do Centro de Serviços Compartilhados;

CONSIDERANDO, ainda, que a presente atribuição não representará impacto financeiro na folha de pagamento do Órgão, tendo em vista tratar-se de nomeação e exoneração, conforme Decretos Governamentais de 08 e 11 de novembro de 2024.

RESOLVE ATRIBUIR, Gratificação de Atividade Técnico-Administrativa a servidora do Poder Executivo Estadual, ocupante de cargo de provimento em comissão, conforme abaixo especificado, no valor fixado para os respectivos níveis, da Tabela constante da Lei nº 3.301, de 08 de outubro de 2008.

Nome	Cargo/símbolo	Nível	A contar de
Beatriz Campos Rodrigues	Assessor II, AD-2	12	22/10/2024
Keyciane da Cunha Cordovil	Assessor III, AD-3	12	07/11/2024

O PRESIDENTE DO CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS, em Manaus, 13 de novembro de 2024.

WALTER SIQUEIRA BRITO
Presidente do Centro de Serviços Compartilhados

ANDREZA HELENA DA SILVA
Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

Protocolo 207314

PORTARIA Nº 076/2024/GP/CSC

O PRESIDENTE DO CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, a Lei Delegada nº 5.498, de 15 de junho de 2021, que regulamenta e dispõe sobre os procedimentos e critérios da concessão de Gratificação de Atividades Técnico Administrativa, previstas na Lei nº 3.301,

de 08 de outubro de 2008, dos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento em comissão;
CONSIDERANDO, a Lei Delegada nº 122, de 15 de outubro de 2019, e Lei Delegada nº 123, de 31 de outubro de 2019, que trata de nova estrutura e quadro de servidores do Centro de Serviços Compartilhados;
CONSIDERANDO, ainda, que a presente alteração não representará impacto financeiro na folha de pagamento do Órgão, tendo em vista a compensação financeira ocorrida na portaria nº 075/2024/GP/CSC.
RESOLVE ALTERAR a Gratificação de Atividade Técnico-Administrativa dos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento em comissão, conforme abaixo especificado, no valor fixado para os respectivos níveis da Tabela constante da Lei nº 3.301, de 08 de outubro de 2008.

Nome	Cargo/Símbolo	Nível		A contar de
		De	Para	
Thiago Ferreira da Cruz	Assessor I, AD-1	14	15	09/10/2024
Ana Beatriz Amorim de Carvalho	Assessor III, AD-3	11	13	21/10/2024

O PRESIDENTE DO CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS, em Manaus, 17 de outubro de 2024.

WALTER SIQUEIRA BRITO
Presidente do Centro de Serviços Compartilhados

ANDREZA HELENA DA SILVA
Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

Protocolo 207315

PORTARIA Nº 075/2024/GP/CSC
O PRESIDENTE DO CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO, a Lei Delegada nº 5.498, de 15 de junho de 2021, que regulamenta e dispõe sobre os procedimentos e critérios da concessão de Gratificação de Atividades Técnico Administrativa, previstas na Lei nº 3.301, de 08 de outubro de 2008, dos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento em comissão;
CONSIDERANDO, a Lei Delegada nº 122, de 15 de outubro de 2019, e Lei Delegada nº 123, de 31 de outubro de 2019, que trata de nova estrutura e quadro de servidores do Centro de Serviços Compartilhados;
CONSIDERANDO, ainda, que a presente atribuição não representará impacto financeiro na folha de pagamento do Órgão, tendo em vista tratar-se de nomeações e exonerações, conforme Decreto Governamental de 14 de outubro de 2024.
RESOLVE ATRIBUIR, Gratificação de Atividade Técnico-Administrativa aos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento em comissão, conforme abaixo especificado, no valor fixado para os respectivos níveis, da Tabela constante da Lei nº 3.301, de 08 de outubro de 2008.

Nome	Cargo/símbolo	Nível	A contar de
Andre Afonso dos Santos Loureiro	Assessor I, AD-1	14	21/10/2024
Ana Karoline dos Anjos Mota	Assessor III, AD-3	11	21/10/2024
Ellen Carolyne Souza Barroso	Assessor I, AD-1	14	09/10/2024

O PRESIDENTE DO CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS, em Manaus, 17 de outubro de 2024.

WALTER SIQUEIRA BRITO
Presidente do Centro de Serviços Compartilhados

ANDREZA HELENA DA SILVA
Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

Protocolo 207317

Polícia Civil do Estado do Amazonas – PC

RESENHA DA PORTARIA Nº 1505/2024-GDG/PC
Proc.01.01.022102.026863/2024-30. O **DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA**, no uso de suas atribuições e prerrogativas, etc. **RESOLVE: I - REMOVER FELIPE BENIGNA DE OLIVEIRA**, IPC, Mat.nº.267.989-2A, da 62ªDIP/ Canutama para 71ªDIP/Apuí, sem adicional de penosidade, com ajuda de custo e com auxílio moradia, a contar de 15/01/2025. Manaus, 19/12/2024.

BRUNO DE PAULA FRAGA
Delegado-Geral da Policia Civil do Estado do Amazonas

Protocolo 207311

RESENHA DA PORTARIA Nº 1504/2024-GDG/PC
Proc. 01.01.022102.027007/2024-00.O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA, no uso de suas atribuições e prerrogativas, etc. **RESOLVE: I - REMOVER DELZARINO FREITAS DA MOTA**, IPC, Mat.n.º171.365-5A, da 59ªDIP/ Japurá para o DPM, sem adicional de penosidade, sem auxílio moradia, e com ajuda de custo a contar de 20/12/2024. Manaus, 19/12/2024.

BRUNO DE PAULA FRAGA
Delegado-Geral da Policia Civil do Estado do Amazonas

Protocolo 207313

RESENHA DA PORTARIA Nº 1510/2024-GDG/PC
O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA, no uso de suas atribuições e prerrogativas, etc. **RESOLVE: DISPENSAR** das atribuições funcionais e o que mais consta no **Processo nº 01.01.022102.021616/2024-47**, de interesse de ZORAIDE NEVES DOS SANTOS, Ass. Adm., Mat. nº 114543-6 C, a contar de **29.11.2024**. Manaus, 20.02.2024.

BRUNO DE PAULA FRAGA
Delegado-Geral da Policia Civil do Estado do Amazonas

Protocolo 207318

Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM

PORTARIA nº 057/AJGERAL-2024/PMAM
O **COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o disposto no Art. 1º e Art. 2º, § 2º do Decreto nº 50.522/2024; **CONSIDERANDO** a necessidade de ajuste financeiro mediante devolução de recurso, em razão do encerramento do exercício 2024;
RESOLVE:
I - Realizar Destaque de Crédito Orçamentário, ao **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - UG 011210**, evento 300013, Fonte 1.752.203, Programa de Trabalho 06.125.3264.2774.0001, Natureza de Despesa 33.90.30 e 449052: Recebidas por meio da Nota de Crédito n° 2024NC0000003, devolvida através da Nota de Crédito n° 2024NC0000003 no valor de R$ 31.916,52 (33.90.30) e R$ 88.000,00 (44.90.52).
II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Manaus, 23 de dezembro de 2024.

MARCOS KLINGER DOS SANTOS PAIVA
Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas

Protocolo 207360

PORTARIA nº 058/AJGERAL-2024/PMAM
O **COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o disposto no Art. 1º e Art. 2º, § 2º do Decreto nº 50.522/2024; **CONSIDERANDO** a necessidade de ajuste financeiro mediante devolução de recurso, em razão do encerramento do exercício 2024;
RESOLVE:
I - Realizar Destaque de Crédito Orçamentário, ao **FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - UG 017701**, evento 300013, Fonte 2.602.231, Programa de Trabalho 10.302.3305.2803.0011, Natureza de Despesa 33.90.30: Recebida por meio da Nota de Crédito n° 2024NC0002056 e 33.90.39, Recebida por meio da Nota de Crédito n° 2024NC0002055, devolvida através da Nota de Crédito n° 2024NC0000001 no valor de R$ 2.053,48 (33.90.30) e Nota de Crédito n° 2024NC0000002 no valor de R$ 49.304,45 (33.90.39).
II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Manaus/AM, 23 de dezembro de 2024.

MARCOS KLINGER DOS SANTOS PAIVA
Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas

Protocolo 207361

Imprensa Oficial do Estado do Amazonas – IOA

PORTARIA Nº 102/2024-GDP/IOA

O DIRETOR-PRESIDENTE DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 45.262, de 03 de março de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado-DOE n° 34.694, Ano CXXIX, Poder Executivo, Seção I, página 07, que aprova o Regimento Interno desta Imprensa Oficial do Estado do Amazonas, especialmente o disposto no Art. 24, que compete ao Setor de Almoxarifado e Patrimônio;

CONSIDERANDO, ainda, a Portaria nº 0070/2023 - GDP/IOA, de 14 de dezembro de 2023, publicado no DOE nº 35.123, ano CXXXI, Poder Executivo, Seção II, página 16, que designa a servidora **CRISTIANE CHIRANO SALES**, Matrícula n° 257.130-7B, para responder nesta gestão pelo Setor de Almoxarifado e Patrimônio,

RESOLVE:

I - REVOGAR as portarias nºs 0033/2019 e 0034/2019-GDP/IOA, de 14 de maio de 2019, publicadas no DOE, n° 34.000, Ano CXXV, Publicações Diversas, páginas 29 e 30, nas quais designam os servidores **FERNANDO DE OLIVEIRA**, Matrícula n° 147.240-2C, para responder pelo setor de Almoxarifado e **NÚBIA MACIEL BARRETO**, Matrícula n° 149.547-0C, para responder pelo Serviço de Patrimônio desta Autarquia;

II - DAR CIÊNCIA à Diretora de Gestão-Financeira, ao Diretor de Operações, as Assessorias e aos referidos servidores para que adotem as medidas decorrentes deste ato.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 23 de dezembro de 2024.

JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES JÚNIOR
Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Amazonas

Protocolo 207357

Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas – DETRAN

PORTARIA NORMATIVA Nº 006/2024/GAB/DP/DETRAN/AM

O Diretor-Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 5.722, de 06 de dezembro de 2021, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas destinado a prover os recursos humanos necessários ao desenvolvimento e à garantia da eficácia dos programas, projetos e serviços que assegurem a todos um trânsito seguro, bem como a valorização profissional; CONSIDERANDO a realização do Concurso Público, de Provas e Títulos, para o provimento de 183 (cento e oitenta e três) vagas para os cargos de nível Médio e Superior do Quadro de Pessoal Permanente do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas - DETRAN/AM, de acordo com as especificações, quantitativos e área de formação, nos termos do EDITAL Nº 001/2022 - DETRAN, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas, na Edição nº. 34.693, de 25 de fevereiro de 2022, Poder Executivo - Seção II, Págs. 27 - 46, e retificações posteriores; CONSIDERANDO a homologação do resultado final do concurso público, publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas, edição do dia 1.º de julho de 2022, e do dia 05 de setembro de 2023, constante no endereço eletrônico do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas, disponível no site www.detran.am.gov.br, na aba Concurso Público; CONSIDERANDO a edição do Decreto Governamental, de 16 de dezembro de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado, na edição da mesma data, que nomeia, nos termos do artigo 7º, da Lei 5.722, de 06 de dezembro de 2021, c/c/ o artigo 7º, I e 8º da Lei nº. 1.762, de 14 de novembro de 1986, à vista de habilitação em concurso público, para exercerem cargos do Quadro Permanente do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas, os candidatos especificados nos Anexos I e II do mencionado decreto. RESOLVE: CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 1º Esta portaria dispõe sobre a convocação dos candidatos aprovados no Concurso Público do Detran Amazonas, objeto do Edital nº 001/2022- DETRAN/AM, para adoção de providências concernentes à posse, nos termos do Decreto Governamental, de 16 de dezembro de 2024, publicado na Edição nº. 35.367, de mesma data, do Diário Oficial do Estado do Amazonas. Art. 2º O candidato deverá atender aos requisitos dispostos no Edital do Concurso Público, bem como apresentar à Gerência de Pessoal do DETRAN/AM, toda documentação exigida nesta Portaria (original e cópia), para prosseguimento da posse no cargo. Art. 3º O candidato nomeado será notificado por email, bem como através de contato telefônico fornecido no ato da inscrição no Concurso Público nº. 001/2022/DETRAN/AM. CAPÍTULO II - DOS EXAMES MÉDICOS PRÉ-ADMISSIONAIS Art. 4º O candidato aprovado no concurso público, quando convocado para a posse e efetivo exercício do cargo, será submetido a exames médicos pré-admissionais para avaliação de sua capacidade física e mental, cujo caráter é eliminatório e constitui condição e pré-requisito para que se concretize a posse. Art. 5º Correrá por conta do candidato a realização de todos os exames médicos necessários solicitados no ato de sua convocação. Art. 6º O candidato deverá comparecer na Junta Médico-Pericial do Estado do Amazonas, localizada na Rua Sobradinho (Travessa do DERA), n. 100, no antigo prédio da FAPEAM e próximo da AFEAM, Flores - Manaus-AM, munido com os exames médicos pré-admissionais a seguir elencados, para submissão em perícia médica com o fim de emissão de laudo de aptidão para admissão em cargo público. Art. 7º O encaminhamento para comparecimento na Junta Médico Pericial do Estado será coordenado pela Gerência de Pessoal do DETRAN/AM, através do contato telefônico 92 9 94621199. Art. 8º O candidato deverá promover o seu agendamento na Junta Médico-Pericial em prazo hábil à tomada de posse, que ocorrerá em 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de nomeação, podendo ser prorrogada por mais 30 (trinta) dias, se o nomeado requerer essa prorrogação, antes de vencido o prazo inicial, por meio dos contatos telefônicos da Junta Médico-Pericial nº 92 9 92287991 / 92 9 91794559. Art.9º Para realização da perícia médica com o fim de admissão serão exigidos os seguintes exames: I. Validade de 1 mês: a. Atestado de Sanidade Física e Mental expedido por psiquiatra (validade de 1 mês) II. Validade de 3 meses: a. Hemograma completo b. VDRL c. Glicemia d. EAS de Urina e. Parasitológico de Fezes f. Audiometria tonal com laudo expedido por otorrinolaringologista g. Toxicológico de pelos: para maconha, cocaína e anfetamina (larga janela de 90 dias) III. Validade de 6 meses: a. Eletrocardiograma com laudo (a partir de 35 anos) b. Eletroencefalograma (EEG) digital com mapeamento, laudo e avaliação neurológica pelo especialista; c. Escarro (apenas para grávidas e substitui o Raio X) d. Raio X do Tórax com laudo e. PSA livre e total (homens a partir de 35 anos) IV. Validade de 12 meses: a. Avaliação oftalmológica pelo especialista, considerando acuidade visual com ou sem correções e tonometria b. Colpocitologia (mulheres a partir de 35 anos) c. USG Mamária (mulheres a partir de 35 anos) V. Sem validade: a. Grupo Sanguíneo + Fator RH Art. 10 O candidato portador de deficiência, além dos exames acima, também deverá levar o laudo médico que atesta a espécie e o grau ou nível de deficiência, por meio do qual solicitou a inscrição na reserva de vaga para PCD. CAPÍTULO III - DA POSSE Art. 11 A Posse é o ato de aceitação expressa pelo nomeado das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo, no qual assume, também, o compromisso de bem servir. Art. 12 O nomeado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de nomeação, para tomar posse, podendo ser prorrogada por mais 30 (trinta) dias, se o nomeado requerer essa prorrogação, antes de vencido o prazo inicial. Art. 13 A posse dos candidatos aprovados no concurso público será realizada exclusivamente em Manaus/AM. Art. 14 A posse será dada pessoalmente ao nomeado ou ao seu representante. Nesse último caso, deverá o credenciamento do representante ser feito por procuração pública, com indicação expressa do objeto do mandato. Art. 15 A posse ocorrerá com a assinatura do respectivo termo, do qual devem constar as atribuições, os direitos e os deveres inerentes ao cargo ocupado. Art. 16 No ato da posse, o servidor apresentará declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública. Art. 17 A posse em cargo público depende de prévia inspeção médica, para comprovar se o candidato satisfaz os requisitos físicos mentais exigidos para o desempenho do cargo. Art. 18 Quando o servidor não tomar posse no prazo legal, o ato de provimento será tornado sem efeito. Art. 19 O servidor, no ato de posse, declarará expressamente se ocupa outro cargo ou emprego público, especificando cada um deles com os respectivos horários, se for o caso, ou comprovará haver requerido exoneração ou dispensa, na hipótese de acumulação não permitida. Art.20 Na hipótese de o empossando perceber proventos, fará declaração correspondente, indicando o cargo em que se deu a inatividade. CAPÍTULO IV - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA POSSE Art. 21 Após a realização da perícia na Junta Médico-Pericial, o candidato deverá entregar os documentos obrigatórios para posse na Gerência de Pessoal do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas, devendo adotar os seguintes procedimentos: I. O candidato deverá agendar o seu comparecimento no Detran, por meio do contato telefônico 92 9 94621199; II. Será necessária apresentação de todos os documentos ORIGINAIS, além das respectivas cópias. Art. 22 O nomeado deverá apresentar os seguintes documentos: I. RG (Registro Geral); II. CPF

(Cadastro de Pessoas Físicas); III. Título de Eleitor (frente e verso); IV. 2 Fotos 3x4 (recentes); V. PIS/PASEP (comprovante de extrato ou cópia da carteira de trabalho); VI. Comprovante de Quitação Eleitoral ou Declaração de Quitação Eleitoral (último pleito 1º e 2º Turnos); VII. Certificado Militar (para homens); VIII. Comprovante de Residência atualizado (Água ou Telefone); IX. Informação do número da Conta Corrente do Banco Bradesco S/A ou declaração da abertura de conta (somente Bradesco); X. Comprovante de Escolaridade para o cargo: Diploma e Histórico Escolar; XI. Certidão de Fóruns criminais dos locais onde tenha residido nos últimos 02 (dois) anos; XII. Certidão da Justiças Estadual e Federal (site do Tribunal de Justiça Estadual e site do Tribunal de Justiça Federal - com autenticação gerada pelo site); XIII. Laudo de Aptidão expedido pela Junta Médico-Pericial do Estado do Amazonas; XIV. Carteira Nacional de Habilitação - Categoria AB - para o cargo de Examinador de Trânsito CAT. AB; XV. Carteira Nacional de Habilitação Categoria AD - para o cargo de Examinador de Trânsito CAT. AD; XVI. Carteira Nacional de Habilitação Categoria AE - para o cargo de Examinador de Trânsito CAT. AE; XVII. Comprovar idade mínima de 21 (vinte e um) anos de idade para todos os cargos de Examinador de Trânsito; XVIII. Comprovar 02 (dois) anos de habilitação compatível com a categoria a ser examinada, para os cargos de Examinador de Trânsito; XIX. Declaração de não estar cumprindo penalidade de suspensão do direito de dirigir e, quando cumprida, ter decorrido doze meses, assim como de não estar cumprindo penalidade de cassação do documento de habilitação e, caso cumprida, ter decorrido vinte e quatro meses de sua reabilitação, bem como de não ter cometido nenhuma infração de trânsito de natureza gravíssima nos últimos 12 (doze) meses - Para todos os três cargos de Analista de Trânsito - Examinador de Trânsito - Categorias AB, AD e AE; XX. Cartão do SUS; XXI. Registro nos respectivos Conselhos Regionais, para os cargos de Nível Superior e Técnico de Nível Médio. CAPÍTULO V - LOTAÇÃO E EXERCÍCIO Art. 23 A lotação e a entrada em exercício dos nomeados respeitarão a ordem de classificação, sendo o candidato melhor classificado convocado a escolher uma das unidades do DETRAN/AM, conforme disponibilidade inicial das vagas nos municípios elencados no anexo desta Portaria; :Art. 24 O Exercício é o desempenho das atribuições do cargo e começará no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da posse. Art. 25 Tornar-se-á sem efeito o ato de provimento, se o funcionário não entrar em exercício no prazo legal. Art. 26 As regras previstas nesta Portaria vigorarão a partir de sua publicação. GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS, em Manaus-AM, 20 de dezembro de 2024.

WENDELL WAUGHAN MONTEIRO
Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas

ANEXO PORTARIA NORMATIVA 006/2024/GAB/DP/DETRAN/AM

NÍVEL MÉDIO - TÉCNICO DE TRÂNSITO

Cargos	Vagas Ampla Concorrência	Vagas Pessoas com Deficiência	Lotação
Técnico Administrativo	15	06	Tabatinga (01) Nova Olinda do Norte (01) Parintins (01) Manaus (18)
Técnico de Informática	05	01	Manaus (06)
Vistoriador de Veículos	02	0	Parintins (01) Manaus (01)

NÍVEL SUPERIOR - ANALISTA DE TRÂNSITO

Cargos	Vagas Ampla Concorrência	Vagas Pessoas com Deficiência	Lotação
Administrador	**01**	**01**	**Manaus**
Agente de Trânsito	10	0	Manaus
Analista de Sistemas da Informação	03	0	Manaus
Comunicação Social	01	0	Manaus
Contador	01	0	Manaus
Economista	01	0	Manaus
Examinador de Trânsito – Cat. AB	03	0	Manaus
Examinador de Trânsito – Cat. AD	05	01	Manaus
Examinador de Trânsito – Cat. AE	01	0	Manaus
Médico com Especialização em Medicina de Tráfego	01	0	Manaus
Pedagogo	01	0	Manaus
Perito de Acidente de Trânsito	01	0	Manaus
Subtotal	**51**	**9**	
Total	**60**		

Protocolo 207271

Centro de Educação Tecnológica do Amazonas – CETAM

ESPÉCIE: Termo de Contrato n.º 013/2024-Cetam; **DATA DA ASSINATURA:** 23/12/2024. **PARTES:** CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS - Cetam e a Sra. ESTER LIMA DE OLIVEIRA. **OBJETO:** Por força deste Contrato a LOCADORA dá em locação ao LOCATÁRIO o imóvel de sua propriedade localizado Avenida Vicente Gomes, s/n.º, Bairro: Centro, CEP: 69.430-000, para instalação de uma unidade do Cetam no município de Beruri/AM. **VALOR:** O valor global do presente contrato é de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), sendo o valor mensal de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 28201; **PROGRAMA DE TRABALHO:** 12.122.0001.2001.0001; **NATUREZA DA DESPESA:** 33903615; **FONTE DE RECURSO:** 1.500.1000.0000.0000, tendo sido emitida em 13/12/2024, Nota de Empenho n.º 2024NE0002053 no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). **VIGÊNCIA:** 23/12/2024 a 22/12/2025. **FUNDAMENTO DO ATO** - Processo Administrativo N.º 01.01.028201.001398/2024-92- Cetam.

Manaus/AM, 23 de dezembro de 2024.

FÁBIO HENRIQUE DOS SANTOS ALBUQUERQUE
Diretor-Presidente do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas

Protocolo 207334

ESPÉCIE: Termo de Contrato n.º 011/2024-Cetam; **DATA DA ASSINATURA:** 18/12/2024. **PARTES:** CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS - Cetam e EDITORA DO LIVRO TÉCNICO LTDA. **OBJETO:** O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de livros didáticos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência para atender as demandas deste Cetam. **VALOR:** O valor total estimado do presente contrato é de R$ 715.387,14 (setecentos e quinze mil, trezentos e oitenta e sete reais e quatorze centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: a) **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 28201; **PROGRAMA DE TRABALHO:** 12.126.3249.2433.0001; **NATUREZA DA DESPESA:** 44905218; **FONTE DE RECURSO:** 1.500.1000.0000.0000, tendo sido emitida em 13/12/2024, Nota de Empenho n.º 2024NE0002054 no valor de R$ 515.387,14 (quinhentos e quinze mil trezentos e oitenta e sete reais e quatorze centavos). b) **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 28201; **PROGRAMA DE TRABALHO:** 12.363.3249.1082.0001; **NATUREZA DA DESPESA:** 44905218; **FONTE DE RECURSO:** 1.500.1000.0000.0000, tendo sido emitida em 13/12/2024, Nota de Empenho n.º 2024NE0002055 no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais). **VIGÊNCIA:** 18/12/2024 a 18/01/2025. **FUNDAMENTO DO ATO** - Processo Administrativo N.º 01.01.028201.002580/2024-60 - Cetam.

Manaus/AM, 23 de dezembro de 2024.

FÁBIO HENRIQUE DOS SANTOS ALBUQUERQUE
Diretor-Presidente do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas

Protocolo 207335

Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados e Contratados do Estado do Amazonas – ARSEPAM

PORTARIA Nº 170/2024 - GDP/ARSEPAM

DISPÕE SOBRE O DEFERIMENTO DO ENQUADRAMENTO COMO CONSUMIDOR LIVRE À COMPANHIA ENERGÉTICA AMAZONENSE - CEA S.A. (CNPJ sob o N° 48.448.938/0001-03) NO ESTADO DO AMAZONAS.

O Presidente da AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS E CONTRATADOS DO ESTADO DO AMAZONAS - ARSEPAM, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no disposto no art. 1° da Lei n° 5.060/2019, com a finalidade de regular e controlar a prestação dos serviços públicos do Estado do Amazonas, vinculada à Casa Civil, dotada de poder de polícia e de autonomia financeira, funcional e administrativa, com sede e foro na cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas. **Considerando** a Lei n° 5.420/2021, que disciplina a prestação do serviço público de distribuição de gás natural canalizado sob o regime de concessão e sua regulamentação, sobre a comercialização de gás natural e as condições de enquadramento do consumidor livre, autoprodutor e autoimportador no mercado de gás no Estado do Amazonas. **Considerando** a Resolução n° 005/2023 - CERCON/ ARSEPAM que regulamenta a modalidade de prestação dos serviços locais de gás canalizado, intitulado serviço de movimentação de gás, inclusive a operação e a manutenção, nos termos do art. 58, da Lei Estadual n° 5.420/2021, para atendimento aos consumidores livres, autoprodutores e autoimportadores, assim como estabelece as condições gerais da sua prestação no Estado do Amazonas. **Considerando** a solicitação de enquadramento para atuar como Consumidor Livre no Estado do Amazonas feita pela Companhia Energética Amazonense S.A. - CEA, através da Carta CEA CE 017/2023, encaminhada em 14 de setembro de 2023 a esta Agência Reguladora; **Considerando** que a CEA atendeu aos requisitos dos arts. 74, 75, 76,77 e 78 da Lei Estadual nº 5.420/2021 e o disposto nos arts. 2° e 9°, da Resolução nº 005/2023-CERCON/ARSEPAM. **Considerando** a Nota Técnica n° 002/2024 - DERE/DTEC/ARSEPAM, emitida pelo Departamento de Recursos Energéticos desta Agência, acolhida pela Diretoria Técnica desta ARSEPAM às fls. 103 a 108 do Processo SIGED N° 01.06.011209.001440/2023-07. **Considerando** o Parecer Jurídico nº 273/2024, que motivou a concordância do Diretor-Presidente na decisão do ato administrativo perquirido, mediante acolhimento às fls. 113 a 119 do mesmo Processo.

RESOLVE:

Art. 1° - Deferir o enquadramento como CONSUMIDOR LIVRE à Companhia Energética Amazonense S.A. - CEA pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o N° 48.448.938/0001-03, com sede na Rua Desembargador Cesar do Rego, 0, Lote D-6 - Colônia Antônio Aleixo, Manaus - AM, CEP 69008-445, com base nos artigos 74, 75, 76,77 e 78 da Lei Estadual nº 5.420/2021 e o disposto nos artigos 2° e 9°, da Resolução nº 005/2023-CERCON/ARSEPAM.

Art. 2º - A solicitação encontra-se devidamente assentado na ARSEPAM, por intermédio do Processo no SIGED N° 01.06.011209.001440/2023-07.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor com a publicação no Diário Oficial do Estado, para a produção dos efeitos a que se destina, juntamente com a Nota Técnica n° 002/2024 - DERE/DTEC/ARSEPAM, a ser disponibilizada na íntegra no site oficial da ARSEPAM.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA ARSEPAM, em Manaus/AM, 20 de dezembro de 2024.

RICARDO MENDES LASMAR
Diretor-Presidente da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados e Contratados - ARSEPAM

Protocolo 207300

Fundação de Medicina Tropical "Doutor Heitor Vieira Dourado" – FMT-AM

PORTARIA Nº0359/2024- GDP/FMT-HVD.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL, no uso de suas atribuições legais; e **CONSIDERANDO** a solicitação de desaverbação do tempo de contribuição no Processo Nº01.02.017304.005336/2024-10 SIGED-FMT-HVD, solicitado pela servidora **Maria Raimunda Freitas da Gama.**

R E S O L V E:

I - DESAVERBAR, o Tempo de Serviço/Contribuição os períodos de **07/07/1989 a 09/04/1996**, totalizando 2.467 dias, correspondente a 06(seis) anos, 09(nove) meses e 07(sete) dias, constante na Portaria nº00263/2013-GDP/FMT-HVD, publicada no DOE de 10/09/2013, pg.12-Publicações Diversas.

II - CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DA FMT-HVD, em Manaus, 23 de dezembro de 2024.

MARCUS VINITIUS DE FARIAS GUERRA
Diretor-Presidente da Fundação de Medicina Tropical

Protocolo 207319

Fundação Hospitalar Alfredo da Matta – FUHAM

EXTRATO Nº 074/2024-FUHAM

Espécie: Termo de Contrato nº 09/2024-FUHAM. Assinatura: 19.12.2024. Partes: FUNDAÇÃO HOSPITALAR "ALFREDO DA MATTA" - FUHAM e a empresa S. A. DE A. MAGALHÃES LTDA, CNPJ: 27.231.365/0001-83. Objeto: prestação do serviço continuado de limpeza, asseio e conservação hospitalar para atender à Fundação Hospitalar "Alfredo da Matta", conforme a Proposta de Preços, de 25.11.24, e o Termo de Referência n.º 001/2024-FUHAM, os quais passam a integrar o presente instrumento, como se neles estivessem transcritos. Prazo: 26.12.2024 a 26.12.2029. Valor mensal de R$ 75.389,94 (Setenta e cinco mil e trezentos e oitenta e nove reais e noventa e quatro centavos) e o valor total de R$ 4.523.396,40 (Quatro milhões, quinhentos e vinte e três mil e trezentos e noventa e seis reais e quarenta centavos). Dotação Orçamentária: As despesas com a execução deste Contrato no presente exercício correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 17701, Programa de Trabalho: 10.122.0001.2001.0001, Fonte de Recurso: 1.500.1210.0000.0000, Natureza da Despesa: 33903702, tendo sido emitida pela CONTRATANTE, em 13.12.2024, a Nota de Empenho nº 2024NE0000798, no valor de R$ 12.564,99 (Doze mil e quinhentos e sessenta e quatro reais e noventa e nove centavos), referente à cinco dias do mês de dezembro de 2024. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta da dotação que for consignada no orçamento vindouro. Fundamento legal: Processo Administrativo nº 01.02.017303.000040/2024-13-SIGED-FUHAM. Gabinete da Presidência da Fundação Hospitalar "Alfredo da Matta".

Manaus, 23/12/2024.

CARLOS ALBERTO CHIRANO RODRIGUES
Diretor-Presidente da Fundação Hospitalar Alfredo da Matta-FUHAM

Protocolo 207369

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM

EXTRATO

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Termo de Outorga n.º 100/2023. Processo: 01.02.016301.000020/2023-19-FAPEAM. Data de Assinatura: 23/12/2024. Partes: FAPEAM, de CNPJ n.º 05.666.943/0001-71, Instituto Federal do Amazonas - IFAM, de CNPJ n.º 10.792.928/0001-00 e João Maciel de Araújo, de CPF n.º ***.***.***-20. Objeto: Prorrogar a vigência do Termo de Outorga n.º 100/2023, no período de 26/12/2024 a 26/02/2025, no âmbito do Edital n.º 015/2022.

Manaus, 23 de dezembro de 2024.

MARCIA PERALES MENDES SILVA
Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Protocolo 207323

EXTRATO

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Termo de Outorga n.º 094/2023. Processo: 01.02.016301.004796/2022-27-FAPEAM. Data de Assinatura: 23/12/2024. Partes: FAPEAM, de CNPJ n.º 05.666.943/0001-71, Instituto Federal do Amazonas - IFAM, de CNPJ n.º 10.792.928/0005-33 e Deuzilene Marques Salazar, de CPF n.º ***.***.***-04. Objeto: Prorrogar a vigência do

Termo de Outorga n.º 094/2023, no período de 30/12/2024 a 30/06/2025, no âmbito do Edital n.º 015/2022.

Manaus, 23 de dezembro de 2024.

MARCIA PERALES MENDES SILVA
Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Protocolo 207326

Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas – AMAZONPREV

PORTARIA Nº. 2387/2024 - O Diretor Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar nº. 30/01, e modificações posteriores, e texto consolidado em 18 de abril de 2024, do Decreto nº. 42.958/20. CONSIDERANDO o que mais consta do processo nº 2023.4.08591EXE, resolve APOSENTAR, por Tempo de Contribuição, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº. 30/01, texto consolidado em 18 de abril de 2024, combinado com o artigo 40, §5° da Constituição Federal de 1988 e com os artigos 2° e 5° da Emenda Constitucional Federal nº. 47/05, EDRIANY CLAUDIA SERRAO DOS SANTOS VIEIRA, no cargo de Professor PF20.MAG-VII, 7ª Classe, Referência "G", Matrícula n° 146.488-4A do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar, com proventos integrais compostos do Vencimento Base no valor de R$ 2.265,61 (dois mil, duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta e um centavos), de acordo com o artigo 11, anexo III, da Lei nº 3.951/13, alterado pelo artigo 6º, parágrafo único, anexo XIII, da lei nº 7.014/24; acrescido de R$ 26,24 (vinte e seis reais e vinte e quatro centavos) de gratificação Adicional por Tempo de Serviço, na proporção de 5% sobre R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), relativos a 01 (um) quinquênio, conforme artigo 13, da Lei n° 3.951/13, revisado pelos índices de reajustes previstos nas legislações pertinentes; totalizando seus proventos no valor de R$ 2.291,85 (dois mil, duzentos e noventa e um reais e oitenta e cinco centavos) mensais.

Manaus, 17 de dezembro de 2024.

ARY RENATO VASCONCELOS DE SOUZA
Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV

ALAN CARDEC SOARES DA SILVA
Diretor de Previdência da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas- AMAZONPREV

Protocolo 207264

PORTARIA N°. 2180/2024 - CONSIDERANDO o ACÓRDÃO Nº 1537/2024 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, e o que mais consta do processo N° 2024.T.07191EXE, o Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - Amazonprev, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar nº. 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 18 de abril de 2024, e pelo artigo 1º, do Decreto nº. 42.958, de 03 de novembro de 2020, resolve RETIFICAR, na forma abaixo, a PORTARIA Nº. 386/2024, publicada no D.O.E. de 14 de março de 2024, conferindo-lhe a seguinte redação: CONCEDER Pensão Previdenciária ao beneficiário da ex-segurada inativa da SEDUC-AM, ANA MARIA DE SOUZA RABELLO, falecida em 18/11/2023, nos cargos de Professor PF20.LIC-V, 5ª Classe, Referência G, na matricula 013.765-0-C e Professor PF20.ADC-VI, 6ª Classe, Referência H, na matricula 013.765-0-D, cujos somatório dos proventos totalizam o valor de R$ 10.494,43 (dez mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e quarenta e tres centavos). DETERMINAR que o valor dos proventos de pensão R$ 10.494,43 (dez mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e quarenta e tres centavos), calculado com base no artigo 40, §7º, inciso I, da Constituição Federal e o art. 24, da E.C. nº 103/19, seja pago a FRANCISCO MOURA RABELLO, cônjuge, benefício de pensão vitalícia, no percentual de 100%, a partir da data do óbito, tendo em vista os artigos 2º, inciso II, alínea "a", 32, inciso VIII, alínea "c", item 6, e 33, inciso I, da Lei Complementar nº. 30, de 27/12/2001 e suas alterações.

Manaus, 13 de novembro de 2024.

ARY RENATO VASCONCELOS DE SOUZA
Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV

ALAN CARDEC SOARES DA SILVA
Diretor de Previdência da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas- AMAZONPREV

Protocolo 207265

PORTARIA N°. 2185/2024 - CONSIDERANDO o ACÓRDÃO Nº 1488/2024 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, e o que mais consta do processo N° 2024.T.07285EXE, o Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - Amazonprev, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar nº. 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 18 de abril de 2024, e pelo artigo 1º, do Decreto nº. 42.958, de 03 de novembro de 2020, resolve RETIFICAR, na forma abaixo, a PORTARIA Nº. 2491/2023, publicada no D.O.E. de 10 de novembro de 2023, conferindo-lhe a seguinte redação: CONCEDER Pensão Previdenciária ao beneficiário da ex-segurada ativa da JUCEA e SEDUC, Sra. MARIA RITA DOS SANTOS MONTEIRO, falecida em 28/03/2023, nos cargos de Professor 3ª Classe, Referência G1 - Matrícula nº 143.537-0A e Técnico de Nível Superior 1ª Classe, Referência B - Matrícula nº 143.537-0B, cujos somatórios das remunerações totalizavam o valor de R$ 5.895,47 (cinco mil, oitocentos e noventa e cinco reais e quarenta e sete centavos). DETERMINAR que o valor dos proventos de pensão de R$ 6.039,32 (seis mil, trinta e nove reais e trinta e dois centavos), calculado com base no artigo 40, §7º, inciso I, da Constituição Federal e o art. 24, da E.C. nº 103/19, seja pago a ILTAMAR TAVARES MONTEIRO, cônjuge, benefício de pensão vitalícia, no percentual de 100%, a partir da data do óbito, tendo em vista os artigos 2º, inciso II, alínea "a", 32, inciso VIII, alínea "c", item 6, e 33, inciso I, da Lei Complementar nº. 30, de 27/12/2001 e suas alterações.

Manaus, 13 de novembro de 2024.

ARY RENATO VASCONCELOS DE SOUZA
Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV

ALAN CARDEC SOARES DA SILVA
Diretor de Previdência da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas- AMAZONPREV

Protocolo 207268

PORTARIA N°2375/2024 - COGEP/PROCESSO: 2024.A.08106 O Diretor Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73 da Lei Complementar nº. 30/01, de 27 de dezembro de 2001, Texto Consolidado em 18 de abril de 2024, no que tange a competência para praticar atos atribuídos por esta Lei; **RESOLVE: AVERBAR** em conformidade com a legislação vigente acima mencionada em favor do servidor **EDIVANDER DE SOUZA SANTOS**, Analista Previdenciário, matrícula 180.479-0B, do Quadro Permanente de Pessoal da Fundação AMAZONPREV, os tempos de contribuição constantes da Certidão expedida em 18/09/2024 pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, sob o n° 26001020100126243, assim discriminados: **01-FLEXTRONICS DA AMAZONIA LTDA** Período aproveitado: 24/04/1991 a 19/01/1998 Tempo Aproveitado: 6 anos, 8 meses e 26 dia(s) **02-SAMSUNG SDI BRASIL LTDA** Período Aproveitado: 09/03/1998 a 19/12/2001 Tempo Aproveitado: 3 anos, 9 meses e 11 dia(s) **03-ZH RECURSOS HUMANOS LTDA** Período Aproveitado: 18/10/2002 a 31/12/2002 Tempo Aproveitado: 0 ano, 2 meses e 13 dia(s) **04-FUNDAÇÃO INSTIT DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA IBGE** Período Aproveitado: 08/01/2003 a 31/03/2004 Tempo Aproveitado: 1 ano, 2 meses, e 23 dia(s) **05-FUNDAÇÃO AMAZONPREV** Período Aproveitado: 01/02/2006 a 31/12/2011 Tempo Aproveitado: 5 anos, 11 meses e 0 dia(s). **DETERMINAR** que a COGEP adote as medidas cabíveis.

Manaus, 12 de dezembro de 2024.

MARCELO SOARES CAVALCANTE
Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV, em exercício

Protocolo 207281

PORTARIA N°. 2182/2024 - CONSIDERANDO o ACÓRDÃO Nº 1566/2024 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, e o que mais consta do processo N° 2024.T.07183EXE, o Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - Amazonprev, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar nº. 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 18 de abril de 2024, e pelo artigo 1º, do Decreto nº. 42.958, de 03 de novembro de 2020, resolve RETIFICAR, na forma abaixo, a PORTARIA Nº. 554/2024, publicada no D.O.E. de 03 de junho de 2024, conferindo-lhe a seguinte redação: APOSENTAR, por tempo de contribuição, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº. 30/01, texto consolidado em 29 de julho de 2014, combinado com o artigo 40, §5° da Constituição Federal de 1988 e com os artigos 2° e 5° da Emenda Constitucional Federal nº. 47/05, ASSIS DA MATA LEÃO, ocupante do cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência ''H'', Matrícula nº. 132.140-4A, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar, com proventos integrais compostos do Vencimento 20 horas no valor de R$ 2.945,91 (dois mil, novecentos e quarenta e cinco reais e noventa e um centavos), de acordo com o artigo 11, Anexo II, da Lei n° 3.951/13, alterado pelo artigo 1º, da Lei n° 6.261/23; mais R$ 25,11 (vinte e cinco reais e onze centavos) de Gratificação Adicional Por Tempo de Serviço, na proporção de 5% sobre R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), relativos a 01 (um) quinquênio, conforme o artigo 13, da Lei nº 3.951/13, revisado pelos índices de reajustes previstos nas legislações pertinentes; mais R$ 30,24 (trinta reais e vinte e quatro centavos) de Gratificação de Localidade de acordo com o artigo 1°, inciso IV, parágrafo único da lei 2.860 de 12/12/2003; totalizando seus proventos no valor de R$ 3.001,26 (três mil, um real e vinte e seis centavos), mensais.

Manaus, 13 de novembro de 2024.

ARY RENATO VASCONCELOS DE SOUZA
Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV

ALAN CARDEC SOARES DA SILVA
Diretor de Previdência da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas- AMAZONPREV

Protocolo 207283

PORTARIA N°. 2184/2024 - CONSIDERANDO o ACÓRDÃO Nº 1544/2024 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, e o que mais consta do processo N° 2024.T.07189EXE, o Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - Amazonprev, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar nº. 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 18 de abril de 2024, e pelo artigo 1º, do Decreto nº. 42.958, de 03 de novembro de 2020, resolve RETIFICAR, na forma abaixo, a PORTARIA Nº. 326/2024, publicada no D.O.E. de 19 de abril de 2024, conferindo-lhe a seguinte redação: APOSENTAR, por tempo de contribuição, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº. 30/01, texto consolidado em 29 de julho de 2014, combinado com o artigo 40, §5° da Constituição Federal de 1988 e com os artigos 2° e 5° da Emenda Constitucional Federal nº. 47/05, CACILDA SANTANA CAVALCANTE ocupante do cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª Classe, Referência ''G1'', Matrícula nº. 144.796-3C do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar, com proventos integrais, compostos do Vencimento Base no valor de R$ 3.315,59 (três mil, trezentos e quinze reais e cinquenta e nove centavos), de acordo com artigo 11, Anexo II, da Lei n° 3.951/13, alterado pelo artigo 1º, da Lei n° 6.261/23; mais R$ 30,24 (trinta reais e vinte e quatro centavos) de Gratificação de Localidade de acordo com o artigo 1°, inciso IV, parágrafo único da lei 2.860 de 12/12/2003; totalizando seus proventos no valor de R$ 3.345,83 (três mil, trezentos e quarenta e cinco reais e oitenta e três centavos), mensais.

Manaus, 13 de novembro de 2024.

ARY RENATO VASCONCELOS DE SOUZA
Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV

ALAN CARDEC SOARES DA SILVA
Diretor de Previdência da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas- AMAZONPREV

Protocolo 207285

PORTARIA N°. 2228/2024 - CONSIDERANDO o ACÓRDÃO Nº 1491/2024 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, e o que mais consta do processo N° 2024.T.07284EXE, o Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - Amazonprev, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar nº. 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 18 de abril de 2024, e pelo artigo 1º, do Decreto nº. 42.958, de 03 de novembro de 2020, resolve RETIFICAR, na forma abaixo, a PORTARIA Nº. 210/2024, publicada no D.O.E. de 04 de abril de 2024, conferindo-lhe a seguinte redação: APOSENTAR, por tempo de contribuição, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº. 30/01, texto consolidado em 29 de julho de 2014, combinado com o artigo 40, §5° da Constituição Federal de 1988 e com os artigos 2° e 5° da Emenda Constitucional Federal nº. 47/05, DUCIRA GUEDES DA SILVA, ocupante do cargo de Professor PF20.ADC-VI,6ªClasse, Referência ''H'', matrícula nº. 025.910-1A, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar, com proventos integrais, compostos do Vencimento Base no valor de R$ 2.357,51 (dois mil, trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e um centavos), de acordo com o artigo 11, Anexo II, da Lei n° 3.951/13, alterado pelo artigo 1º, da Lei n° 6.261/23; acrescido de R$ 25,11 (vinte e cinco reais e onze centavos) de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, na proporção de 5% sobre R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), relativos a 01 (um) quinquênio, de acordo com o artigo 13 da Lei n° 3.951/13, revisado pelos índices de reajustes previstos nas legislações pertinentes; mais R$ 30,24 (trinta reais e vinte e quatro centavos) de Gratificação de Localidade de acordo com o artigo 1°, inciso IV, parágrafo único da lei 2.860 de 12/12/2003; totalizando seus proventos no valor de R$ 2.412,86 (dois mil, quatrocentos e doze reais e oitenta e seis centavos) mensais.

Manaus, 26 de novembro de 2024.

ARY RENATO VASCONCELOS DE SOUZA
Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV

ALAN CARDEC SOARES DA SILVA
Diretor de Previdência da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas- AMAZONPREV

Protocolo 207288

ESPÉCIE: 4º Termo Aditivo ao Termo de Contrato nº 015/2020. **DATA DA ASSINATURA:** 06.12.2024. **PARTICIPES:** FUNDAÇÃO AMAZONPREV e a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS. **OBJETO:** prorrogar o prazo de vigência do Contrato original por 12 (doze) meses, conforme Cláusula Sexta do instrumento primitivo, e o disposto no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93. **VALOR GLOBAL:** R$ 1.653.750,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta e três mil e setecentos e cinquenta reais). **DESPESA:** Unidade Gestora - 013301, Programa de Trabalho - 09.122.0001.2001.0001, Fonte de Recurso - 1.802.2020.0000.0000, Natureza da Despesa - 33913929, tendo sido emitida a Nota de Empenho n. 2024NE0002013, em 29.11.2024. **CIENTIFIQUE-SE**, **PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**, no Diário Oficial do Estado.

Manaus 06 de dezembro de 2024.

ARY RENATO VASCONCELOS DE SOUZA
Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV

MARCELO SOARES CAVALCANTE
Diretor de Administração e Finanças da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV

Protocolo 207290

PORTARIA N°. 2183/2024 - CONSIDERANDO o ACÓRDÃO Nº 1561/2024 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, e o que mais consta do processo N° 2024.T.07144EXE, o Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - Amazonprev, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar nº. 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 18 de abril de 2024, e pelo artigo 1º, do Decreto nº. 42.958, de 03 de novembro de 2020, resolve RETIFICAR, na forma abaixo, a PORTARIA Nº. 728/2024, publicada no D.O.E. de 20 de maio de 2024, conferindo-lhe a seguinte redação: APOSENTAR, por tempo de contribuição, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar nº. 30/01, texto consolidado em 18 de abril de 2024, combinado com o artigo 40, § 5°, da Constituição Federal de 1988, e com os artigos 2° e 5° da Emenda Constitucional Federal nº. 47/05, AURIMAR DA SILVA RAMOS, ocupante do cargo de Professor PF20.LPL-IV - 4ª Classe - Referência ''H'', matrícula nº. 111.891-9-C, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar, com proventos integrais, compostos do Vencimento Base no valor de R$ 2.945,91 (dois mil, novecentos e quarenta e cinco reais e noventa e um centavos), de acordo com o artigo 11, Anexo

II, da Lei n° 3.951/13, alterado pelo artigo 1º da Lei n° 6.261/23; mais R$ 50,21 (cinquenta reais e vinte e um centavos) de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, na proporção de 10% sobre R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), relativos a 02 (dois) quinquênios, revisado pelos índices de reajustes previstos nas legislações pertinentes, conforme o artigo 13 da Lei n° 3.951/13; mais R$ 30,24 (trinta reais e vinte e quatro centavos) de Gratificação de Localidade de acordo com o artigo 1°, inciso IV, parágrafo único da lei 2.860 de 12/12/2003; totalizando seus proventos no valor de R$ 3.026,36 (três mil, vinte e seis reais e trinta e seis centavos), mensais.

Manaus, 13 de novembro de 2024.

ARY RENATO VASCONCELOS DE SOUZA
Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV

ALAN CARDEC SOARES DA SILVA
Diretor de Previdência da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas- AMAZONPREV

Protocolo 207292

Universidade do Estado do Amazonas - UEA

PORTARIA Nº 1320/2024 - GR/UEA

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e **CONSIDERANDO** a Portaria N. 444/2024 - GR/UEA, que trata da regularização do registro dos Laboratórios de Pesquisa e Ensino da Universidade do Estado Amazonas. **RESOLVE: I - DESIGNAR** Os servidores do quadro permanente da Universidade do Estado do Amazonas, abaixo elencados, como responsáveis pelos Laboratórios da Universidade do Estado do Amazonas, pelo período de 2 anos; **II - DETERMINAR** que a designação serve tão somente para fins de organização interna da Universidade do Estado do Amazonas e não implica em ônus para a mesma; **III - DETERMINAR** que os responsáveis mantenham atualizados os cadastros dos laboratórios junto a PROPESP e ao Diretório de Laboratórios da Universidade do Estado do Amazonas; **IV - DETERMINAR** que as indicações de responsáveis sejam realizadas em conformidade com a Portaria N.444/2024-GR/UEA, com antecedência de 30 dias do prazo de vencimento desta portaria.

CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE PARINTINS - CESP

LABORATÓRIOS DE PESQUISA E ENSINO	RESPONSÁVEL
Laboratório de Ensino de Biologia do CESP	Joeliza Nunes Araújo

CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE TEFÉ - CEST

LABORATÓRIOS DE PESQUISA E ENSINO	RESPONSÁVEL
Laboratório de Química de Moléculas Bioativas e de Estudo de Saberes Ancestrais da Amazônia - LQMolBESA	Raimundo Carlos Pereira Junior
Laboratório de Atividades de Pesquisa e Extensão do Colegiado de Pedagogia	Dayane Feitosa Lima em substituição ao Prof. Ademar Henrique da Silva Filho designado na Portaria N. 504/2024-GR/UEA

ESCOLA NORMAL SUPERIOR- ENS

LABORATÓRIOS DE PESQUISA E ENSINO	RESPONSÁVEL
Laboratório Maker de Matemática - LAMMAT	Geraldine Silveira Lima
Escola do Futuro - HUB de Inovação Educacional da Amazônia	Otávio Rios Portela

ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE- ESA

LABORATÓRIOS DE PESQUISA E ENSINO	RESPONSÁVEL
Laboratório de Prática e Inovação Médica	Francisco Mateus João
Laboratório de Estudo na Gestão, Avaliação e Liderança em Enfermagem e Saúde - LEGAL	Jucimary Almeida do Nascimento e Miriam Elenit Lima de Fachin.
Central de Coleções Microbiológicas - CCM	Larissa Kirsch Barbosa

ESCOLA SUPERIOR DE ARTES E TURISMO - ESAT

LABORATÓRIOS DE PESQUISA E ENSINO	RESPONSÁVEL
Laboratório de Turismo - LABOTUR	Maria Adriana Sena Bezerra Teixeira

ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS - ESO

LABORATÓRIOS DE PESQUISA E ENSINO	RESPONSÁVEL
Laboratório de Pesquisa, Extensão e Práticas Contábeis	Leandro Marcondes Carneiro em substituição a Profa. Aline Gomes Peixoto designada na Portaria N. 504/2024-GR/UEA

ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIAS- EST

LABORATÓRIOS DE PESQUISA E ENSINO	RESPONSÁVEL
Laboratório de Propagação de Plantas e Recuperação de Áreas Degradadas - LABPRA	Maria da Glória Gonçalves de Melo

REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de dezembro de 2024.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

Protocolo 207324

PORTARIA Nº 1319/2024 - GR/UEA

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **CONSIDERANDO** os processos nº 01.02.011304.036724/2024-67do Programa de Pós-graduação em Medicina Tropical; **CONSIDERANDO** o Edital nº 07/2024 - GR/UEA; **RESOLVE: DESIGNAR** os membros abaixo relacionados para compor a Comissão de Seleção referente ao ingresso dos candidatos Alexandre Vilhena da Silva Neto, Abrames Francisco Ferreira Góes, Ashley Joyce Phillips, Bernardo Maia da Silva, Igor Belém de Souza, Janaína Batista de Freitas, Jéssica Araújo Marques, Leandro Sousa Garcia e Vanessa Karina Castro Godinho no Curso de Doutorado em Doenças Tropicais e Infecciosas, relativo ao ano acadêmico 2024:

Alexandre Vilhena da Silva Neto

Nº	NOME	FUNÇÃO
01	Profª. Drª. Flor Ernestina Martinez Espinosa (PPGMT/FMT-HVD/FIOCRUZ-AM)	Presidente
02	Prof. Dr. Daniel Barros de Castro (FVS-RCP)	Membro Externo
03	Profª. Dra. Valdilene Wagner (Pós-doc)	Membro Externo

Abrames Francisco Ferreira Góes

Nº	NOME	FUNÇÃO
01	Prof. Dr. Wuelton Marcelo Monteiro (PPGMT/UEA/FMT-HVD)	Presidente
02	Profª. Dra. Anna Caroline Campos Aguiar (UNIFESP)	Membro Externo
03	Profª. Dra. Camila Fabbri (Pós-doc FIOCRUZ)	Membro Externo

Ashley Joyce Phillips

Nº	NOME	FUNÇÃO
01	Prof. Dr. Marco Aurélio Sartim (PPGMT/UNINILTON LINS)	Presidente
02	Profª. Dra. Gisely Cardoso de Melo (PPGMT/UEA/FMT-HVD)	Membro Interno
03	Prof. Dr. Rodrigo Carvalho de Menezes (FIOCRUZ-BA)	Membro Externo

Bernardo Maia da Silva

Nº	NOME	FUNÇÃO
01	Profª. Drª. Gisely Cardoso de Melo (PPGMT/UEA/FMT-HVD)	Presidente
02	Prof. Dr. Antônio José Leal Costa (UFRJ)	Membro Externo

03	Prof. Dr. José Augusto Veiga (UEA)	Membro Externo

Igor Belém de Souza

Nº	NOME	FUNÇÃO
01	Profª. Dra. Stefanie Costa Pinto Lopes (PPGMT/ FIOCRUZ-AM)	Presidente
02	Prof. Dr. Rodrigo Maciel Alencar	Membro Externo
03	Profª. Dra. Yudi Tatiana Röckl-Pinilla (Clinical Research Associate - CRA)	Membro Externo

Janaína Batista de Freitas

Nº	NOME	FUNÇÃO
01	Profª. Dra. Maria das Graças Vale Barbosa Guerra (PPGMT/UEA/FMT-HVD)	Presidente
02	Profª. Dra. Stefanie Costa Pinto Lopes (PPGMT/ FIOCRUZ-AM)	Membro Interno
03	Profª. Drª. Erika de Oliveira Gomes (INPA)	Membro Externo

Jéssica Araújo Marques

Nº	NOME	FUNÇÃO
01	Profª. Dra. Manuela Berto Pucca (PPGMT/UNESP)	Presidente
02	Profª. Dra. Fan Hui Wen (Instituto Butantan)	Membro Externo
03	Prof. Dr. Luiz Gustavo Araújo Gardinassi (USP)	Membro Externo

Leandro Sousa Garcia

Nº	NOME	FUNÇÃO
01	Prof. Dr. Allyson Guimarães da Costa (PPGMT/ UFAM/HEMOAM)	Presidente
02	Prof. Dr. Grafe Oliveira Pontes (FMT-HVD)	Membro Externo
03	Profª. Dra. Fernanda Carvalho de Queiroz Mello (UFRJ)	Membro Externo

Vanessa Karina Castro Godinho

Nº	NOME	FUNÇÃO
01	Prof. Dr. Marco Aurélio Sartim (PPGMT/UNINILTON LINS)	Presidente
02	Profª. Dra. Fernanda Rodrigues Soares (UFTM)	Membro Externo
03	Prof. Dr. Mateus Henrique Gouveia (NIH)	Membro Externo

REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de dezembro de 2024.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

Protocolo 207325

PORTARIA Nº 1318/2024 - GR/UEA

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e, **CONSIDERANDO** Decisão Monocrática exarada pelo Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, Mário José de Moraes Costa Filho, nos autos do Processo n. 14.822/2024. **RESOLVE: I - SUSPENDER** os efeitos do Edital n.º 055/2024; **II - AFASTAR** cautelarmente o Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas (PPGDA), Prof. Erivaldo Cavalcanti e Silva Filho, bem como toda a atual coordenação do referido PPGDA; **III - SUSTAR** a posse dos candidatos que integram a chapa única vencedora "Orgulho de ser UEA", escolhidos por meio do Edital n.º 055/2024; e **IV - DESIGNAR** o Prof. Alcian Pereira de Souza para atuar como coordenador interino do PPGDA, com poderes para constituir coordenação provisória, visando à continuidade administrativa do PPGDA e à realização de eleições para o biênio 2025/2026.

REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de dezembro de 2024.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

Protocolo 207329



Diário Oficial Eletrônico (DOE)

A Imprensa Oficial é responsável por publicar e oficializar atos administrativos e legais por meio do Diário Oficial Eletrônico do Estado do Amazonas (DOE). Nele são publicadas as leis, decretos, normas, resoluções e outros atos oficiais referentes ao Estado, Municípios, poderes Legislativo e Judiciário e de particulares.


14 nov/2023
DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO AMAZONAS
Primeira edição impressa do Diário Ofic do Estado do Amazonas completa 130 a
Diário Oficial
Na época, o preço da assinatura anual do DOE era de 12$000 réis para a população na capital e 15$000 réis anuais para entrega nas cidades do interior
Os três primeiros exemplares do DOE foram impressos em tecido de cetim e oferecidos pelo governador Eduardo Ribeiro às autoridades da época
A Imprensa Oficial do Estado do Amazonas (IOA), celebra, nesta quarta-feira, 130 anos da primeira edição impressa do Diário Oficial do Estado do Amazonas (DOE) que circulou com oito páginas em 15 de novembro de 1893, dia em que se comemorava o quarto ano da Proclamação da República. Na primeira página foi publicado o Decreto Nº 037, de 8 de novembro de 1893, criando e regulamentando a Repartição de Terras. Os três primeiros exemplares do DOE foram impressos em tecido de cetim e oferecidos pelo governador Eduardo Ribeiro ao capitão tenente e comandante da Flotilha João Pereira Leite, ao tenente coronel e comandante do 36º Batalhão de Infantaria Gelgrafo de Castro Silva e ao barão de Juruá e vice-governador do estado, Guilherme José Moreira. Na época, o preço da assinatura anual do DOE era de 12$000 réis para a população na capital e 15$000 réis anuais para entrega nas cidades do interior do Estado.
Segundo o diretor-presidente da Imprensa Oficial, João Ribeiro Júnior, o documento centenário é parte significativa da evolução do Amazonas.
"Celebramos com orgulho os 130 anos da primeira edição impressa do Diário Oficial do Estado, uma história de transparência, comprometimento e registro dos passos que moldam até hoje, no governo Wilson Lima, o desenvolvimento do Amazonas. Cada página é um testemunho da nossa jornada coletiva, inspirando futuras gerações no progresso e dedicação", destacou.
História nas páginas
Com 130 anos de existência, o Diário Oficial testemunhou diversos momentos históricos no Amazonas e no Brasil, como a fase áurea da borracha (1879-1912), a inauguração do Teatro Amazonas (1896), a Guerra de Ca... a morte do governador Eduard... Ribeiro (1900), a inauguração do ... naus (1909), a implantação da ... (1967), a visita do Papa João Paulo ... nas (1980) e a proclamação da Nov... ção Estadual (1989).
A coordenadora do Centro de D... ção e Memória da IOA, Kethlen Pe... plica a importância da salvaguarda d... do DOE.
"Destacamos a importância do ... Documentação e Memória, que abrig... acervo a primeira edição publicada ... Oficial em meio a mais de 1.500 exe... para manter a autenticidade e a histór... ministração Pública, registrada nas pub... do Diário Oficial, desde 1893 até os dias ... disse.
Diário Oficial Eletrônico
No ano de 2019, foi iniciada uma da... significativas mudanças na história da ... quia: a versão eletrônica do Diário Ofic... Estado, que além de facilitar o acesso à ... mação, garante mais confiabilidade e aute... dade na publicação dos atos oficiais no Es... do Amazonas com uso de certificação digit... mais segurança, agilidade e desburocratiza... no processo de publicação dos conteúdos.
Criação da Imprensa Oficial
A Imprensa Oficial do Estado do Amazon... (IOA) foi criada pela Lei Nº 01 de 31 de ago... to de 1892 na gestão do governador Eduard... Gonçalves Ribeiro.
Logo após sua criação, o engenheiro Arm... nio de Figueiredo, à época diretor da Repar... tição das Obras Públicas, foi designado para ... dirigir a construção do prédio onde deveria ... funcionar a Imprensa Oficial. O local escolhido ... foi a avenida Sete de Setembro, no Centro de ... Manaus, onde hoje funciona uma agência do ... Banco Bradesco - antiga agência do Banco do ... Estado do Amazonas (BEA).
Atualmente, a IOA tem sede na rua Doutor ... Machado, nº 86, Centro, onde funciona o Diá... rio Oficial Eletrônico do Estado do Amazonas ... (DOE), o Parque Gráfico onde são desenvolvi... dos serviços de impressão gráfica para o Estado ... do Amazonas, Serviços Editoriais e o Centro de ... Documentação e Memória, com extenso acer... vo histórico.



imprensa oficial
GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO
TRABALHO QUE TRANSFORMA

segunda-feira
23
dez/2024

DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO AMAZONAS

Número 35.372 | Ano CXXXII
www.imprensaoficial.am.gov.br

MUNICIPALIDADES

PREFEITURAS

Carauari

EXTRATO À CARTA CONTRATO Nº 120/2024

ESPÉCIE: Carta Contrato nº 120/2024
Objeto: Aquisição emergencial de motocicletas para logística dos servidores da defesa civil.
Parte Contratante: MUNICÍPIO DE CARAUARI - Prefeitura Municipal
Parte Contratada: Advisor Assessoria Empresarial Ltda
Valor do Contrato: R$ 90.800,00 (noventa mil e oitocentos reais).
Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das Rubricas:
Unidade Orçamentária: 06.01 - Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil
Programa de Trabalho: 06.182.0022.2041.0000 - Manutenção do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil.
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.48 - Equipamento e material permanente - veículos diversos
Fonte: 107 - Transferências do Estado
Modalidade de seleção das propostas: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 102/2024.
Vigência da contratação: 03/12/2024 a 03/12/2025.

Carauari/AM, 03 de dezembro de 2024.

JOSÉ CARDOSO VIANA
Prefeito Municipal em exercício

Protocolo 207316

imprensa oficial
GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

Você pode tirar suas dúvidas, receber orientações para dificuldades técnicas e outros, com nossa equipe de suporte.

2101-7500

ramais 7541 | 7542 | 7543

Estamos à disposição para ajudá-los.

Imprensa Oficial do Estado do Amazonas
Desde 1892
132 ANOS
131 ANOS Diário Oficial

REGISTRANDO A HISTÓRIA,
CONECTANDO O FUTURO.

MISSÃO, VISÃO E VALORES

MISSÃO

Dar publicidade aos atos oficiais dos entes públicos e privados por meio do Diário Oficial Eletrônico do Amazonas (DOE), além de oferecer serviços gráficos e editoriais para instituições do Governo do Estado.





VISÃO

Consolidar-se como referência na esfera pública no segmento de serviços gráficos e editoriais, buscando a evolução e a ampliação do processo de modernização dos negócios e dos serviços ofertados.

VALORES

Foco no cliente, eficácia, desenvolvimento de pessoas, comprometimento, ambiente participativo, inovação, tecnologia, ética, transparência, confidencialidade, responsabilidade social e gestão moderna.



João Ribeiro Guimarães Júnior
Diretor-Presidente

imprensa oficial
GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

segunda-feira
23
dez/2024

DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO AMAZONAS

Número 35.372 | Ano CXXXII
www.imprensaoficial.am.gov.br

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

Hospitais

Maternidade Ana Braga

PORTARIA Nº 018/2024-DG/MAB

O GERENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o art. 75, VIII da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021 preceitua ser dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

CONSIDERANDO finalmente o que consta no **PROCESSO (nº017116.000751/2024-60 - SIGED).**

R E S O L V E:

I- DECLARAR DISPENSÁVEL, o procedimento licitatório, nos termos do art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 e nos arts. 155, 163 e 164, inc. I do Decreto Estadual n.47.133, de 10 de março de 2023, para a prestação de serviços de manutenção predial, envolvendo reparo, adaptação e reforma em geral para reforma do bloco de manutenção, pela empresa **DOMINI COMERCIO DE MATERIAL DESCARTAVEL E INSTALAÇÕES LTDA**;

II- ADJUDICAR o objeto da dispensa em questão pelo valor global de **R$ 258.819,80** (Duzentos e cinquenta e oito mil oitocentos e dezenove reais e oitenta centavos).

À consideração do Diretor Geral da MAB.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE, ANOTE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA em Manaus - AM, 23 de dezembro de 2024.

GABINETE DO ORDENADOR DE DESPESA, em Manaus - AM, 23 de dezembro de 2024.

JOSENILDO DOS SANTOS SILVA
Gerente Administrativo e Financeiro

RATIFICO, a decisão supra, nos termos do art. 152, inciso II, do decreto 47.133 de 10 de março de 2023, de acordo com as disposições acima citadas.

EDILSON SILVA DE ALBUQUERQUE
Ordenador de Despesa

Protocolo 207353

PORTARIA Nº 017/2024-DG/MAB

O GERENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o art. 75, VIII da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021 preceitua ser dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

CONSIDERANDO finalmente o que consta no PROCESSO **(nº017116.000750/2024-15 - SIGED).**

R E S O L V E:

I- DECLARAR DISPENSÁVEL, o procedimento licitatório, nos termos do art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 e nos arts. 155, 163 e 164, inc. I do Decreto Estadual n.47.133, de 10 de março de 2023, para a prestação de serviços de manutenção predial, envolvendo reparo, adaptação e reforma em geral para reforma do bloco de manutenção, pela empresa DOMINI **COMERCIO DE MATERIAL DESCARTAVEL E INSTALAÇÕES LTDA**;

II- ADJUDICAR o objeto da dispensa em questão pelo valor global de **R$ 754.846,00** (Setecentos e cinquenta e quatro mil oitocentos e quarenta seis reais).

À consideração do Diretor Geral da MAB.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE, ANOTE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA em Manaus - AM, 23 de dezembro de 2024.

GABINETE DO ORDENADOR DE DESPESA, em Manaus - AM, 23 de dezembro de 2024.

JOSENILDO DOS SANTOS SILVA
Gerente Administrativo e Financeiro

RATIFICO, a decisão supra, nos termos do art. 152, inciso II, do decreto 47.133 de 10 de março de 2023, de acordo com as disposições acima citadas.

EDILSON SILVA DE ALBUQUERQUE
Ordenador de Despesa

Protocolo 207354

PORTARIA Nº 016/2024-DG/MAB

O GERENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o art. 75, VIII da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021 preceitua ser dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

CONSIDERANDO finalmente o que consta no **PROCESSO (nº017116.000749/2024-90 - SIGED).**

R E S O L V E:

I- DECLARAR DISPENSÁVEL, o procedimento licitatório, nos termos do art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 e nos arts. 155, 163 e 164, inc. I do Decreto Estadual n.47.133, de 10 de março de 2023, para a prestação de serviços de manutenção predial, envolvendo reparo, adaptação e reforma em geral para reforma do bloco de manutenção, pela empresa **ALMIR SANTOS DA SILVA JUNIOR LTDA**;

II- ADJUDICAR o objeto da dispensa em questão pelo valor global de **R$ 627.615,54** (Seiscentos de vinte sete mil seiscentos e quinze reais e cinquenta e quatro centavos).

À consideração do Diretor Geral da MAB.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE, ANOTE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DA GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA em Manaus - AM, 23 de dezembro de 2024.
GABINETE DO ORDENADOR DE DESPESA, em Manaus - AM, 23 de dezembro de 2024.

JOSENILDO DOS SANTOS SILVA
Gerente Administrativo e Financeiro

RATIFICO, a decisão supra, nos termos do art. 152, inciso II, do decreto 47.133 de 10 de março de 2023, de acordo com as disposições acima citadas.

EDILSON SILVA DE ALBUQUERQUE
Ordenador de Despesa

Protocolo 207355

PORTARIA Nº 015/2024-DG/MAB
O GERENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO que o art. 75, VIII da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021 preceitua ser dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;
CONSIDERANDO finalmente o que consta no **PROCESSO (nº017116.000748/2024-46 - SIGED).**
R E S O L V E:
I- DECLARAR DISPENSÁVEL, o procedimento licitatório, nos termos do art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 e nos arts. 155, 163 e 164, inc. I do Decreto Estadual n.47.133, de 10 de março de 2023, para a prestação de serviços de manutenção predial, envolvendo reparo, adaptação e reforma em geral para reforma do bloco de manutenção, pela empresa **ÂNGULO TECNOLOGIA LTDA**;
II- ADJUDICAR o objeto da dispensa em questão pelo valor global de **R$ 579.383,32** (Quinhentos e setenta e nove mil trezentos oitenta e três reais e trinta e dois centavos).
À consideração do Diretor Geral da MAB.
CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE, ANOTE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DA GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA em Manaus - AM, 23 de dezembro de 2024.
GABINETE DO ORDENADOR DE DESPESA, em Manaus - AM, 23 de dezembro de 2024.

JOSENILDO DOS SANTOS SILVA
Gerente Administrativo e Financeiro

RATIFICO, a decisão supra, nos termos do art. 152, inciso II, do decreto 47.133 de 10 de março de 2023, de acordo com as disposições acima citadas.

EDILSON SILVA DE ALBUQUERQUE
Ordenador de Despesa

Protocolo 207356

PORTARIA Nº 014/2024-DG/MAB
O GERENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO que o art. 75, VIII da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021 preceitua ser dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;
CONSIDERANDO finalmente o que consta no **PROCESSO (nº017116.000746/2024-57 - SIGED).**
R E S O L V E:
I- DECLARAR DISPENSÁVEL, o procedimento licitatório, nos termos do art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 e nos arts. 155, 163 e 164, inc. I do Decreto Estadual n.47.133, de 10 de março de 2023, para a prestação de serviços de manutenção predial, envolvendo reparo, adaptação e reforma em geral para reforma do bloco de manutenção, pela empresa **U.S. DA COSTA REPRESSENTAÇÕES E SERVIÇOS**;
II- ADJUDICAR o objeto da dispensa em questão pelo valor global de **R$ 407.226,83** (Quatrocentos e sete mil duzentos e vinte e seis reais e oitenta e três centavos).
À consideração do Diretor Geral da MAB.
CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE, ANOTE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DA GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA em Manaus - AM, 23 de dezembro de 2024.
GABINETE DO ORDENADOR DE DESPESA, em Manaus - AM, 23 de dezembro de 2024.

JOSENILDO DOS SANTOS SILVA
Gerente Administrativo e Financeiro

RATIFICO, a decisão supra, nos termos do art. 152, inciso II, do decreto 47.133 de 10 de março de 2023, de acordo com as disposições acima citadas.

EDILSON SILVA DE ALBUQUERQUE
Ordenador de Despesa

Protocolo 207358

SPA Joventina Dias

TAC 009/2024 - SPAJD
ESPÉCIE: TERMO DE AJUSTE DE CONTAS N° 008/2024 - SPAJD
PARTES: GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS através do SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO JOVENTINA DIAS - SPAJD e a LIMPAMAIS SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI EPP, CNPJ 06.056.855/0001-10, OBJETO: Liquidação do valor devido pelo SPA JOVENTINA DIAS, relativo ao pagamento da prestação de serviço de limpeza e conservação, sem cobertura contratual, correspondente ao período de 01 a 31 de agosto de 2024, conforme Nota Fiscal - eletrônica n° 2871 emitida em 11/09/2024, no valor de R$ 83.829,96 (oitenta e três mil, oitocentos e vinte e nove reais e noventa e seis centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17701 - Fundo Estadual de Saúde; Unidade Gestora: 017129 - Serviço de Pronto Atendimento Joventina Dias; Programa de Trabalho: 10.302.3305.2240.0011; Natureza de Despesa: 33909301; Fonte de Recurso: 1.500.100.0.0000.0000, FUNDAMENTO DO ATO: Art. 59, Parágrafo único da lei 8.666 de 21 de junho de 1993; Art. 149 da lei 14.133 de 1º de abril de 2021 e, Parecer Jurídico n° 4017/2024 - ASJUR-INDENI/SES-AM de 18 de novembro de 2024, constante do Processo Administrativo n° 01.01.017129.000153/2024-41.

PATRÍCIA CARDOSO DIAS
Diretora Geral

Protocolo 207359

Empresas Privadas

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO- A Prefeitura do Município de Coari, através da Comissão de Contratação, torna público para conhecimentos dos interessados que a: **Concorrência Eletrônica Nº. 010/2024. Processo Administrativo: 772/2023- SEINFRA. Objeto**: Contratação de Empresa especializada para a execução do Sistema de Abastecimento de Água com Rede de Distribuição no Município de Coari/AM, está SUSPENSO, Coari/Am, 20 de dezembro de 2024.

JOSÉ IVAN MARINHO DA SILVA
Agente de Contratação

Protocolo 207274

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO AMAZONAS - CEE/AM
RESENHA Nº 254/2024 - CEE/AM
RESOLUÇÃO Nº 258/2024 - CEE/AM de 03/12/2024
Autorizar o funcionamento da **Educação Infantil (Creche e Pré-Escola - 3 a 5 Anos)**, ofertado na **Escola Internacional do Amazonas**, localizada à Rua dos Igarapés Nº 20, Marina Tauá, Bairro Ponta Negra, pelo período de 6 (seis) anos a contar do ano de 2023 até o ano de 2028. **Conceder Novo Reconhecimento** do Ensino Fundamental **Anos Iniciais (1° ao 5° ano)**, pelo período de 10 (dez) anos, retroativo ao ano de 2020 até o ano de 2029. **Reconhecer** o Ensino Fundamental **Anos Finais (6° ao 9° ano)** e o **Ensino Médio**, pelo período de 10 (dez) anos, retroativo ao ano de 2020 até o ano

de 2029. **Aprovar** o Regimento Escolar, o Projeto Político Pedagógico/PPP, a Proposta Curricular da Educação Infantil, do Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais) e do Ensino Médio, bem como, a Matriz Curricular do Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais) e do Ensino Médio, adequados à Base Nacional Comum Curricular/BNCC e ao Referencial Curricular Amazonense/RCA, a contar do ano de 2023. **Advertir** a instituição por não cumprir os prazos estabelecidos na Resolução Nº 066/2022-CEE/AM.

FERNANDA DO NASCIMENTO MELO AROUCHA
Presidente Substituta

Protocolo 207333

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS
AVISO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO JULGAMENTO DA NOVA PROPOSTA DE PREÇOS

A COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE MANAUS, através da **SUBCOMISSÃO DE INFRAESTRUTURA** torna público, para conhecimento dos interessados, o Resultado do Julgamento da Nova Proposta de Preços da **CONCORRÊNCIA Nº 029/2023 - CML/PM**, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR A RECUPERAÇÃO VIÁRIA DE DIVERSOS RAMAIS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS/AM - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA (SEMINF).
CLASSIFICADA:
- JC CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA.
Considerando a apresentação de Nova Proposta de Preços, de apenas uma única licitante, não se abre o prazo para interposição de recurso.
A Ata do Julgamento da Nova Proposta de Preços encontra-se a disposição dos interessados através do site https://transparencia.manaus.am.gov.br/, na **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**, na Avenida Djalma Batista, 1719, 19° andar, Torre Business, Edifício Atlantic Tower - Chapada, no horário das 08 às 17 horas (horário local), de segunda-feira a sexta-feira. Informações pelo telefone (92) 98802-3847 ou e-mail cml.se@manaus.am.gov.br.

Manaus, 23 de dezembro de 2024.

MARIA HOZANIRA MACHADO DE SOUZA GALVÃO
Presidente da Subcomissão de Infraestrutura
da Comissão Municipal de Licitação - CML

Protocolo 207375





Acesse nossos sites:

www.imprensaoficial.am.gov.br

diario.imprensaoficial.am.gov.br

2101-7500 / 7508

Rua Doutor Machado, 86 - Centro

imprensa oficial
GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO